



## Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-RODC-1.304/2006-000-15-00.6

**EMBARGANTE** : JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS  
, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO,  
DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO  
DE SOROCABA E REGIÃO.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

#### DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios da Reclamada objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.  
Brasília, 28 de março de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-MS-191.354/2008-000-00-00.4TST

**IMPETRANTE** : HUMPHRY VALÉRIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
**IMPETRADO** : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### D E S P A C H O

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de medida liminar. O ora Impetrante figura como candidato em concurso público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa para a especialidade de Segurança Judiciária, no Tribunal Superior do Trabalho.

Afirma o Impetrante que, tendo sido aprovado na prova objetiva, foi convocado no dia 17 de março de 2008 para a realização da prova de capacidade física a ser realizada no dia 30 de março de 2008. Alega que, após a convocação para a prova, descobriu deformidade física que provoca restrições em atividades dessa natureza. Afirma que, como apenas teve conhecimento da deformidade após o prazo de inscrição no concurso, não se inscreveu para as vagas destinadas aos deficientes físicos. Alega que, nos termos do art. 4º, I, do Decreto nº 3.298/99, sua enfermidade o qualifica como deficiente.

No presente Mandado de Segurança, pleiteia-se a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para que, alternativamente, seja assegurado ao impetrante o direito de realizar a prova de esforço físico ou seja designada nova data para que o Impetrante realize a prova, submetendo-o previamente à perícia médica com a finalidade de avaliar suas condições físicas. No mérito, pleiteia que seja declarado portador de deficiência física, a fim de que concorra ao número de vagas para deficientes físicos.

A concessão de liminar está condicionada à demonstração dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No tocante ao primeiro requisito apontado, o Impetrante alega que os Decretos nº 3.298/99 e 5.296/2004, bem como a Instrução Normativa nº 07/96 do Tribunal Superior do Trabalho, asseguram aos portadores de deficiência física a participação no concurso. Afirma que a moléstia de que é portador é reconhecida como deficiência física e limita a sua possibilidade de participar de determinadas atividades.

Na hipótese, verifico que o edital do concurso, no item 3, prevê a forma e os critérios de qualificação do candidato para concorrer aos cargos destinados a portadores de deficiência, estabelecendo entre outras, a submissão do candidato a uma junta multiprofissional anteriormente à realização das provas objetivas. O candidato não se submeteu à previsão editalícia.

A qualificação de um candidato como portador de deficiência física está estritamente condicionada à observância dos termos do edital. Tal exigência é corolário dos princípios da igualdade, da moralidade e da legalidade, não sendo possível reconhecer tal condição a um candidato sem oferecer tal oportunidade aos demais concorrentes. Ademais, o Poder Judiciário não tem competência para qualificar um candidato como portador de deficiência, pois, nos termos do edital, essa atribuição é da equipe multiprofissional definida pela entidade organizadora do certame.

Pelo exposto, não se verifica o alegado *fumus boni iuris*. A ausência de um dos requisitos para a concessão de medida liminar prejudica a investigação sobre a presença do outro.

Assim, indefiro o pedido de concessão liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51). Após, remetam-se os autos ao d. Ministério Público (art. 10 da Lei nº 1.533/51).

Depois, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1887/1998-051-01-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-25914/2008.7**

AGRAVANTE : JOSÉ DONATO COUTINHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE SIMON DIAS  
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

1-Arquive-se, porquanto o advogado peticonante, Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AG-ES-187734/2007-000-00-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-11201/2008.6**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL  
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBENS FERNANDO ESCALERA  
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM-  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCELO OLIVEIRA ROCHA

1-Arquive-se, porquanto o advogado substabelecido, Dr. Raphael Martinelli, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1857/1995-004-01-40.1**  
**PETIÇÃO TST-P-25910/2008.9**

AGRAVANTE : ALUIZIO PAES LEME  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CELESTINO DA SILVA NETO  
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

1-Arquive-se, porquanto o advogado peticionante, Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1313/2000-411-01-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-25911/2008.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
AGRAVADO : EDILSON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES

1-Arquive-se, porquanto o advogado peticonante, Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1261/2004-043-01-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-25912/2008.8**

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS VIEIRA DANTAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA  
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

1-Arquive-se, porquanto o advogado peticonante, Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

### CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. TST-AIRO-1150/2004-000-15-41.8 (\*)  
CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-se o processo como Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
RECORRIDO(S) : ALCIDES GURGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de março de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ  
Secretária do Órgão Especial

(\*) Republicada em razão de erro material.

### COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-1.076/2004-051-11-00-7**

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR(A) : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : IRENE ALVES  
ADVOGADO(A) : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 5.419/2008-0, subscrita pelo Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, pela qual o Estado de Roraima requer "seja sobrestado o andamento destes autos até o trânsito em julgado da questão prejudicial, com a conclusão do julgamento da ADI nº3.127", o Ex.mo Ministro VANTUIL ABDALA, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Indefiro, eis que a parte pode interpor recurso extraordinário contra a decisão proferida nestes autos."

Brasília, 31 de março de 2008.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

### COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 08 de abril de 2008, terça-feira às 09:00 horas na sala de Sessões.

**PROCESSO** : AG-ROMS-17/2006-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE** : PARLARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS BOUVIER

**PROCESSO** : ROMS-74/2007-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MÔNICA DE MATOS MODESTO LAGO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

**PROCESSO** : ROAR-104/2006-000-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES  
**RECORRIDO** : WALTER RUFINO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL RODRIGUES BENITES  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

**PROCESSO** : A-ROMS-111/2002-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE** : RAIMUNDO CARVALHO BARBOSA  
**ADVOGADA** : DR.ª VALÉRIA BARNABÉ LIMA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADOS** : DR.ª ODETE BERNADETE DE MORAES, DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA E DR. DÉLIO LINS E SILVA

**PROCESSO** : ROMS-156/2007-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE** : JAMILSON PEREIRA DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA  
**RECORRIDO** : OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR  
**RECORRIDO** : ELETRÔNICA ATENIENSE LTDA.  
**RECORRIDO** : SEGURANÇA ELETRÔNICA TRAVASSOS LTDA.  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

**PROCESSO** : ROAG-176/2007-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
**RECORRIDO** : MARIA BETÂNIA DE SOUSA RANGEL  
**RECORRIDO** : BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
**RECORRIDO** : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.  
**RECORRIDO** : LIMPABEM CONSERVADORA LTDA.  
**RECORRIDO** : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO S. MONTEIRO  
**RECORRIDO** : RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.

**PROCESSO** : ROMS-237/2007-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MORENO ROMERO  
**RECORRIDO** : JACKSON ANTÔNIO FELIZARI BARROS  
**ADVOGADA** : DR.ª DINA APARECIDA SMERDEL  
**RECORRIDOS** : TRANSPORTADORA E REPRESENTAÇÕES BARBOSA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR.ª DINA APARECIDA SMERDEL  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**PROCESSO** : ROAR-251/2006-000-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
**RECORRIDO** : JOELDES DOS SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA

**PROCESSO** : ROAG-262/2007-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : YUNA LÉLIS BELEZA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BARBOSA DE SOUZA  
**RECORRIDO** : MARIA TRINDADE COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DEQUQUI DE ASSIS BORGES  
**RECORRIDO** : MINI-MERCADO ITALPAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (PÃO FRANÇÊS)



<b>PROCESSO</b> : ROAG-290/2006-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-913/2005-000-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.746/2004-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE : JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : DR. MAURO CÉSAR CARDOSO COQUEMALA
RECORRIDO : JOAQUIM LAJARAM LOPES	RECORRIDO : CARLOS EDUARDO HEUER DA SILVA (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE MARA REJANE HEUER)	RECORRIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO : FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP	RECORRIDO : CASA DE EXCURSÃO VANDA	
	RECORRIDO : IRAJÁ DEMARIA ZIESEMER	<b>PROCESSO</b> : ROAR-4.180/2004-000-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS-313/2006-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-ROMS-997/2006-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : FRANCLINA ALVES DE ABREU
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE : JOSÉ CARNEIRO FRANÇA	ADVOGADO : DR. ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS
ADVOGADA : DR.ª ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	ADVOGADO : DR. THIAGO ALANO M. S. DÓRIA	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
RECORRIDO : UNIÃO	AGRAVADO : MANOEL SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOCILDO DE OLIVEIRA BANTIM
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO : DIVA LIMA FRANÇA	
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	AGRAVADO : HIDRO ELÉTRICA METALÚRGICA LTDA. - HIDEMEL	<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.001/2006-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : ROMS-332/2007-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-ROAR-1.052/2005-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS
RECORRENTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS	AGRAVANTE : JAYR FIGUEIREDO DOS SANTOS	RECORRIDO : ANTÔNIO RICARDO RAMIRES GOMES
ADVOGADO : DR. ERNANI SAMMARCO ROSA	ADVOGADO : DR. MATHEUS FERREIRA BEZERRA	ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA GONÇALVES	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.025/2003-000-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO :	ADVOGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.077/2005-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª AUDREY MARTINS MAGALHÃES
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDOS : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTRO
	RECORRENTES : RAIMUNDO GURGEL PINHEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR. SIGIFROI MORENO FILHO
	ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMORIM DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.029/2005-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO	ADVOGADO : DR. IZAIÁS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	RECORRENTE : GONÇALVES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
RECORRIDO : FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. ATAMIRIO AMBRÓSIO GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA RIBEIRO RUAS		RECORRIDO : CLAUDEMIR BARBOSA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.092/2005-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROBERTO VIANI
COATORA :	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
	RECORRENTES : ROBERTO MASCARO E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.049/2006-000-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
	ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADOS : DR.ª ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO E DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
	<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-1.312/2006-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : LUIZ RODRIGUES LIMA
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
	AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.078/2004-000-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
	ADVOGADOS : DR. NILTON DA SILVA CORREIA E DR. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES	ADVOGADOS : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR E DR.ª ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.354/2001-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
	RECORRENTE : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.139/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADOS : DR.ª FABIANA GOMES DE OLIVEIRA E DR. VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO : GETÚLIO CABRERA	RECORRENTE : CLÁUDIA FERREIRA DE SOUZA
	ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
	<b>PROCESSO</b> : ROMS-1.630/2005-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
	RECORRENTE : ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.153/2006-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR.ª ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRIDO : SIMONE ALMEIDA COSTA	RECORRENTE : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
	RECORRIDO : RMS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
	RECORRIDO : CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	RECORRIDO : FRANCISCO CATAPANO FILHO
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR. FÁBIO DE SOUZA SANTOS
	<b>PROCESSO</b> : ROMS-3.169/2006-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.483/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE : LUIS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADA : DR.ª SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RECORRENTE : VÂNIA RIBEIRO
	RECORRIDO : ÊNIO JOSÉ BAIOCO	ADVOGADO : DR. FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
	ADVOGADO : DR. JEFFERSON ALOISIO	RECORRIDO : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO PANDA DE SUZANO LTDA.
	RECORRIDO : TOC RESTAURANTE LTDA.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
	RECORRIDO : CHURRASCARIA NOVA BRÉSCIA LTDA.	COATORA :
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	<b>PROCESSO</b> : AG-ROMS-11.372/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.437/2006-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE : ROMILDO FRANCELINO DOS SANTOS
	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TORRES	ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO	AGRAVADO : DELÍCIAS ÁRABES RARISHBI LTDA.
	RECORRIDO : DAVENIR RAMOS PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.551/2006-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.509/2006-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : EDE VICENTINI CHAMIE
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR. FERNANDO MORENO DEL DEBBIO
	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDOS : ATALIBA FRAGA E OUTROS
	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA CORRÊA LOPES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES
	RECORRIDO : ADEMAR NOZARI	RECORRIDO : VICENTINI PEÇAS CHEVROLET LTDA.
	ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA	AUTORIDADE : 5ª TURMA DO TRIBUNAL DO REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO** : ROMS-11.750/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
**RECORRENTE** : BELO VALE TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO EDUARDO MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE  
**RECORRIDO** : JOSÉ REIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

**PROCESSO** : ROAR-12.329/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : ANDRÉ TIMÓTEO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª KARLA DUARTE DE CARVALHO

**PROCESSO** : A-ROAR-13.047/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADOS** : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. LUÍS VICENTE CURY  
**AGRAVADO** : R A ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

**PROCESSO** : ROAG-13.195/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES  
**RECORRIDO** : RINALDO SOARES DA SILVA

**PROCESSO** : ROMS-13.463/2006-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO** : LANCHONETE MOCIDADE EUROPA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : ROAG-13.597/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE** : JOSÉ GERALDO BATALHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA  
**RECORRIDO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

**PROCESSO** : A-ROMS-13.604/2005-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTES** : GERALDO GOUVEIA JÚNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE ROMANO SOBRINHO  
**AGRAVADO** : MÁRIO AUGUSTO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

**PROCESSO** : ROAR-13.863/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE** : WAGNER SCAPIN  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉIA CRISTINA SCAPIN  
**RECORRIDO** : SABRICO LAPA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES

**PROCESSO** : ROMS-14.185/2005-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : RENATO VIANA BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA  
**RECORRIDO** : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP  
**ADVOGADO** : DR. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS  
**AUTORIDADE COATORA** : 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO** : ROAR-40.903/2001-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE** : CIA. AGROPECUÁRIA PALESTINA (CIA. AGROPECUÁRIA SÃO MARTINHO)  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA  
**RECORRIDOS** : MIGUEL OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

**PROCESSO** : ROAR-60.913/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA E DR. RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO DO CARMO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**PROCESSO** : ROAR-159.986/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE** : EURICO MARCHON NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
**RECORRIDO** : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES

**PROCESSO** : AR-162.169/2005-000-00-00-0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**REVISOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AUTOR** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR RÉU** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**RÉU** : LAURENTINO DE SOUZA E SILVA  
**RÉU** : SÉRGIO GUEDES PEREIRA

**PROCESSO** : AR-174.469/2006-000-00-00-7  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**REVISOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTOR** : ROBERTO FARIAS  
**ADVOGADOS** : DR. FÁBIO NÓVOA E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES  
**RÉU** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA

**PROCESSO** : AR-176.315/2006-000-00-00-1  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REVISOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTOR** : MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE  
**ADVOGADA** : DR.ª MANUELA ZACCARA SABINO  
**RÉU** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**PROCESSO** : CC-190.715/2008-000-00-00-1  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**SUSCITANTE** : JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ  
**SUSCITADO** : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**Adonete Maria Dias de Araújo**  
 Coordenadora da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

## COORDENADORIA DA 2ª TURMA

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

**PROCESSO** : RR - 438/2004-112-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ELIANA BATISTA DE QUEIROZ NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS  
**PROCESSO** : RR - 570/2003-003-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS

**PROCESSO** : AIRR - 951/2006-114-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : SÁLVIO AUGUSTO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

**PROCESSO** : AIRR - 1136/2005-008-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : JOANA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

**PROCESSO** : AIRR - 1472/1997-003-04-41.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**Complemento:** Corre Junto com RR - 1472/1997-9

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**PROCESSO** : RR - 1472/1997-003-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 1472/1997-6

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**RECORRENTE(S)** : ESPÓLIO DE JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN

**PROCESSO** : RR - 2298/2005-434-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). VÂNIA NOGUEIRA ASEVEDO SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA CAROLINA DA MOTTA PERIN

**PROCESSO** : AIRR - 64487/2002-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR - 64622/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES  
**EMBARGADO(A)** : ADELINA LANZELLOTA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

Brasília, 31 de março de 2008

JUHAN CURY  
 Coordenadora da 2ª Turma

## COORDENADORIA DA 5ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-RR-658/1999-658-09-40-7 TRT - 9ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**EMBARGADA** : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FIBRA  
 D E S P A C H O

Assino prazo de cinco dias sucessivos, aos embargados - a começar pelo sindicato (SENGE/PR), para, querendo, apresentarem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 3.682/6.396.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-658/1999-658-09-00-2 TRT - 9ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU - SINEFI  
**ADVOGADO** : DR. IGOR ARAÚJO SOARES  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR  
**ADVOGADA** : DRA. ERIAN KARINA NEMETZ

**DESPACHO**

Assino prazo de cinco dias sucessivos, aos embargados - a começar pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI, para, querendo, apresentarem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 2.754/2.768.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST AIRR-6/2004-052-01-40.7 TRT da 1a. Região**

AGRAVANTE : DENISE MURTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS  
 AGRAVADO : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

**DESPACHO**

Às fls. 134 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Notifique-se a parte contrária para se manifestar, no prazo de 10 dias, a respeito da quitação do processo ora noticiada, na forma do art. 269, III, do CPC. Em 06/03/2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 12 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-61/2002-020-15-00.0**

RECORRENTES : AEROQUIP DO BRASIL S.A. E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ  
 RECORRIDO : BENEDITO JOSÉ MACHUCA  
 ADVOGADA : DRA. PAOLA CRISTINA DE BARROS BASSANELLO MAGALHÃES

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-68.506/2007-1, o Recorrido, BENEDITO JOSÉ MACHUCA, requer que as futuras publicações e intimações relativas ao presente processo, sejam efetivadas em nome do advogado Dr. Agostinho Zechin Pereira, inscrito na OAB/SP sob o número 109.727.

**Junte-se.**

Defiro o pedido.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 77/2002-003-02-00.8TRT da 2a. Região**

RECORRENTE : ISMAR PEREIRA BATISTA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES  
 RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : DR. RUBENS GOMES MIRANDA  
 RECORRIDO : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DALLA SOARES  
 RECORRIDO : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ALICE CARLOS DO VALE

**DESPACHO**

Às fls. 329 foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Defiro o pedido.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis.

Após, publique-se.

Bsb, 03/03/2008.

**Emmanuel Pereira**

Ministro Relator."

Brasília, 05 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST AIRR - 137/2007-112-03-40.5 TRT da 3a. Região**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES CRUZ  
 AGRAVADO : VALÉRIO NORONHA PERES  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL MORAIS NETO

**DESPACHO**

Às fls. 106 foi exarado o seguinte despacho:

"J. para os fins do artigo 236, § 1º do CPC, basta constar o nome de um dos patronos de cada parte. Publique-se. DF, 08/03/2008.

**João Batista Brito Pereira**

Ministro Relator."

Brasília, 27 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-164/2006-050-15-00.5**

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DRA. MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER  
 RECORRIDO : TANIA CRISTINA FRANHAN  
 ADVOGADO : DR. IDÍLIO BENINI JÚNIOR

**DESPACHO**

Junte-se.

Tendo em vista o teor da Pet-TST nº 14724/2008-4, indefiro o pedido, em razão do não atendimento do requisito expresso no artigo 830 da CLT.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 202/2002-069-09-00.3 TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 RECORRIDO : ZILDA DOS SANTOS ANDRADE LEMES  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DESPACHO**

Às fls. 541 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Bsb, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 214/2002-098-15-00.0 TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : HÉLIO YOSHIO MIYAZAWA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

**DESPACHO**

Às fls. 336 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, pelo Banco Santander S.A.

Bsb, 07/03/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 24 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR - 383/2002-465-02-40.8**

AGRAVANTE : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL  
 AGRAVADO : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADA : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Junte-se por linha.

O documento de substabelecimento encontra-se sem assinatura, portanto, processualmente inexistente.

Ao peticionante, para que no prazo de 05 dias, apresente documentação de retificação do polo passivo, devidamente autenticada.

Publique-se.

Brasília, 1º de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 448/2004-033-15-00.4 TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO : PAULO JOSÉ DE MATTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

**DESPACHO**

Às fls. 387 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, pelo Banco Santander S.A. Bsb, 07/03/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 474/2004-033-15-00.2 TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : IZABEL CRISTINA SARAIVA SABATTINI  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

**DESPACHO**

Às fls. 475 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco Santander Banespa, pelo Banco Santander S.A.

Bsb, 07/03/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR - 512/2001-020-04-00.8 TRT da 4a. Região**

RECORRENTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADA : DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM  
 RECORRIDO : FRIDHOLDO ADEMAR SCHMITZ  
 ADVOGADO : DR. PEDRO GROSSMANN

**DESPACHO**

Às fls. 538 foi exarado o seguinte despacho:

"J. reautue-se o feito com a nova denominação social. Anote-se o nome do Dr. Sergio Roberto Juchem para os fins do art. 236 1º/CPC.

Vista ao recorrido da novidade.

Intime-se.

Após, conclusos.

DF, 26/11/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator."

E, às fls. 544, foi exarado o seguinte despacho:

"J. anote-se a nova denominação social da reclamada.

Vista da novidade processual ao reclamante por 5 dias.

Após, inicia-se o prazo para réplica da reclamada, se necessário.

Anote-se o nome do advogado Sérgio Roberto Juchem para os fins do art. 236 § 1º do CPC.

Publique-se.

DF, 26/11/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator."

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR - 630/2001-005-13-00.4**

AGRAVANTE : JOSÉ EUDES EGITO DE ARÚJO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
 AGRAVADO : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEL-PA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**DESPACHO**

Junte-se.

Tendo em vista o teor da Pet-TST nº 16938/2008-5, indefiro o pedido, em razão do não atendimento do requisito expresso no artigo 830 da CLT.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 641/2002-069-09-00.6 TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA  
 RECORRIDO : ANADIR MARTINS DE SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DESPACHO**

Às fls. 500 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Bsb, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-783/2001-091-15-00.0**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO : MÁRCIO LUÍS FELÍCIO  
 ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI

**DESPACHO**

Juntem-se a procuração outorgada pelo Banco Santander S/A, substabelecimentos e ata de assembléia geral ordinária e extraordinária, a fim de regularização de representação processual, e, por consequência, determino que todas intimações e notificações processuais sejam enviadas ao Advogado Roberto Abramides G. Silva, OAB/SP nº 119.367, conforme documento de substabelecimento.

Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo passivo da demanda o Banco Santander S.A, atual denominação social do Banco Santander Banespa S/A.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 06 de Março de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR-868/2005-005-21-00.0 TRT da 21a. Região**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DRA. ANA KARENINA DE FIGUEIRÊDO FERREIRA STABILE  
RECORRIDO : HERBERT LUCAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

**D E S P A C H O**

Às fls. 179 foi exarado o seguinte despacho:

"1) Junte-se aos autos.

2) Vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

3) O silêncio do reclamante e dos reclamados implica no reconhecimento da conciliação plena. I.

4) DF, 21/março/2008.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da

Quinta Turma."

Brasília, 28 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-877/2001-003-13-41.5 TRT da 13a. Região**

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEL-PA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO : ZÉLIA MARIA GUSMÃO LEE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**D E S P A C H O**

Considere-se intimada a Agravada do despacho abaixo transcrito, exarado na petição nº TST-Pet-73/2008-1 - fls. 277:

"J. I - Defiro o pedido de desistência do Agravo interposto.

II - Intime-se a Agravada e dê-se ciência à Vara de origem, como requerido.

Bsb, 06/02/2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Juíza Convocada Relatora"

Brasília, 4 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-914/2004-231-04-00.5**

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA  
RECORRIDO : SANDRO GONÇALVES BANDEIRA  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-37.527/2007-5, SERRA, SERRA & SERRA - Advogados requer a revogação de todos e quaisquer poderes conferidos ao Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, inscrito na OAB/RS sob o nº 24.686.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR - 927/2002-465-02-00.7 TRT da 2a. Região**

RECORRENTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
RECORRIDO : MARCOS ROCHA BARRETO  
ADVOGADA : DRA. MARACY DE PAULA MOREIRA

**D E S P A C H O**

Às fls. 406 foi exarado o seguinte despacho:

"I - Junte-se aos autos.

II - Reatue-se o feito para constar a nova denominação social da reclamada.

III - Anote-se, ainda, o nome do Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, para os fins do art. 236 1º do CPC.

IV - Vista à parte contrária. Publique-se.

DF, 26/02/2008.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator."

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 959/2002-069-09-00.7 TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER  
RECORRIDA : SANDRA MARIA PERINGER  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Às fls. 462 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Bsb, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-975/2003-025-04-00.3**

RECORRENTES : LEONETA MARIA BILHA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E RENATO KLIEMANN PAESE  
RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

**D E S P A C H O**

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-59.220/2007-5 e TST-Pet-59.221/2007-0, a Reclamante requer prioridade na tramitação do feito, com base na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido de prioridade.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a atualização das anotações em seus registros.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 998/2001-089-15-00.5 TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
RECORRIDO : CILENE DE ALMEIDA MEDINA ISA  
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

**D E S P A C H O**

Às fls. 505 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. Banespa, pelo Banco Santander S.A.

Publique-se. Bsb, 20/02/2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR - 1014/2000-102-15-00.8 TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS  
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ NEVES FREIRE

**D E S P A C H O**

Às fls. 354 foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se aos autos.

Anote-se o nome do advogado signatário, para os fins do art. 236, caput e 1º, do CPC.

Publique-se.

EM, 02/01/2008.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator."

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 1016/2002-074-15-00.4TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ MINETTO DARÉ  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDO : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

**D E S P A C H O**

Às fls. 671 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco Santander Banespa S.A. pelo Banco Santander S.A.

Publique-se.

Bsb, 07/03/2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 24 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 1017/2002-074-15-00.9TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : ANTÔNIO ESTRELLA  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO : DR. GLAUCO TEMER FERES  
RECORRIDO : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

**D E S P A C H O**

Às fls. 650 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, pelo Banco Santander S.A.

Bsb, 07/03/2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 24 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST AIRR - 1138/2003-038-01-40.9TRT da 1a. Região**

AGRAVANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ  
AGRAVADO : ULISSES MOTTA  
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

**D E S P A C H O**

Às fls. 269 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Anote-se o nome do subscritor (Dr. Gustavo) para os fins do art. 236 § 1º/CPC.

DF, 21/11/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro-Relator."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-1236/1999-027-04-00.4**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : LUZARDO JOEL BRUM DOS SANTOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DRS. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Conceda-se vista à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, para manifestar-se sobre os termos da petição.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 14 de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1252/2003-057-02-40.1**

AGRAVANTE : MULTIBRÁS S.A - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO : FRANCISCO OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADA : DR. BENI BELCHOR

**D E S P A C H O**

Junte-se, como requer.

Ao peticionante, para que no prazo de 05 dias, apresente documentação de retificação do polo passivo, devidamente autenticada.

Publique-se.

Brasília, 1º de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 1320/1996-059-15-00.0TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : ALDO BRUNO GOMES  
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETI VINHAS  
RECORRIDO : CONFAB TUBOS S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**D E S P A C H O**

Às fls. 430 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga a parte contrária, no prazo de 15 dias, sobre a proposta de acordo noticiada.

Em, 07/03/2008.

Kátia Magalhães Arruda

Juíza Convocada Relatora."

Brasília, 12 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR - 1388/2001-462-02-40.8**

AGRAVANTE : MULTIBRÁS S.A - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA

**DESPACHO**

Junte-se, como requer.

Ào peticionante, para que no prazo de 05 dias, apresente documentação de retificação do polo passivo, devidamente autenticada.

Publique-se.

Brasília, 1º de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST AIRR - 1446/2000-008-05-40.8TRT da 5a. Região**

AGRAVANTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA  
AGRAVADO : GIL SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE

**DESPACHO**

Às fls. 171 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação da Bristol-Myers Squibb Brasil S.A. pela Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A. Publique-se.

Sbs, 06/12/2007.

**Kátia Magalhães Arruda**  
Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 1515/1999-024-15-85.1TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : ANTÔNIO FERRATO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
RECORRIDO : OS MESMOS

**DESPACHO**

Às fls. 1637 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, pelo Banco Santander S.A. Sbs, 07/03/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**  
Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 1628/2003-061-02-00.2TRT da 2a. Região**

RECORRENTE : TRANS LIX S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
RECORRIDO : ALAMIR INÁCIO BUENO  
ADVOGADO : DRA. VALDINETE BATISTA PEREIRA

**DESPACHO**

Às fls. 140 foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Defiro o pedido.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis.

Após, publique-se.

BSB, 26/02/08.

Emmanoel Pereira  
Ministro Relator."

Brasília, 10 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-1.633/2003-042-15-00.6**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : ISAAC PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-24.030/2007-7, a Recorrente requer a juntada do substabelecimento. Solicita, ainda, que as intimações sejam efetuadas em nome do Advogado Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.221.

Junte-se.

Indefiro os pedidos, porque subscritos por quem não detém poderes, conforme informação nos autos, para atuar no feito.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST RR - 1682/2002-071-09-00.6TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
RECORRIDO : LEILA CRISTINA BRAGA  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA

**DESPACHO**

Às fls. 256 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Sbs, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 10 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 1717/2002-071-09-00.7TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL  
RECORRIDO : ALEXANDRE MARQUES  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DESPACHO**

Às fls. 236 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Sbs, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST AIRR e RR - 1726/1998-091-15-00.2 TRT da 15a. Região**

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO E RECORRENTE : JOSÉ CARLOS JORDAN  
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

**DESPACHO**

Às fls. 883 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, pelo Banco Santander S.A. Sbs, 07/03/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 17 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-1.866/2003-001-06-40.7**

AGRAVANTE : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
AGRAVADA : UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADA : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES  
AGRAVADA : LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-99.980/2007-5, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS requer a juntada dos documentos comprobatórios da sucessão do BANDEPE pelo BANCO ABN AMRO REAL S.A. e vista para que a parte contrária se manifeste acerca desses documentos.

Junte-se.

Da análise dos documentos acostados à petição, constata-se que na Assembléia Geral Extraordinária do dia 28/04/2006 houve uma cisão parcial do **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**, e a transferência de direitos e obrigações ao BANCO ABN AMRO REAL S.A., como também de processos judiciais e administrativos que tenham como parte ou terceiro interessado o BANDEPE.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST AIRR - 2209/2004-069-09-40.6TRT da 9a. Região**

AGRAVANTE : ALCIONE DOMINGO  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA  
AGRAVADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA  
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**

Às fls. 279 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Sbs, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 2209/2004-069-09-00.1TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA  
RECORRIDO : ALCIONE DOMINGO  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA  
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR. LEANDRO JOSÉ CABULON

**DESPACHO**

Às fls. 687 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPR pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Sbs, 20/08/2007.

Gelson de Azevedo

Ministro Relator."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 2279/1998-014-15-00.0TRT da 15a. Região**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MARLENE TEIXEIRA LOPES GARCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES

**DESPACHO**

Às fls. 267 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo-BANESPA pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Sbs, 22/02/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Juíza Convocada Relatora."

Brasília, 10 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST- RR - 3920/2001-513-09-00.7 TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MILTON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA  
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

**DESPACHO**

Às fls. 275 foi exarado o seguinte despacho:

"J. vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamada.

Após, venham-me conclusos.

DF, 26/11/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator."

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO - Coordenador - 5ª Turma**

**PROC. Nº TST- RR - 9721/2004-001-09-00.4 TRT da 9a. Região**

RECORRENTE : VALDIR CICHLIATO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB  
RECORRIDO : INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO  
ADVOGADA : DRA. LIZIANE ADÉLIA DA SILVA ROCHA

**DESPACHO**

Às fls. 237 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Indefiro, nos termos dos art. 6º, § 2º da Nova Lei de Falência.

Publique-se.

Sbs, 21/02/2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Juíza Convocada-Relatora."

Brasília, 05 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST AIRR e RR - 24832/1999-651-09-00.8TRT da 9a. Região**

AGRAVANTE E RECORRIDO : LUÍS VANDERLEI BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : MÉRITUS - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

**DESPACHO**

Às fls. 352 foi exarado o seguinte despacho:  
"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo-BANESPA pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se, Bsb, 22/02/08.

Kátia Magalhães Arruda  
Juíza Convocada Relatora."

Brasília, 06 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 38866/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região**

RECORRENTE : BANCO CIDADE S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO  
RECORRIDO : EMERSON BARROS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA NUCCI  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

**DESPACHO**

Às fls. 319 foi exarado o seguinte despacho:  
"J. anote-se o nome do Dr. Alexandre de Almeida Cardoso na capa dos autos, para os fins do art. 236 § 1º do CPC.

Vista ao recorrido, pelo prazo de 10 dias sobre os documentos juntados e sobre os pedidos de alteração no polo passivo, pelo Banco Bradesco S/A.

Publique-se.  
Após, conclusos.  
DF, 5/3/2008.

**João Batista Brito Pereira**

Ministro Presidente da  
Quinta Turma"

Brasília, 11 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-42.532/2002-900-02-00.7**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA  
AGRAVANTE : PEDRO ROZATTI  
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS ROZATTI  
AGRAVADO : OS MESMOS

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-99.354/2007-9, o Reclamante requer prioridade na tramitação do feito, com base na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**Junte-se.**

Defiro o pedido de prioridade.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a atualização das anotações em seus registros.

**Publique-se.**

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST ED-RR - 55939/2002-900-03-00.9TRT da 3a. Região**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO : CÉSAR ALENCAR BRAGA  
ADVOGADA : DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

**DESPACHO**

Às fls. 810 foi exarado o seguinte despacho:  
"J. Em face das alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória será processada por meio de simples petição apresentada ao Juízo de execução. Por tal razão, notifique-se o Reclamante para que observe o disposto no art. 475-0, § 3º, do referido diploma.

Publique-se, Bsb, 26/02/2008.

Kátia Magalhães Arruda  
Juíza Relatora."

Brasília, 03 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST RR - 100180/2003-900-04-00.2TRT da 4a. Região**

RECORRENTE : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BORGES  
RECORRIDO : ADEMAR NUNES DANIEL  
ADVOGADA : DRA. SILVANA VIEIRA AMARAL

**DESPACHO**

Às fls. 179 foi exarado o seguinte despacho:  
"I) J. reautue-se o feito para constar a nova razão social.  
II) anote-se o nome do advogado Sergio Roberto Juchem para os fins do art. 236, § 1º/CPC.

III) Vista ao reclamante da alteração na razão social da reclamada.

IV) Publique-se.

V) Após, conclusos.

VI) DF, 26/11/2007.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Relator."

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**  
Coordenador - 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-103.210/2003-900-04-00.5**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO : MARINO JOÃO VIANA  
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-37.744/2007-5, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

**Junte-se.**

**Julgo prejudicado** o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 1.201, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias à atualização em seus registros.

**Publique-se.**

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-113.797/2003-900-04-00.6**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO : JOSÉ HONÓRIO TEIXEIRA CHAVES  
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-37.769/2007-9, a empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. requer a juntada do anexo termo de revogação de poderes outorgados por instrumento de mandato.

**Junte-se.**

**Julgo prejudicado** o pedido, pois a Requerente não mais faz parte da lide, conforme decidido na sentença de fl. 799, confirmada pelo TRT à fl. 906, devendo ser ressaltado que já houve o trânsito em julgado quanto a esse aspecto.

**Publique-se.**

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-672.357/2000.3**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADA : DRA. GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA  
RECORRIDO : JOSÉ ERVAL BELÉM FILHO  
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**DESPACHO**

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-73.903/2007-5 e TST-Pet-73.904/2007-0, NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA E DEMAIS INTEGRANTES DA SOCIEDADE SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS ASSOCIADOS requerem a juntada do instrumento que comprova a ciência da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto à renúncia ao mandato outorgado.

**Junte-se.**

**Defiro o pedido.**

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

**Publique-se.**

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-712.635/2000.8 TRT - 1ª Região**

RECORRENTES : ADEIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JORGE CURY  
RECORRIDA : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-41.097/2007-6, ADEIR PEREIRA DA SILVA requer o pagamento de todas as verbas resilitórias, inclusive multa de 40% sobre todos os depósitos. Solicita, ainda, que as futuras publicações e notificações sejam efetivadas em nome do subscritor da petição, Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.557.

**Junte-se.**

Quanto ao pedido de pagamento das parcelas indicadas, aguarde-se o julgamento do recurso de revista.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias para as futuras publicações e notificações sejam efetuadas na forma requerida.

**Publique-se.**

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-742.171/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : ALBINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-112.210/2007-0, o Recorrido, ALBINO PEREIRA requer preferência na tramitação, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**Junte-se.**

Defiro o pedido.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às requisições necessárias.

**Publique-se.**

Após, siga o feito a sua regular tramitação.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-742172/2001.7**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSPE ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) E MOISÉS ESMAEL CORTES SANABRIA  
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

**DESPACHO****Junte-se.**

Conceda-se vista à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, para manifestar-se sobre os termos da petição.

À Coordenadoria da 5ª Turma para as providências cabíveis, atendidas as formalidades legais.

**Publique-se.**

Brasília, 14 de Fevereiro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-759.819/2001.5**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO A. JAROLA  
RECORRIDO : GILBERTO SEMMER  
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-134.584/2006-3, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., sucessor de BANCO BANDEIRANTES S.A., requer a juntada de procuração, substabelecimento e de documentos comprobatórios da alteração de sua denominação social. Solicita, ainda, que as futuras notificações e publicações sejam efetuadas em nome dos advogados Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho.

**Junte-se.**

**Determino** à Secretaria da 5ª Turma que ratifique a autuação do feito, para que figure como recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., promovendo, ainda, a atualização das anotações necessárias em seus registros, em conformidade com os termos do pedido acima especificado.

**Publique-se.**

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-781.785/2001.8**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA  
AGRAVADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Despacho**

Mediante a petição protocolizada sob o número Pet. nº 20610/2008.3, o Banco do Brasil solicita a juntada de documentos, mediante os quais busca noticiar o trânsito em julgado de decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº TST-ROAR-7255/1997-000-03-00.9, em que se julgou procedente o pedido de rescisão do acórdão, e, em Juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgou improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

**Concedo** à parte contrária o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as pretensões formuladas na referida petição, sob pena de o seu silêncio redundar no reconhecimento de veracidade das informações contidas nos documentos a ela anexos.

**Publique-se.**

Brasília, 13 de março de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-784.071/2001.0**

AGRAVANTE : ORIDES BENEVENUTO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADOS : DRS. JORGE DONIZETI SANCHEZ E MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
 AGRAVADOS : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-133.776/2007-8, o Agravante requer prioridade na tramitação do feito com base na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**Junte-se.**

Defiro o pedido de prioridade.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a atualização das anotações em seus registros.

**Publique-se.**

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-788.382/2001.0**

RECORRENTE : MARCELO AUGUSTO LOPES SALDANHA  
 ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE  
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
 ADVOGADO : DR. GERARDO MAGELA ARAÚJO FONTELES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-58.819/2007-1, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE noticia a revogação dos poderes conferidos, mediante procuração "ad judícia", aos advogados Drs. Francisco José Parente de Vasconcelos, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Francisco José Parente de Vasconcelos Júnior, José Leite Jucá Filho e Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior.

**Junte-se.**

Registro a revogação de poderes ora noticiada.

**Determino** à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias à atualização em seus registros, conforme requerido.

**Publique-se.**

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-190.494/2008-000-00-00.1 TRT da 3ª. Região**

RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AUTOR : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES  
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Na petição TST-p.29.111/2008-1, protocolizada nesta Corte na data de 13/03/2008, em que é interessado Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Cemig - Sindieletrô/MG, inscrita pelo Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB/RJ 106.115), foi exarado o seguinte despacho:

"Em certos casos, a Assistência Litisconsorcial é cabível até mesmo no procedimento cautelar. Entretanto, o presente pedido vem contendo pedido de vista com a seguinte advertência: "...após o deferimento da habilitação seja concedida vista por um prazo de 15 dias (...) sob pena de nulidade por cerceamento de defesa". A ameaça é incompatível com a pretensão ao ingresso na lide como assistente litisconsorcial. Indefero o pedido de assistência nos termos em que formulado. Devolva-se esta ao i. signatário. Publique-se.  
 DF, 18/março/2008.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator"

Brasília, 18 de março de 2008.

**FRANCISCO C. FILHO**

Coordenador - Quinta Turma

(\*) Republicado, tendo em vista equívoco havido na publicação do dia 25/03/2008.

**COORDENADORIA DA 6ª TURMA****DESPACHOS****PROCESSO Nº TST- AIRR - 223/1999-105-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : OSWALDO DE PAULA FILHO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO, na qualidade de patrono do Agravado OSWALDO DE PAULA FILHO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 352 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.**

**Publique-se. 01/02/2008"**

CT6, 17 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-236/2003-088-03-40.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO RESENDE  
 AGRAVADO : EVALDO SIQUEIRA VICTOR  
 ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

**D E C I S I Ã O**

A Vice-Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02/14). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado.

Com efeito, as peças trasladadas ao recurso não estão autenticadas, não constando ainda nos autos nenhuma declaração de autenticidade.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, é obrigatória a autenticação ou declaração de autenticidade das peças. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

**Publique-se.**

Brasília, 24 de março de 2008.

**MAURICIO GODINHO DELGADO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-286/2001-007-12-40.6**

AGRAVANTE : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : GELSON JOSÉ ALVES  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação (fls. 128-130).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, as cópias dos substabelecimentos que visavam a dar poderes à subscritora do recurso de revista, Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, fls. 52 e 59, não foram devidamente autenticadas por ocasião da interposição do apelo.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas na espécie.

Por outro lado, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Saliente-se que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existe nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe registrar, ainda, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Se não bastasse, a cópia da guia de recolhimento das custas processuais, acostada à fl. 125, igualmente não foi autenticada, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Nesse sentido, esta Corte vem decidindo reiteradamente, ao assentar que o documento apto a comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal deverá vir aos autos no original ou em cópia autenticada, afirmando a inidoneidade, para fins de comprovação do preparo, de guia de depósito recursal em fotocópia não autenticada, como demonstra o seguinte julgado:

**"RECURSO DE EMBARGOS. AUTENTICAÇÃO DAS GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO. NECESSIDADE.** A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se posicionado no sentido de não admitir a comprovação das custas processuais e do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não autenticada. Recurso de embargos não conhecidos" (TST-E-RR-1.384/2002-005-01-00.4, SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 14/09/2007).

Dessa forma, como o referido comprovante não foi devidamente autenticado à época da protocolização do recurso de revista, não se presta a comprovar o efetivo recolhimento, impossibilitando a admissibilidade do apelo ante sua manifesta deserção.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

**Publique-se.**

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-303/2005-072-01-40.8**

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MARTINS MOURA  
 AGRAVADA : MARIA TEREZA COSTA DA CRUZ  
 ADVOGADA : DRA. TEREZA CRISTINA PIRES RODRIGUEZ LAMELA

**D E C I S I Ã O**

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por considerá-lo deserto (fl. 223). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando a inexistência de deserção (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. O Regional, ao dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, inverteu a sucumbência e arbitrou à condenação o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), bem como o de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) às custas processuais (fl. 189). Quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada depositou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (fl. 220), o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 173/05, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

**Publique-se.**

Brasília, 18 de março de 2008.

**MAURICIO GODINHO DELGADO**

Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 324/2000-008-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO AZAMBUJA DIAS FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, na qualidade de patrono do Agravante HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 331 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"J. Vista à parte contrária, no prazo legal (CPC, art. 162, § 4º). P.**

Bsb, 29/01/08."

CT6, 17 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**

Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 471/2005-002-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ LUIZ DA COSTA PAIVA  
 RECORRIDO : BRADESCO VIDA E PROVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA PAIVA  
 RECORRIDO : ROBERTO SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE BRITO.

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. CASSIO SOUZA DE BRITO, na qualidade de patrono do Recorrido ROBERTO SANTOS JUNIOR, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 553 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"Dê-se ciência ao procurador da decisão do Reclamante.**

**Quanto ao requerimento executório, nada a deferir em face da competência restrita desta Instância Superior.**

**Brasília, 11 de fevereiro de 2008."**

CT6, 17 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-480/2000-022-04-40.7**

AGRAVANTES : MARIA MARTHA FALCÃO E OUTROS  
 ADOVADO : DR. LUCIANO HOSSEN  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, às fls. 2-9, contra o r. despacho às fls. 170-174, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta às fls. 208-210 e contra-razões às fls. 211-218, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-480/2000-022-04-41.0**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADOS : MARIA MARTHA FALCÃO E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-7, que, por intempestivo, não tem autorizado o seu processamento.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no DJ de 22.10.2003 (quarta-feira), conforme certificado à fl. 149.

O prazo recursal teve início em 23.10.2003 (quinta-feira) e expirou em 30.10.2003 (quinta-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 06.04.2004 (terça-feira), conforme fl. 2, após decorrido, demasiadamente, o prazo de oito dias, fixado no artigo 897, alínea "b", da CLT.

Tal ocorrência gerou a intempestividade do recurso, impedindo o seu processamento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-597/2007-005-18-40.5**

AGRAVANTE : F. DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
 AGRAVADO : JOÃO PEREIRA DA MOTA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-07, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta nem contra-razões, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 599/2005-006-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADOVADO(A) : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS  
 AGRAVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES  
 ADOVADO : DR. JOSÉ JORGE MESQUITA

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. JOSÉ JORGE MESQUITA, na qualidade de patrono do agravado CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 133 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.**

Publique-se."

CT6, 25 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 684/2001-661-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVADO(A) : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS  
 AGRAVADO : IVANIR PERIN  
 ADOVADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. ELIAS ANTÔNIO GARBIN, na qualidade de patrono do Agravado IVANIR PERIN, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 1095 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"Por falta de respaldo normativo, por ora indefiro o pedido de preferência na tramitação processual.**

Publique-se.

**Brasília, 28/02/2008"**

CT6, 17 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-888/2004-033-02-40.7**

AGRAVANTE : RENATO MUNHOZ CUZZINATTO  
 ADOVADO : DR. JAYME ADOLPHO PILA  
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2-18) contra o r. despacho (fls. 153-154) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls.157-159) e contra-razões (fls.160-164), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Verifico, de plano, a inviabilidade de processamento do agravo de instrumento, uma vez que ausente a assinatura do representante legal do reclamante, tanto na petição de apresentação (fl. 20) quanto nas razões recursais do recurso de revista (fl. 32). Decerto que todos os requisitos para a validade e admissibilidade do recurso devem estar atendidos no momento de sua interposição.

Sendo o recurso ato jurídico formal, sua autenticidade e validade dependem da assinatura de profissional habilitado, constituindo-se pressuposto de admissibilidade cuja inobservância torna inexistente o ato processual. Trata-se de vício insanável, ante o prazo fatal e peremptório para a interposição do recurso.

O entendimento desta colenda Corte acerca do tema vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-I, com o seguinte teor: "RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Convém registrar, ainda, que nos termos do artigo 169 do CPC, os atos e termos processuais devem ser assinados pelas pessoas que neles intervieram. Assim, a assinatura do advogado na peça recursal é indispensável para que se tenha por existente o recurso. Logo, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente.

Ressalte-se que assinatura é requisito fundamental para comprovar a autenticidade e validade do recurso, sobretudo em razão de permitir avaliar o legítimo exercício dos poderes outorgados pelo constituinte ao advogado.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1008/2002-037-02-40.3**

AGRAVANTE : SIDNEI CELIK  
 ADOVADO : DR. ALFREDO LÚCIO DOS REIS FERRAZ  
 AGRAVADA : LITOCOMP GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 ADOVADO : DR. GILBERTO CEDANO

**D E C I S Ã O**

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 70-76) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 77-84), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas ao recurso não estão autenticadas, não constando ainda dos autos nenhuma declaração de autenticidade.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a autenticação, ou a declaração de autenticidade das peças, é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**MAURICIO GODINHO DELGADO**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.086/2005-014-03-40.1**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
 AGRAVADO : RONI MIRANDA GUIMARÃES  
 ADOVADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**D E C I S Ã O**

A Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nas Súmulas 221, II e 296/TST (fls. 104/105). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2/11). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se tempestivo.

Entretanto, o recurso de revista, manifestamente, não preencheu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão do Recurso Ordinário foi publicada no DJ de 26/08/06 (fl. 72). Assim, o prazo de cinco dias para interposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 29/08/06 (terça-feira), em conformidade com a Súmula 262/TST, vindo a expirar em 02/09/06 (sábado), prorrogando-se, porém, para o dia 04/09/06 (segunda-feira). Entretanto, os referidos embargos de Declaração somente vieram a ser interpostos em 05/09/06 (terça-feira) quando já esvaído o quinquídio legal previsto pelo art. 536, caput, do CPC. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Cabe ressaltar que, conforme dispõe o art. 538 do CPC, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Contudo, esse efeito só se manifesta quando o referido recurso é válido. Considerando que os Embargos de Declaração foram interpostos intempestivamente, não interromperam o prazo recursal. Tendo sido publicada a decisão do Recurso Ordinário em 26/08/06 e o Recurso de Revista interposto somente em 17/10/06, o oitavo dia legal não fora obedecido, razão porque o Recurso de Revista encontra-se intempestivo.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

**MAURICIO GODINHO DELGADO**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.086/2005-014-03-41.4**

AGRAVANTE : RONI MIRANDA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

**DECISÃO**

A Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2/13). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 154/158) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 159/166), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da certidão de publicação do Acórdão Regional, peça essencial para a aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo Juízo ad quem.

Em que pese constar, expressamente, no Despacho denegatório de fl. 95 que o recurso está tempestivo - "decisão publicada em 07/10/2006 - fl. 562; recurso apresentado em 04/09/2006 - fl. 563" -, observa-se que a decisão a que se refere não é do acórdão regional, mas dos Embargos de Declaração que foram considerados intempestivos por aquele Regional, razão porque não serviu para interromper a prescrição. Imprescindível, portanto, saber a data da publicação do acórdão Regional para aferir a tempestividade do Recurso de Revista do Reclamante.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional é obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

**MAURICIO GODINHO DELGADO**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 1197/1996-005-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
 AGRAVADO : RICARDO VARGAS DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). IVETE TERESINHA MARSANGO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimada a Dra. IVETE TERESINHA MARSANGO, na qualidade de patrona do Agravo RICARDO VARGAS DE VASCONCELLOS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 118 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro. Publique-se."

CT6, 18 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
 Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST-RR-1309/2003-291-04-00.4**

RECORRENTE : DIONE UMBERTO SIQUEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO HAUSCHILD  
 RECORRIDO : MOVICARGA SUL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUIZA JUSTINA TEBALDI  
 RECORRIDA : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 411-418, complementado às fls. 431-434, deu provimento parcial ao recurso da primeira Reclamada para absolvê-la da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade adicional de horas extras sobre as horas excedentes da sexta diária no período de 20.03.2001 a 20.03.2003. Quanto ao recurso do Autor, deu-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, referentes ao período anterior a 20.03.2001 e posterior a 20.03.2003, seja observado o divisor 180 e acrescer à condenação às horas extras o pagamento de trinta minutos diários, relativos aos intervalos não concedidos, entre 20.03.2001 a 20.02.2003, com os adicionais pagos pela primeira Demandada.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 447-457, com fundamento nas alíneas "a", b e "c" do artigo 896 consolidado, argüindo preliminarmente a nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insurge-se contra os temas que não lhe foram favoráveis.

O Recurso foi admitido às fls. 461-462. Contra-razões apresentadas às fls. 465-470 e 471-477, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O acórdão às fls. 431-434, proferido por ocasião do julgamento dos Embargos Declaratórios do Reclamante e da Reclamada, foi publicado no dia 25/11/2005, sexta-feira, conforme certidão à fl. 435. Desse modo, tem-se que o término do octídio legal ocorreu em 05/12/2005, segunda-feira, dia útil.

Ocorre que o presente Recurso de Revista foi interposto apenas em 6/12/2005 (terça-feira), conforme se verifica do protocolo constante à fl. 447, após decorrido o prazo legal para a sua interposição. Tampouco a parte comprovou, à época da interposição do Recurso de Revista, a existência de feriado local ou de dia útil em que não houvesse expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo recursal, tal como prevê a Súmula nº 385 deste Tribunal.

Diga-se, ainda, que o comprovante expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acostada no verso da fl. 447, em nada aproveita à Reclamante, haja vista a certidão acostada à fl. 458, demonstrando que o verso das folhas 435 a 457 encontram-se em branco.

Intempestivo, pois.

Destarte, nego seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante por intempestivo, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 1509/2005-014-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KÁTIA CRISTINA COLARES LOBO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
 AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, na qualidade de patrono da agravante KÁTIA CRISTINA COLARES LOBO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 157 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/2008"

CT6, 25 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
 Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 1509/2005-014-08-41.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA  
 AGRAVADO : KÁTIA CRISTINA COLARES LOBO  
 ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, na qualidade de patrono da agravada KÁTIA CRISTINA COLARES LOBO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 158 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se."

CT6, 25 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
 Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-1696/1998-732-04-00.4**

EMBARGANTE : SENOMAR HAMMES  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
 EMBARGADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
 EMBARGADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
 EMBARGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

**DESPACHO SANEADOR**

A parte interpõe embargos de declaração com o fim de pretender a correção na juntada dos acórdãos relativos ao **AIRR-1696/1998-732-04-40-9** e **RR-1696/1998-73204-00.4**, que correm junto.

Recebo como petição para correção de erro material.

De fato, ao se compulsar os presentes autos verifica-se a existência de erro, pois foi anexado, equivocadamente, o v. acórdão dos embargos de declaração relativos ao processo **AIRR-1696/1998-732-04-40-9**, que corre junto ao presente recurso de revista.

**Determino seja corrigido o equívoco**, apenas para determinar seja extraído dos presentes autos o v. acórdão do processo **AIRR-1696/1998-732-04-40-9**, incluído por evidente equívoco e para que seja colocado o v. acórdão relativo ao julgamento do **RR-1696/1998-732-04-00.9** que se encontra nos autos do processo **AIRR-1696/1998-732-04-40-9**, que corre junto ao presente recurso de revista, e vice-versa.

Deixo de apreciar as demais razões trazidas na petição, com o fim de precaução contra eventual nulidade, diante do prejuízo pela juntada equivocada na decisão da c. Turma em autos diversos dos quais foi apreciado o processo.

À Secretaria da Turma para a devida correção e, após, sejam intimadas a parte, no prazo de cinco dias, para apresentação de embargos de declaração, como entenderem de direito.

Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

**Aloysio Corrêa da Veiga**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-1696/1998-732-04-40.9**

EMBARGANTE : SENOMAR HAMMES  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
 EMBARGADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
 EMBARGADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
 EMBARGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

**DESPACHO SANEADOR**

A parte interpõe embargos de declaração com o fim de pretender a correção na juntada dos acórdãos relativos ao **AIRR-1696/1998-732-04-40-9** e **RR-1696/1998-73204-00.4**, que correm junto.

Recebo como petição para correção de erro material.

De fato, ao se compulsar os presentes autos verifica-se a existência de erro, pois foi anexado, equivocadamente, o v. acórdão dos embargos de declaração relativos ao processo **AIRR-1696/1998-732-04-40-9**, que corre junto ao presente recurso de revista.

**Determino seja corrigido o equívoco**, apenas para determinar seja extraído dos presentes autos o v. acórdão do processo **AIRR-1696/1998-732-04-40-9**, incluído por evidente equívoco e para que seja colocado o v. acórdão relativo ao julgamento do **RR-1696/1998-732-04-00.9** que se encontra nos autos do processo **AIRR-1696/1998-732-04-40-9**, que corre junto ao presente recurso de revista, e vice-versa.

Deixo de apreciar as demais razões trazidas na petição, com o fim de precaução contra eventual nulidade, diante do prejuízo pela juntada equivocada na decisão da c. Turma em autos diversos dos quais foi apreciado o processo.

À Secretaria da Turma para a devida correção e, após, sejam intimadas a parte, no prazo de cinco dias, para apresentação de embargos de declaração, como entenderem de direito.

Intime-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

**Aloysio Corrêa da Veiga**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1721/2003-131-17-40.6**

AGRAVANTE : BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO DURIC CALHEIROS  
 AGRAVADO : CLEUSSON PEREIRA VITAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção (fl. 364). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como o de R\$ 20,00 (vinte reais) às custas processuais (fl. 314). Interpôs recurso ordinário tão-somente o Reclamante. O acórdão regional reformou a r. sentença e arbitrou à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fl. 339). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada não efetuou qualquer depósito, tampouco recolheu as custas processuais. Erigem-se em óbice ao seguimento do apelo as Súmulas 25 e 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2008.

**MAURICIO GODINHO DELGADO - Relator**

**PROC. Nº TST-RR-2.708/2001-021-02-00.4**

RECORRENTE : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA  
 RECORRIDO : ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI  
 ADVOGADA : DRª. LEILA VIEIRA

**D E S P A C H O**

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o v. acórdão às fls. 276-284, complementado às fls. 291-292, negou provimento ao recurso ordinário da empresa no tocante às horas in itinere, horas extras - acordo de compensação e correção monetária - época própria.

A reclamada interpõe recurso de revista, conforme razões às fls. 294-303. Denuncia violação de dispositivos de lei e transcreve arestos para cotejo.

O recurso foi admitido pelo r. despacho às fls. 309-311. Não foram aduzidas contra-razões, conforme certidão à fl. 312-v. Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso não merece ser conhecido ante a irregularidade de representação constatada.

Com efeito, a ilustre subscritora das razões recursais, drª Silvia Alves Pereira recebeu poderes, por meio do substabelecimento à fl. 171, da ilustre drª Carla Lobo Olim Marote, que, entretanto, não foi constituída pela reclamada, já que não há instrumento de mandato conferindo-lhe poderes.

Esse vício, portanto, macula o referido substabelecimento, tornando irregular a representação processual.

Nos termos do artigo 37 do CPC, sem instrumento de mandato o advogado não poderá procurar em juízo.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por juridicamente inexistente.

Ademais, este c. Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que, na fase recursal, não há possibilidade de juntada tardia do instrumento de mandato, tampouco de regularização da representação.

Esse é o teor da Súmula 383, in verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)".

Ressalte-se que não se constata a hipótese de mandato tácito.

Com esses fundamentos e amparado no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 4242/2005-004-22-40.5 TRT - 22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ORLÂNE VIEIRA LIMA  
 AGRAVADO : ARTHUR FURTADO LAURENTINO  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR FURTADO LAURENTINO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. ARTHUR FURTADO LAURENTINO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 301 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se.

11/02/08".

CT6, 25 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 34923/2002-902-06-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANDRÉA NACARELLI  
 ADVOGADO(A) : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, na qualidade de patrono da Agravante ANDRÉA NACARELLI, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 217 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 01/02/08"

CT6, 17 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-43.436/2002-900-04-00.5**

AGRAVANTE : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-08, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 85).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 86), ostenta representação regular (fl. 19) e foram trasladadas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 82 não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Outrossim, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar que a autenticação da cópia da guia de depósito recursal não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do Banco receptor. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido"(TST-E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-45474/2002-902-02-40.0**

AGRAVANTE : DALMO PESSOA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO  
 AGRAVADA : REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante, às fls. 2-14, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 146-147).

Os autos trazem contraminuta às fls. 150-154 e contra-razões às fls. 155-165, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 148) e subscrito por advogado habilitado (fl. 23), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 15-148) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 48331/2002-900-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S/A  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA  
 AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA KALIL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO, na qualidade de patrono da agravada MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA KALIL, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 176 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se. 14/02/2008"

CT6, 25 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 56251/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCIA ELISA ZAPPE  
 AGRAVANTE : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO**

Fica intimada a Dra. MÁRCIA ELISA ZAPPE, na qualidade de patrona do Agravante VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 643 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Vista à parte contrária (CPC, art. 162, § 4º). P.

Bsb, 14/02/08."

CT6, 18 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-743.882/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES VIEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

**D E S P A C H O**

Por meio da petição à fl. 640, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro da lide, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.

Determino, pois, à Secretaria da e. 6ª Turma que providencie a reatuação do feito, a fim de que conste como primeiro recorrente **BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, advogado Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, mantendo inalterados os demais registros.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST- RR - 765232/2001.8**

RECORRENTE : WILLIAMS FERNANDES REIS  
 ADVOGADOS : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE E DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. CELSO A. SALLES

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. AGENOR BARRETO PARENTE, na qualidade de patrono do Recorrente WILLIAM FERNANDES REIS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 156 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se.

01/02/2008"

CT6, 28 de março de 2008.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
Coordenadora da Sexta Turma



## COORDENADORIA DA 7ª TURMA

## ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às treze horas e quatro minutos, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, após, pronunciou-se nos termos que se seguem: "Eu queria iniciar fazendo brevemente dois registros. O primeiro registro é que esta é a última sessão que teremos este ano na Sétima Turma. Praticamente todas as Turmas estão adiantando as suas sessões para hoje à tarde. Eu queria, portanto, registrar os meus votos de um santo Natal a todos, uma boa entrada de ano. Todos os anos, quando chegamos neste período, é sempre um momento de balanço para ver o que fizemos, o que deixamos de fazer, o que podíamos ter feito melhor e há sempre a conclusão de reconhecer nossas limitações com toda a humildade. Queríamos fazer mais, mas temos os nossos limites. Então, vem esse desejo de, muitas vezes, pedir perdão a todos os que estão ao nosso lado pelos nossos erros e pelas eventuais falhas que são muito grandes. Eu me lembro de que o Ministro Milton de Moura França, sempre quando começava as sessões na Quarta Turma dizia: 'Procuraremos errar menos, porque errar todos nós iremos, eventualmente, errar.' E, por outro lado, sempre há uma postura de agradecimento. Recebemos muito mais do que merecíamos. Se fizermos um balanço de cada ano, especialmente este ano de 2007, o Tribunal Superior do Trabalho e cada um de nós foi abençoado com muitas graças. No meu caso, tenho de agradecer por estar hoje aqui na Sétima Turma com dois colegas de alto nível intelectual e moral, além de serem grandes amigos. Temos muito a agradecer. Então, fica este primeiro registro. E o segundo registro que também queria fazer é que, no dia 21 próximo, já estaremos em recesso, fará aniversário a ilustre Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, atual Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, a Turma caçulinha. Por um tempo tivemos esse título de Turma benjamim. Eu queria desejar a Sua Excelência muita saúde, muitas felicidades e registrar todo o carinho e admiração que tenho por Sua Excelência, uma das melhores colegas que tenho há muito tempo aqui no Tribunal. Participamos, juntos, do Conselho Editorial da LTR, temos organizado congressos juntos, temos muitas atividades conjuntas e sempre pude contar com o dinamismo da ilustre Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que, hoje, reconhecidamente, na SBDI-1, é uma das vozes que mais se destaca. Portanto, ficam esses dois registros." Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra àqueles que quiserem dela fazer uso. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus agradeceu e retribuiu os votos formulados. Destacou ser este um ano especial, pois foi o ano em que veio para o TST. Agradeceu seus pares pela acolhida, a forma fraterna e compreensível com que o têm tratado e fez um registro especial ao pessoal do gabinete de Sua Excelência, pela produção cada vez maior, ressaltando sua extrema satisfação. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos associou-se a todas as manifestações e reservou a si o direito de, ao final da sessão, cumprimentar os colegas e os servidores da Casa. A douta representante do Ministério Público do Trabalho e o digno representante dos advogados militantes na Corte associaram-se às manifestações, que constarão do anexo da ata da sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 1294/2005-060-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Faustiniano da Silva, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Instância originária, que pronunciou a prescrição extintiva (CPC, art. 269, IV), para que proceda à análise dos pedidos constantes na exordial. Observação: Falou pelo Recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges; **Processo: RR - 1031/2006-007-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Luciano Farias Ribeiro, Advogado: Deni Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças salariais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação da norma coletiva que alterou a forma de pagamento dos salários dos ajudantes de motorista, de uma composição mista para um valor fixo mensal, o que implica a exclusão da condenação ao pagamento das diferenças salariais imposta na sentença; **Processo: RR - 546/2006-003-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Josué dos Passos Farias Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Galiano; **Processo: RR - 1821/2003-361-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Carlos Luz, Advogado: Jakeline Fragoso de Me-

deiros, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, quanto à estabilidade acidentária por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 41 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar a reintegração do Reclamante; ; **Processo: RR - 1615/2005-079-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Patrícia Lourença Gonçalves Moreno, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL" com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional aos termos contidos na Súmula nº 287 desta Corte uniformizadora, excluir da condenação as horas extras deferidas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 519/2005-161-05-40.6 da 5a. Região.** corre junto com RR - 519/2005-161-05-00.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Abner Neves Azulay e Outros, Advogado: Ailton Daltr Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 519/2005-161-05-00.1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR - 519/2005-161-05-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Abner Neves Azulay e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petrobras quanto à ilegitimidade passiva "ad causam", à impossibilidade jurídica do pedido e à inexistência de solidariedade passiva, restando prejudicado o exame do apelo quanto ao reajuste salarial extensível aos aposentados. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 733/2005-032-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Adalberto de Santana e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Carolina de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 874/2006-099-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista apenas quanto a hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1917/2002-031-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Luiz Pereira, Advogada: Lígia Maria de Freitas Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos, especificamente quanto aos fundamentos jurídicos e fáticos pelos quais a Turma Regional concluiu que o pagamento da gratificação semestral foi retomado a partir do exercício do ano de 1996, quando a própria petição inicial noticiava a supressão a partir de 1995, observando-se os limites dispostos nos arts. 128 e 460 do CPC, já que a discussão acerca da prescrição total e incidência da Súmula 294 do TST não diz respeito à alegação de pagamento habitual da parcela. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 868/2006-099-03-40.4 da 3a. Região.** corre junto com RR - 868/2006-099-03-00.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 868/2006-099-03-00.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 868/2006-099-03-40.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes

Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, no período entre 01/05/05 e 01/05/06, na esteira da referida OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 39775/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Tiago Toricelli Penteado, Advogada: Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1125/2001-003-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Torquato Pinheiro da Costa, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343/2003-058-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fátima Maria Neres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a anotação do mandato acostado à fl. 44; **Processo: AIRR - 455/1995-030-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Inês Mendes Gonçalves, Advogado: Hylton Moniz Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 862/1997-282-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): Jorge Francisco Rangel, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1070/1997-034-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, Advogado: Jair Cano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1189/1997-026-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Raquel Faul e Outras, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3016/1997-322-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José César Alves do Rosário, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346/1998-012-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Tabajara Ramos Vieira, Advogada: Rosângela Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1730/1998-052-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Organização de Aviação Civil Internacional - Oaci, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Alexandre Palma de Oliveira, Advogada: Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75/1999-521-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Luzia Brito dos Santos, Advogada: Bianca Porto Marques Hygino, Agravado(s): Lemans Terciarizada de Serviços Ltda., Agravado(s): Edson Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Giuseppe Antônio Belmonte de Siervi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522/1999-013-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rádio Globo S.A., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Luiz Gonzaga França Carneiro, Advogado: Murilo Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1842/1999-046-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Martinho Moraes de Almeida, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953/1999-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telmar Norte Leste S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Alves de Lacerda, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2086/1999-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Cleide Aparecida de Oliveira Marques, Advogado: Washington Shamsther Heitor Peliceri Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 3164/1999-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos da Glória Sardinha e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Henrique Czmarka, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3298/1999-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Supercentro Paulistânia S.A. - Indústria Hoteleira, Advogado: Wanderley Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 17286/1999-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: José Geraldo Lopes de Araújo, Recorrente(s): Flávio Luiz Czerwonka Griebeler, Advogada: Jussara Grandó Allage, Recorrido(s): Os mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à integração ao salário dos valores pagos a título de mensalidade escolar, por violação do art. 458, § 2º, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a integração ao salário dos valores pagos a título de mensalidade escolar; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação: O Exmo. Senhor Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: RR - 592671/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Iracema Rodrigues da Purificação, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petrônio Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 595967/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Lurdes Violato, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: AIRR - 107/2000-097-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria José Januário e Outros, Advogado: René Ferrari, Agravado(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 223/2000-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Hotel Spin Ltda., Advogada: Rosemeire Manetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 397/2000-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Nilton da Silva Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 407/2000-381-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Rosa de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos dos DSRs, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 537/2000-019-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Ronaldo Queiroz de Jesus, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585/2000-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cláudio Mussoi, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 801/2000-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Faviano Renato Stella, Advogada: Renata Trubian Fritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1737/2000-018-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Antônio Bonfim Nascimento, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757/2000-242-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: José Carlos de Araújo, Agravado(s): Fernando Antônio Teixeira Jorge, Advogada: Luzia de Souza Costa, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogado: Helio Leite Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1913/2000-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Para Investimento Social - AIS, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Cristiane de Oliveira Varela, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 650116/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido(s): Luiz Carlos Amaral e Outro, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - momento de arguição", por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal, observando-se a data do ajuizamento da ação, e determinar os descontos fiscais, na forma do item II da Súmula 368 do TST; **Processo: AIRR - 657169/2000.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 657170/2000.3, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Francisco de Oliveira, Advogado: Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 657170/2000.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 657169/2000.1, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Daniel Francisco de Oliveira, Advogada: Isabelli Maria Gravatá Maron, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691324/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Ferreira Abdalla, Recorrido(s): Emílio Antônio Pacheco Zanini, Advogado: Nicodemos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o fisco sejam procedidos na forma definida pela referida súmula, ou seja, sobre o valor total da condenação, calculadas ao final; **Processo: RR - 705028/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Guilherme de Castro Junqueira, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "honorários periciais - índice de correção monetária", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários do perito sejam calculados na forma do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 706676/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Recorrido(s): Sidney Nunes, Advogado: Álvaro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 720025/2000.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ruy Barbosa Franco Lima e Outra, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): Policlínica de Fortaleza, Advogado: Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 76/2001-027-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônia Gomes Brito da Cunha, Advogado: José Mendes Linard, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Renato Santiago de Castro, Advogado: Domingos Sávio R. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 99/2001-641-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Andréia Gusmão Carvalho, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): Município de Urandi, Advogado: Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com direito aos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, vencidos desde a data do seu afastamento e vincendos até a data da efetiva reintegração; **Processo: AIRR - 273/2001-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Limão Limonada - Comércio de Doces Ltda., Advogada: Luciana Hardman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 432/2001-871-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira

Manus, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Nilson César da Rosa Oliveira, Advogado: Helton Aniola Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 527/2001-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Valter Jeronymo, Advogado: José Aref Sabbagh Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 583/2001-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): João Ângelo Martins Melo, Advogada: Margareth de O. Beraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 648/2001-006-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magnum Indústria da Amazônia S.A., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Ramano Dias Carpin, Advogado: Ghedale Saitovitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800/2001-121-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga no Porto do Rio Grande - SINDCONF, Advogado: Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte, Advogado: Ubajara Alves Bottarello Carvalho Sfoggia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 862/2001-097-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eliane Patrício Cavalcante Oliveira, Advogado: João Ferreira da Silva, Agravado(s): Ambulatório Evangélico, Advogado: Jérberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867/2001-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jesus Santiago Sobreira Perez, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1011/2001-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sintro/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Daniela Lanza Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1051/2001-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Roberto da Silva Oliveira, Advogada: Ana Marthia Mandetta Medeiros dos Santos, Agravado(s): Alliance Consultores Associados S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1182/2001-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Ruivo, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1560/2001-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jesus dos Santos Pereira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1864/2001-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Hugo Machado Filho, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre todo o período laborado; **Processo: AIRR - 1869/2001-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eventos da Beleza Clair Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Cátia Regina da Cunha Santos, Advogado: Rubem Franco Rattz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1899/2001-095-15-01.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Aparecido Carvalho da Cruz, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., , Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1959/2001-069-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Pereria da Silva, Advogado: Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2007/2001-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Roberto Rovina, Advogado: Rubens Garcia Filho, De-



cição: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2100/2001-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lúcia Helena Borato Barros, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: AIRR - 2279/2001-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Jad Group Ltda., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Tatyana Cláudia Barbi Missawa, Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2426/2001-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luiz Augusto Moraes Linhares, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3941/2001-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Otfília Domanski, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante; **Processo: RR - 722611/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Adélcio da Cruz Silva, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): Tecma Engenharia Ltda., Advogada: Andrea Markus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738937/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Wander Martins Marques, Advogada: Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 850/851 - item 2.3.1), no que concerne ao divisor 200, para o cômputo das horas extras e reflexos, bem como das respectivas diferenças; **Processo: RR - 759840/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Zenos Santoucy, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 766276/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Gilvan Severino da Silva, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 767768/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Osvaldo Coelho da Silva, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 768430/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulino Tostes da Silva, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 desta Corte; **Processo: RR - 770265/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Elizabeth Mourão Mota, Advogado: Paulo Sergio Caldas da S. Mapurunga, Recorrido(s): Emlurb - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização, Advogado: Vital Brito Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 783138/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 785261/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Amaury Oliveira da Costa Filho, Advogada: Patrícia Brazil Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 785495/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Henrique Dantas de Medeiros, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 787125/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Adalberto Ferraz Pereira, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 787171/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Maria das Graças Cassaro da Silva e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil,

quanto ao tema "levantamento do FGTS - mudança de regime jurídico". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 788224/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): David de Almeida, Advogada: Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 789495/2001.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Helene Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): Venceslau Claudionor Santos da Silva, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 790446/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Carlos Antônio Moreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 791257/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Casemiro Barczak, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Konell, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 795472/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Walter Barbosa e Outro, Advogado: Carlos D. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: RR - 799855/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneide de Vargas e Bernardes, Advogado: Arnaldo Bitencourt, Recorrido(s): Ademair Afonso Pinto, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência" e "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência bem como a integração das horas extras no cálculo da aposentadoria do autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 800498/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Antônio Jacomo Dorini e Outros, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 811909/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Lúcia Bordignon, Recorrido(s): Idolino Batista de Lima e Outros, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Fundação Itaipu. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Itaipu; **Processo: RR - 814263/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Gledecir José da Silva, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 94/2002-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Ubiratan do Amaral Menezes, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281/2002-012-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - Sesan, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Vladimir Gomes de Castro Silva, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Kim Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354/2002-021-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner da Cunha Ramos, Advogado: Luiz Carlos Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 355/2002-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): Carlos Sarmento Rocha, Advogado: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Embargado(a): Soares Lavrador Importadores Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: AIRR - 384/2002-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Erineu Alves da Fonseca, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440/2002-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Henrique Frederico Rohsig, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451/2002-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Gilmar Santos de Souza, Advogada: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 471/2002-100-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Agrícola Paraguaçu S/C Ltda., Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): Antônio Cesário Gomes, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da prescrição aplicável ao rurícola, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 528/2002-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): Josival Feitoza da Silva, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600/2002-314-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Comercial Sahysa Ltda., Advogado: Sílvio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 873/2002-262-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir dos Santos Castro, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: A-AIRR - 935/2002-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Maria do Socorro Oliveira de Souza, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): Tanka Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Carlos Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Estado-Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 296,22 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 975/2002-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gidázio França, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1011/2002-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosemi Terezinha Passos Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070/2002-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Centro de Reabilitação e Atividade Física Thili Ltda., Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): Airtton Mendes Ribeiro, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Academia Power Fitness, , Agravado(s): Parcão Norte Fitness, , Agravado(s): Officina do Corpo Academia, , Agravado(s): Luna Luck Comércio e Vendas de Contratos Ltda., , Agravado(s): Academia Central Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1165/2002-322-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1165/2002-322-09-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogado: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1165/2002-322-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1165/2002-322-09-41.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogado: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável ao trabalhador avulso e quanto à limitação aos trabalhadores portuários da condenação do adicional de insalubridade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas vencidas relativas ao adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 1165/2002-322-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1165/2002-322-09-41.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Agravado(s): Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 1186/2002-341-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônia Rosenilda Pauli, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Gessi Kehl Camerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201/2002-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto Pazini, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Agravado(s): Petrofisa do Brasil Ltda., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239/2002-054-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Carlos dos Santos Oliveira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286/2002-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Nelry Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1321/2002-035-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Danilo Alves de Oliveira, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1374/2002-083-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Antônio Castilho Kako, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1478/2002-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Domingos Feliciano Costa, Advogado: José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1508/2002-060-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jose Roberto Queiroga de Albuquerque, Advogado: Márcio Luiz de Campos Mathias, Agravado(s): Terezinha Cavalcante da Silva Santos, Advogada: Vilma Luzia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703/2002-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alberto Simões Pereira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1790/2002-032-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MS Odontologia Ltda., Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): Cássia Lagrotta Brigagão, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1971/2002-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sulterminalis de Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Pivato, Advogado: Norimar João Hengdes, Agravado(s): Special Service Serviços Temporários Ltda., Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2055/2002-094-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Melane do Brasil Ltda., Advogada: Marta Divina Rossini, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Varley Aparecido Teixeira, Advogada: Maria Fernanda Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2082/2002-034-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria de Primo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2211/2002-010-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilson Luiz Soares de Arruda, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Herminio Back, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2217/2002-016-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Armando Orlandim Filho, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2484/2002-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Empório Nordeste Ltda., Advogada: Paula Satie Yano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2547/2002-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Audine Santos da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Igapó Veículos Ltda., Advogado: Hamilton Er-

nesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: AIRR - 3666/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Weg Indústrias S.A., Advogado: Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): Martim Simão Schwartz Júnior, Advogado: André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14176/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Oliveira Gomes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15553/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mônica Alves dos Santos, Advogado: José Duarte Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Crystal Participações e Serviços Ltda., Advogada: Andréa Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16390/2002-008-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelci Braz da Silva, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17979/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Andrélio Dantas dos Santos, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18005/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Joaquim Alves de Moura, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18012/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Antônio Barbosa da Rocha, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18345/2002-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Iracema Salvadori Torres, Advogado: Júlio Mitsuo Fujiki, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19724/2002-016-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Paranaense de Reabilitação - APR, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadás, Agravado(s): Rosa Rolim Rodrigues, Advogado: Adriana Mussak Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25099/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Manoel Francisco do Nascimento e Outros., Agravado(s): Engenho Guerra (José Carlos C. Alves), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30335/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo Afonso Coutinho, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40980/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Edna Maria Carneiro Cunha, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 42605/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60288/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): F. Pio & Cia. Ltda., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Waldinei Nascimento Pantoja, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61690/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Wanderley Rodrigues Oliveira, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63169/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Valéria S. da Silva, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64236/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rogério Domingos Ribeiro, Advogado: Airton José Weiler, Agravado(s): Arca Administradora de Consórcios Ltda. e Outras, Advogado: Enilton Martins Silveira, Ad-

vogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67563/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Maurício Silveiro de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ney Nadvorny e Outro, Advogado: Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Clínica Jellinek Ltda., Agravado(s): Márcio Manoel Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/2003-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sebastião Miguel Pereira de Souza, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309/2003-073-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Borrazópolis, Advogada: Valquiria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Maria Helena Cardozo Senes, Advogado: Daniel Voltarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360/2003-013-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 360/2003-013-02-40.2, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sílvia de Oliveira Lima, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 360/2003-013-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 360/2003-013-02-41.5, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Sílvia de Oliveira Lima, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Banco BMG S.A., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 371/2003-066-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Jorge Albuquerque, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435/2003-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telelistas Região 1 Ltda., Advogada: Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Agravado(s): Amauri Nogueira de Barros, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 441/2003-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiane Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lídia Pinto Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 448/2003-252-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Diusa Cananéia dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 463/2003-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Diógenes Marques Andrade, Advogado: Simone da Silva Prado, Agravado(s): Altana Pharma Ltda., Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536/2003-079-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pão de Queijo e Lanches Ibirapuera Ltda., Advogada: Regina Célia Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 557/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Délio Marinho Pinto, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 598/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Guido de Brito, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 605/2003-011-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Maximilian Robespierre Suárez Rodrigues Carvalho do Nascimento, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): MEB - Metalúrgica Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valtor Monteiro, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instru-





mento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 623/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laura do Carmo DAntas Cuzzol, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 630/2003-451-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luiz Antônio Kubiczewski, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636/2003-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alexandre José Corti, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 645/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademair Batista da Silva, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 665/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Matias Pereira da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751/2003-046-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Daniel de Souza Sardinha, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda., Advogado: Fábio Guidugli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783/2003-069-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Egídio Costa, Advogado: Ruy Celso Corrêa Rodrigues Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 804/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Gabriel dos Reis, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808/2003-010-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DPM Distribuidora Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Selinaldo Apolinório da Silva, Advogado: Simone Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ferreira de Souza, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 847/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Júlio Monfardini, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 880/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celso Ribeiro Henrique, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 892/2003-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Dileta Devens, Advogado: Roni Borba Figueiró, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902/2003-048-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucia Maria Correa de Lucena, Advogada: Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Negri, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Getúlio Depizzol Vicente, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 921/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Batista de Souza, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento, vencido o Exmo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 974/2003-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Geraldo Nogueira, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986/2003-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Célia Ventura, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991/2003-019-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edla Macedo Julião, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012/2003-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Miriam Barbosa da Silva, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015/2003-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): José Paulo da Silva, Advogada: Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1040/2003-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio César da Silva e Outro, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Advogado: Audemir de Almeida Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1145/2003-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Belmar Transportes Ltda., Advogado: Osmar Roque, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Pereira, Advogado: Fábio Luiz Romanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1163/2003-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Guimarães Rosa, Advogado: Celoi Souza da Silva, Agravado(s): Elma Serviços Gerais e Representação Ltda. e Outros, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173/2003-203-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Tavares de Carvalho, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1189/2003-101-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Nídia Quindere Chaves Buzin, Embargado(a): Neiva Regina Duarte Costa, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho na Indústria e Comércio da Zona Sul Ltda. - COOTRASUL, Advogado: Cláudio Klement Rodrigues, Embargado(a): Município de Pelotas, Advogado: Nivaldo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à UFPEL-Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AIRR - 1231/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Martins de Andrade, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1258/2003-322-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Guaraciarami Camargo da Conceição, Advogado: Aboracy Rodrigues Bezerra, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: AIRR - 1341/2003-057-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria Piubella Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1409/2003-067-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Afonso Gonçalves Scotelaro Magalhães, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1431/2003-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Daniela Zucon Notariano, Recorrente(s): Ronaldo Alves Medeiros, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em outras verbas; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; **Processo: AIRR - 1464/2003-801-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Investco S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fábio Pereira Souto, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Agravado(s): Belpa Sondagens e Serviços de Terraplanagens Pavimentações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533/2003-019-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rodinei Ito Grazzia - ME, Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1543/2003-462-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Advogada: Juliana de Milito e Sessa, Agravado(s): Nilzan Batista dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): Município de Itabuna, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1625/2003-670-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bótica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Adair Tristão, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a aplicabilidade da Súmula 85 do TST, por contrariedade ao referido verbete sumulado, e à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto aos temas referidos, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, bem como determinar o abatimento das horas extras compensadas dentro do limite de um ano de sua prestação; **Processo: AIRR - 1659/2003-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Sílvia Cristina Lage Gomes, Agravado(s): Antônio Cleber de Oliveira, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 1662/2003-033-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leandro Pereira da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Rede Super Glass Serviços Ltda., Advogado: Rose Marie Argolo de Bom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716/2003-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Wesley Vinícius Galhardo da Silva, Agravado(s): Hilberto Almeida Guerra, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729/2003-221-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jolci Colpes Pitana, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores do Município de Guaíba Ltda. - Cooperguaíba, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1784/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wladimir Donola, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1812/2003-446-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ademilson de Abreu e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reembolso das custas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os Reclamantes do reembolso das custas recolhidas pela Reclamada; **Processo: AIRR - 1846/2003-341-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Doralice Iraci da Silva Lanchonete - ME, Advogado: Mauro José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1944/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): João Batista de Almeida, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: AIRR - 1950/2003-071-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Mi-

nistro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Marco Antonio Cypriano da Silva - ME, Advogada: Selma de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1953/2003-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rodrigo Augusto Ferreira, Advogada: Maria Lucia Bin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2017/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sata Brasil Ltda., Advogado: Dionísio Kalion, Agravado(s): Valdirio Antônio Guerra, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2122/2003-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dorival Del'omo, Agravado(s): Felipe Angelo Manrique, Advogado: Heraldo Antonio Colenci Silva, Agravado(s): Skema - Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda., Advogada: Tathiana Aparecida Ravagnani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2174/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Claudir Neves da Silveira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2343/2003-372-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Texacão Ltda. - ME, Advogado: Laerte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2452/2003-664-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2452/2003-664-09-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telefônica Empresas S.A., Advogado: André Carpe Neves, Agravado(s): Nelson Hiroji Kuwano, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 2452/2003-664-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2452/2003-664-09-41.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Nelson Hiroji Kuwano, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): Telefônica Empresas S.A., Advogado: André Carpe Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2530/2003-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que excluiu da lide a 5a reclamada - SPTrans - São Paulo Transporte S/A - e extinguiu o processo sem o julgamento de mérito; **Processo: RR - 2576/2003-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Silvio Robaldo Alacrinio Ribeiro, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que excluiu da lide a 2a reclamada - SPTrans - São Paulo Transporte S/A; **Processo: AIRR - 2603/2003-002-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Cleuson Ulisses Santos, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2758/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Heliana Hedwiges Mariano Nunes, Advogado: José Roberto Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2808/2003-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Euclides de Lima, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento da remuneração e das demais verbas postuladas na petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas. Revertida à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais; **Processo: AIRR - 3291/2003-382-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Aniliner Cafeteria Ltda., Advogada: Regina Célia Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3340/2003-383-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Frangão Ltda. - ME, Advogada: Adriana Montesano Simone Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3586/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Carmem Lúcia Vilela Freitas, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5894/2003-004-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Teodoro Clemente Martiniuk, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto; **Processo: RR - 19541/2003-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Cláudio Bork, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar a aplicação das normas coletivas que instituíram a cláusula de fracionamento dos intervalos intrajornada para os motoristas de ônibus urbanos, com a consequente exclusão da condenação ao pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada e excluir da condenação os mencionados honorários; **Processo: AIRR - 76942/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Déa Almeida Corrêa, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 78605/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Batista de Oliveira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 78831/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Agravado(s): José Izair Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86349/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Amarílio Alves Machado, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Gabriela Remião Lapis, Agravado(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86613/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Serafim Batista, Advogado: Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86769/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adinei Ferreira Cardoso, Advogado: Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 87302/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ziemann Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Flávio Guzzatto, Advogado: José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 91903/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Natalino Bona, Advogada: Vanderli Fátima de Souza Rico, Recorrido(s): A. Carnevalli & Cia. Ltda., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 40% sobre os depósitos fundiários realizados em sua conta vinculada anteriormente à sua aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 95269/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator:

Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Luiz Edgar Gama Nunes, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98168/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Davi José Lopes, Advogada: Denise Mendonça Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 98234/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Jorge Silveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 41/2004-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município da Estância Turística de Salto, Advogado: Álvaro Della Paschoa, Agravado(s): Fernando Batista Luiz, Advogado: Alaciel Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 57/2004-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Paulo Renato Lopes da Fonseca, Advogada: Nádia Turra Vieira, Recorrido(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria - não extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" por violação do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças pleiteadas, consoante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, agora, a carga da reclamada. Custas e depósito recursal na forma da lei; **Processo: AIRR - 62/2004-325-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Aparecido Donisete Gonçalves, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136/2004-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Fonseca Filho, Advogada: Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 147/2004-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sidnei Eduardo do Couto, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208/2004-670-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Plásticos Metalma S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Antônio Lúcio da Silva, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214/2004-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Amauri Motos Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Jefferson de Almeida Borges, Agravado(s): Luciano Chaves Barbosa, Advogado: Ernani Desbesel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 260/2004-059-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Daniel Silva Santos, Advogado: Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fins de acrescer fundamentos ao acórdão de fls. 104/110, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 270/2004-054-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sete Feliz Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Flávia Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 274/2004-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Juscelino Antônio da Silva, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 280/2004-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308/2004-101-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Antônio Maria dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 308/2004-083-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cisa - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): Paulo César Locatelli, Advogado: Gustavo Henrique Intriéri Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313/2004-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pappardelle Massas Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Edna Fernandes Leocádio, Advogado: João Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 330/2004-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Vanderli Idalício Machado, Advogado: Roberto Stähelin, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS em razão dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença de fls. 56/59. Ônus da sucumbência que se invertem, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 334/2004-701-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Farwell de Quadros Martins, Advogado: Gínei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 379/2004-665-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Márcio Miranda Mariucci, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tocante às questões alusivas ao enquadramento do Obreiro na exceção do art. 62 da CLT, ao adicional de transferência e à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 287 do TST e às Orientações Jurisprudenciais 113 e 18 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas e os respectivos reflexos nos períodos do contrato de trabalho em que o Reclamante trabalhou como "gerente geral da agência", o adicional de transferência e as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo das horas extras; **Processo: AIRR - 390/2004-221-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Humberto Leopoldo das Dores, Advogado: Rudiney Rodrigues, Agravado(s): Emantada - Empresa de Manutenção Técnica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416/2004-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Medica Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Angelo José Giannasi Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425/2004-003-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roselândia Plantas Ornamentais Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Rivaldo Pereira da Silva, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 433/2004-025-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Sílvia Paula Lameirinha, Advogado: Celso Ferrazze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 441/2004-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Neify Miscante Irfi de Andrade, Agravado(s): Anderson Martins dos Reis, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2004-018-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Ceará Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): José Cabral, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): CHL - Construções, Representações e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453/2004-251-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Sueli Raimunda Barbosa, Advogada: Janacilda Marques da Silva Barros, Agravado(s): Cooperativa dos Produtores Industriais de Confeções de Orobó Ltda. - Cooidústria de Orobó, Advogada: Adiles Maria da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 482/2004-462-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaplan Imóveis Ltda., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): Marli Alves da Silva, Advogado: José Claudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário e nos embargos de declaração da Reclamada quanto aos honorários advocatícios. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 521/2004-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Geraldo Xavier dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s):

Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 530/2004-053-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cleber Alves de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Embargado(a): Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, em face de sua manifesta intempestividade, e determinar, de ofício, na forma do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, a exclusão da expressão "restabelecendo a sentença, no particular", tanto no corpo (fl. 682) quanto na parte dispositiva (fl. 684) do acórdão embargado, sem que importe em impressão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 536/2004-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Aimbere Ltda. - ME, Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 560/2004-001-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Supermercados do Nordeste, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Wellington Lins de Oliveira, Advogado: Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654/2004-071-15-01.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sedaripe Artefatos de Madeira Ltda., Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Homero Alves Ferreira, Advogado: Moacir Voltarelli Cortez Mining, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 654/2004-067-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Ana Maria da Silva, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: AIRR - 703/2004-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tracomal - Terraplanagem e Construção Machado Ltda., Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Francisco Estágio de Resende, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 708/2004-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Arnaldo dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema da prescrição aplicável ao rurícola, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73 e quanto aos minutos de tolerância previstos em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista, excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT e determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, com conseqüente exclusão da condenação dos referidos minutos, e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 721/2004-062-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Givonildo Bastos da Silva, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757/2004-020-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Florisvaldo Porfiro dos Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 828/2004-062-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Antônio Claudio Alves dos Santos, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 884/2004-042-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ricardo Pudlowski, Advogado: Marcelo Davidovich, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: AIRR - 909/2004-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Maciel Lima, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado:

Carlos Leonardo Souza dos Santos, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Carlos Martins Otinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000/2004-060-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Léa Barbosa dos Santos Bello, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: AIRR - 1022/2004-042-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Nelson Knob, Agravado(s): Jacqueline Bastos Xavier Madruga, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1023/2004-013-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Loja das Jóias Ltda., Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Silvana Carla de Araújo Vitorio, Agravado(s): Maurício Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1065/2004-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Maria Fernanda Nunes da Silva Miranda, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111/2004-066-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscilli Kury, Agravado(s): Marco Aurélio de Abreu Santos, Advogado: Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1221/2004-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Manoel de Almeida Martins, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2004-012-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): Raphael da Silva Aida, Advogada: Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual; **Processo: A-AIRR - 1304/2004-091-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Paula Falco Salles Caricati, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,32 (cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 1324/2004-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chopp Escuro Bar e Restaurant Ltda., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1367/2004-033-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1367/2004-033-15-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): Júlio César Scaramuzzi de Toledo, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 1367/2004-033-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1367/2004-033-15-41.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Júlio César Scaramuzzi de Toledo, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381/2004-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Felipe Costa Nery, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Hamilton Luiz Camardelli Agle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1404/2004-081-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ruimar Alves de Macêdo, Advogado: Hélio Jarczewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de provimento; **Processo: AIRR - 1430/2004-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Sandoval Correia de Araújo Filho, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1504/2004-462-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio de Carvalho Matos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração,

por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 1617/2004-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Alyson Cavalcanti Feliciano, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1656/2004-017-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1656/2004-017-03-00.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Onézimo Lopes do Amaral, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: RR - 1656/2004-017-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1656/2004-017-03-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): Onézimo Lopes do Amaral, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 1676/2004-014-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Margarida Maria Amaral e Mello, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1712/2004-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rita de Cássia Ribeiro Gonçalves Victorino, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1745/2004-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Espólio de Marcelo Matias de Souza, Advogado: Ricardo Leme Passos, Agravado(s): Aparecido Carlos Pedrogam, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1791/2004-031-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Patrus Transportes Urgentes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Ismael da Conceição Gomes, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 1813/2004-010-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Célia Regina Martins Pires, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: AIRR - 1819/2004-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EBD - Nordeste Comércio Ltda., Advogado: Maurício de Fontes Oliveira, Agravado(s): Jairo Venício do Nascimento, Advogado: Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1927/2004-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda., Advogada: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): Jorge Moreira Inocêncio, Advogada: Helenice Soler Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 2008/2004-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Luiz Carlos Seraphim, Advogada: Rosângela Julian Zulic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2037/2004-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tecidos Fiana Ltda., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Marcelo Alves Pio, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 2043/2004-082-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Júlio Cesar de Oliveira Moreno, Advogada: Rosiley Jovita Silva, Agravado(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2045/2004-131-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Mendes de Azevedo, Agravado(s): Eros Neves Moura, Advogado: Leonardo Valle Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2243/2004-004-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): Marcos Aurélio Serpa, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Lancatur Transporte e Turismo Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**

**cesso: AIRR - 2337/2004-019-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): Robinson Lambert da Silva, Advogado: Pedro Dada, Agravado(s): Banco Digibanco S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2349/2004-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Montreal Ltda., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 2685/2004-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Angelina Arena, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4479/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Andreia Izabel da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; **Processo: AIRR - 4619/2004-018-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): Hélio Ribeiro Porto Júnior, Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Agravado(s): Walter França, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7854/2004-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Agravado(s): João Carlos da Silva, Advogado: Pablo Apóstolos Sircos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12888/2004-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Allen Telecomunicações do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Henrique de Castro Silva, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Andrew do Brasil Ltda., Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17091/2004-016-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marta Braz de Lima, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Massa Falida do Banco Santos S.A., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96001/2004-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Empresas de Estacionamento Regulamentado e Fundações do Município de Cascavel - SITEP, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4/2005-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Ivan Nunes de Souza, Advogado: Elizete Fortes da Cunha, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5/2005-046-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Clemente Antônio de Oliveira Neto, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6/2005-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Nave Serviços Navais Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Urubatan Silva de Carvalho, Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 17/2005-491-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): Nilson Batista do Céu, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): Ecco - Comércio, Serviços e Manutenções Ltda., , Agravado(s): Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37/2005-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rafael Ivan Loureiro, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51/2005-081-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Válder Macedo de Souza, Advogado: Alfredo Malaspina Filho, Agravado(s): Elizete Natalina de Oliveira e Outro, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62/2005-001-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Consan Engenharia Ltda., Advogado: Joubert Luiz Barbas

Bahia, Agravado(s): Reinaldo Furtado Pinheiro, , Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96/2005-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Ricardo Sá de Moraes, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 120/2005-032-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Boi Verde Comércio Ltda., Advogado: Helma Santana Amorim, Agravado(s): Elza Aparecida Angelim Borba, Advogado: Evanete Revay, Agravado(s): Consrutora Roman Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121/2005-137-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Expresso Transamazonas S.A., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Amarildo Teodoro de Souza, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 134/2005-251-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Machados, Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151/2005-137-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Itacir Luiz Guarda, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159/2005-431-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Jacson Santana dos Santos, Advogado: Adriano Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 161/2005-054-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pontal, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Recorrido(s): Willian Flávio Porto, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: ED-AIRR - 167/2005-441-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Ederlindo da Silva Menezes, Advogado: Paulo Rogério Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: AIRR - 234/2005-401-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Adson Torres de Amorim e Outro, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255/2005-087-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Wilma Pereira Jonas Costa, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Advogada: Grace Luciane Eufrasio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2005-142-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usinagem Castro Ltda., Advogado: Henry Corrêa da Silva, Agravado(s): Jose Adailton Vieira dos Santos, Advogado: Carlindo Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 316/2005-065-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Roberto de Oliveira Santos, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): Igo Service e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso; **Processo: AIRR - 338/2005-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria do Carmo Sarmiento Motta e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 387/2005-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outro, Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrente(s): Tomaz Aquino Carmo de Santana, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos Reclamados; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 399/2005-005-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Turilândia, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Lídia Rodrigues Lopes e Outras, Advogado: Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2005-251-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cleudeonir Pereira dos Santos, Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba



Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 453/2005-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Iara Maria Machado e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472/2005-028-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): West China Refeições Ltda., Advogado: Andrea Giamondo Massei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492/2005-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sonia Maria Batista, Advogado: Delma Silva Barbosa, Agravado(s): Marli Ferreira de Matos Nagamini, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 512/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jeni Kelli de Almeida Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS; **Processo: AIRR - 524/2005-011-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Interméd Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogada: Miriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): Valdemir José da Silva, Advogado: Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque, Agravado(s): Atos Farma Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542/2005-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemir Brandão, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561/2005-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Agravado(s): Gleison Leite Silva, Advogado: Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598/2005-052-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gilberto Silva Manna, Advogado: Gilberto Silva Manna, Advogado: Gilberto Silva Manna, Agravado(s): Mirian Jorge de Souza, Advogado: Sílvio Mauro Romero, Agravado(s): G & I Comércio de Cataguases Ltda. e Outra, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619/2005-203-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Heinz Dietrichkeit, Advogado: Leo Erico Fenselau, Agravado(s): Agro Química Maringá S.A. e Outros, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Santos de Faria Bussab, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto; **Processo: ED-AIRR - 626/2005-046-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): João Bosco Fernandes, Advogado: Victomar Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: RR - 630/2005-012-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Célia de Lourdes Ferreira de Carvalho, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, excluindo da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação; **Processo: AIRR - 635/2005-023-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogada: Katia Regina Amaral de Oliveira, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 635/2005-001-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rubens Santos Silva, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Recorrido(s): Transporte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto ao regime de compensação de 12x36 horas, por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª hora diária no período de 01/05/02 a 31/12/03; **Processo: AIRR - 641/2005-002-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outra, Advogado: Santino Basso, Agravado(s): Leônicio Augusto Gonçalves Ferreira, Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661/2005-662-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sílvio Alves Pereira, Advogado: Ari Alves Pereira, Agravado(s): Distribuidora Farmaceutica Marília Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 700/2005-001-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 725/2005-004-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Bruno Rodrigues Arruda e Silva, Agravado(s): Auberto Alves Soares, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.699,89 (mil seiscientos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: RR - 729/2005-101-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): Eliana dos Santos, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 777/2005-011-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Carlos Alves de Sousa, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807/2005-021-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Sândalo de Oliveira Novais Júnior, Agravado(s): Gilmar Alves Ferreira, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 847/2005-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Elena Dutra Brum, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão; **Processo: AIRR - 866/2005-145-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Antonia Iracema Marciano Ifanger, Advogado: João Armando Assis da Silva, Agravado(s): Ademir Gilli e Outra, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877/2005-341-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): Valmir Luís Sá Ferreira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906/2005-097-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 970/2005-027-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Digital Wash Lavanderia e Toalheiro Ltda., Advogado: Laurindo Baptista, Recorrido(s): Manoel Pedro da Silva, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1004/2005-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Arnaldo Fanguero, Advogado: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1016/2005-091-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Michele Dange de Vasconcelos Silva, Advogado: Alisson Caridi, Embargado(a): Abatedouro Santa Catarina Arealva Ltda., Advogada: Rosângela Maria Toqueti Labella, Embargado(a): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: AIRR - 1076/2005-003-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Santos Rocha, Advogado: Renato Côelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento e rejeitar o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1129/2005-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Messias de Souza, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Adriana da Silva Andrade, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Lenora Viana de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2005-018-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Advogada: Patrícia de Fátima Finger Dei Ricardi, Agravado(s): Clara Schirmer, Advogado: Ivo Dalcanale, Agravado(s): Las Serviços Ltda., Advogado: Crenivaldo Chicarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1177/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maura Souza da Silva, Advogado: Johnson Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos); **Processo: RR - 1188/2005-261-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Marli de Oliveira Silva, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos que antecederem e sucedem a jornada de trabalho, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância dos minutos que antecederem e sucedem a jornada de trabalho, com consequente exclusão da condenação dos referidos minutos; **Processo: AIRR - 1252/2005-003-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): José de Assis, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2005-006-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Gilson Mota e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300/2005-232-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxêdo Gonçalves, Agravado(s): Edison Gomes da Silveira, Advogada: Lídia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318/2005-014-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): Denilson Ferreira Lopes, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1327/2005-016-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mary Elisabeth de Andrade, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Eduardo Maccari Telles, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: RR - 1372/2005-010-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Marco Aurélio da Silva, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Súmula 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa; **Processo: ED-RR - 1385/2005-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Joaquim dos Reis Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adónis Galileu dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: AIRR - 1393/2005-053-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Edmundo Arantes de Carvalho, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401/2005-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Barbosa Ferreira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1463/2005-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Joel da Silva Moura, Advogado: Adriana Aparecida de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540/2005-026-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): João Paulo dos Santos, Advogado: José Mauro Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1563/2005-562-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vanda da Silva Andrade, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao pagamento em dobro das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias; **Processo: RR - 1654/2005-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Sebastião Monteiro Braga, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1729/2005-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Casa de Café e Lanches Hara Ltda. - ME, Advogado: Orlando A. Bonfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1800/2005-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anselmo Aparecido Pavan, Advogado: José Antônio Roncada, Agravado(s): Geraldo Domingos Ramos, , Agravado(s): Calera - Indústrias Químicas Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1837/2005-065-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Espôgio de Ernesto Frederico Hartmann, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1918/2005-131-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Borges de Almeida Rodrigues e Outros, Advogada: Gisele Glearen Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1986/2005-019-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Valdir Antônio da Silva, Advogada: Sandra Cristina Martins N. Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao adicional de transferência e à remuneração das férias, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional e negar-lhe provimento quanto ao tópico remanescente; **Processo: AIRR - 2008/2005-001-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Agravado(s): José Raimundo Monteiro da Silva e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2023/2005-051-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marli Franco Campos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, reconhecer a ocorrência de dispensa sem justa causa e determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS, pelo período anterior à jubilação, considerando a atualização monetária decorrente dos planos econômicos, conforme reconhecido pela Lei Complementar 110/01 e a responsabilidade da Empregadora, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 2206/2005-066-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Pedro da Fonseca Mattos, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: AIRR - 2518/2005-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Odilon Afonso Vieira Cenamo, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2759/2005-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Sidney Correia de Macedo, Advogada: Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Arican-

duva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que excluiu da lide a 2a reclamada - SPTrans - São Paulo Transporte S/A - e extinguiu o processo sem o julgamento de mérito; **Processo: AIRR - 2780/2005-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Agravado(s): José Carlos de Azevedo, Advogado: Daniel De Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 3634/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Manoel Luiz Alcântara Cavalcante, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 826,80 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 5110/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Pedro do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Magda Coeli Vitorino Sales, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: A-RR - 5207/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Josué Pereira Maciel, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 851,88 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 5362/2005-050-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR - 5362/2005-050-12-00.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edevaldo da Silva e Outros, Advogado: Raudinez Andrete, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5362/2005-050-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5362/2005-050-12-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Edevaldo da Silva e Outros, Advogado: Raudinez Andrete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito dos Autores em relação aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente ação; **Processo: AIRR - 5958/2005-014-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aristides Vicente Gonçalves, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 9096/2005-015-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosa Lemonie, Advogada: Ana Carolina Lopes Olsen, Recorrido(s): Telma Bittencourt da Rocha Loures, Advogada: Mônica de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 9951/2005-002-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Doraci Melnik, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13448/2005-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Regina Célia Benetti, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Camila Becker, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 14081/2005-009-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Alam Rafael Pansolin Fogues, Advogada: Ilde Helena Gurdewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego do Reclamante e, em face do afastamento da justa causa aplicada, reconhecer ocorrência da despedida sem justa causa, com a conseqüente correção dos registros da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias; **Processo: ED-RR - 26605/2005-004-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Eder Moreira de Souza, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 99512/2005-029-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bernadete de Souza, Advogado: Max Hercílio Gonçalves, Agravado(s): Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13/2006-007-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ariel Reis Luckwu, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 22/2006-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Oliveira Ochoa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29/2006-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Roberto de Oliveira Andrade, Advogado: Manoel Bento de Souza, Agravado(s): Claudio Ribeiro Alves, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Russo & Soares Associados S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45/2006-094-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdeez Maria Donatti, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 55/2006-013-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): Launice Lomar Calegari, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 83/2006-106-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Claudécir Scaldelai, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Agravado(s): Luciano Ademir da Silva, Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alexandre Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2006-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kelmara Lucena Alvino, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118/2006-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulina Alcía Martins, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): Reinaldo José de Oliveira, , Agravado(s): Empresa Unida de Serviços Ltda., , Agravado(s): Edmilson Modesto de Sousa, Advogado: Cícero José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148/2006-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Tadiello, Advogado: Armando Paolasini, Agravado(s): Eso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Henrique Shigueaki Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 159/2006-143-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reinaldo Venâncio de Abreu, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Vesuvius Refratários Ltda., Advogado: Thiago Malheiros Ribas, Agravado(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192/2006-013-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Açailândia, Advogado: Júlio Gonçalves, Agravado(s): Maria do Socorro Gomes Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218/2006-004-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Estela Teresa Dias de Sales, Agravado(s): Maria das Vitórias do Nascimento Lima e Outros, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Agravado(s): Rangel & Farias Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2006-051-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engenharia e Incorporadora MBC Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Jonas Quinto dos Santos, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261/2006-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Terba dos Santos, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 292/2006-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anísio Vieira de Melo, Advogado: João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Daniel Martins de Azevedo e Outro, Advogado: Henrique Toioda Salles, Agravado(s): Ranura Comércio de Móveis e Decorações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2006-017-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adelar Lisote e Cia Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Sidney Carneiro, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 323/2006-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Libraga, Brandão & Cia. Ltda., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Aureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 346/2006-004-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio André Gomes da Andrade, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352/2006-141-03-**



**00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 352/2006-141-03-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teylon de Paula Moreira, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JGJ - Serviços Montagem e Manutenção Elétrica Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à abrangência da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade subsidiária das Reclamadas deve incidir sobre todos os haveres trabalhistas devidos ao Reclamante, inclusive as indenizações resultantes de obrigações de fazer descumpridas pelo prestador dos serviços, que não estão excluídos pela orientação jurisprudencial sumulada, no caso, a multa do art. 467 da CLT, a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 352/2006-141-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 352/2006-141-03-00.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Teylon de Paula Moreira, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., , Agravado(s): JGJ - Serviços Montagem e Manutenção Elétrica Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 366/2006-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Vanderlei de Castro e Silva, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 378/2006-076-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Walter Luiz Queiroz Torres, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392/2006-046-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): José Chisney Passos Ribeiro, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425/2006-001-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sara Soares e Silva, Advogado: Ricardo de Oliveira Barbosa, Agravado(s): Luciano Rodrigues de Souza, , Agravado(s): WGP Idiomas Ltda. e Outros, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 428/2006-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telease Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda., Advogado: Cleber Figueiredo, Agravado(s): Marcos Antonio Vaz Borges, Advogada: Edma A. Oliveira Âmbar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 452/2006-131-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Belgo Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): José Geraldo de Figueiredo Moreira, Advogado: Eduardo Rena Fernandes Costa, Recorrido(s): Lark S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Rafaela Campos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em outras verbas; **Processo: AIRR - 478/2006-070-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): Marina Rodrigues Lisboa, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566/2006-096-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gerson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Luiz Pedro da Costa, , Agravado(s): União Construção e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/2006-094-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Master Drilling Brasil Ltda., Advogado: Thaís Soares Alves, Agravado(s): José de Souza Júnior, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714/2006-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Henriques Bastos, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731/2006-022-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Márcia Regina de Lima Barros Berto, Advogada: Marileide Moreira Alves da Cunha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaj Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR e RR - 813/2006-008-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdígão, Agravado(s): Horácio Mendes Maia, Advogado: Roberto Ker Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 832/2006-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Dalmir Policarpo Palmerim, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, restabelecendo a sentença; **Processo: AIRR - 855/2006-131-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nidabas - Transportes Ltda., Advogado: Liamar Vignoto Peres, Agravado(s): Amaury Antônio Crystani, Advogado: Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: A-AIRR - 900/2006-010-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ana Carolina Macena de Oliveira Machado, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada-Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.635,97 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 940/2006-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Edison Luís da Cunha, Advogada: Thaís Helena Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 990/2006-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Dória Maria de Freitas, Advogado: Helder Doudement da Silveira, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003/2006-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Rogério Barros de Lima, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1093/2006-095-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastiana Aparecida de Oliveira, Advogado: Silvio Siderlei Braúna, Agravado(s): Cooperativa Agroindustrial Lar, Advogado: Simoni Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201/2006-152-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Nilson Silva dos Santos, Advogado: Andréa Renata Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1210/2006-006-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Ana Barbosa de Almeida, Advogado: Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 347,10 (trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 1229/2006-441-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Marçal Pereira, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1302/2006-136-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): Maria Luiza Quintão Torres, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, esclarecendo se o desnível salarial entre a Reclamante e os paradigmas José Antônio Vilas Boas e Cláudia Natalina dos Reis, oriundo de decisão judicial anterior, era decorrente de vantagem pessoal. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 1510/2006-142-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Leonardo Pereira Filho, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Souza Santos, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1677/2006-121-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): EHS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): Lucivaldo Borges de Oliveira, Advogado: Maurício Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1749/2006-129-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Renato da Silva Penha, Advogado: Adriano Neves Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: RR - 2089/2006-003-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Espólio de Jorge Tadeu Piacentini, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2208/2006-039-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento Es-

tadual de Infra-Estrutura - Deinfra, Advogado: Luiz Carlos Padilha Aguires, Agravado(s): Ercílio Batista Saldanha, Advogado: Léo Bitencourt, Agravado(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Ocimar Maragno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2558/2006-136-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Ovídio Ângelo Custódio, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.566,88 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 18/2007-136-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Glaycon Braulio Santos Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): Empreendimentos MRM Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 192/2007-118-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Cleia Santos de Abreu, Recorrido(s): Luiz Costa Filho, Advogado: Joélio Alberto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. Intime-se o INSS, na condição de terceiro prejudicado, nos termos do art. 499 do CPC; **Processo: AIRR - 240/2007-067-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Fonseca da Silva, Advogado: Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Agravado(s): Jairo Ataíde Vieira, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Esurb - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, Advogado: Ana Cláudia Viana Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Concluído o julgamento dos processos constantes da pauta, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente, registrou os seus agradecimentos aos colegas Ministros, aos integrantes do Gabinete de Sua Excelência, ao pessoal da Comissão de Jurisprudência e aos servidores da Coordenadoria da Sétima Turma, cujo nascimento se deu no ano de dois mil e sete. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos associou-se às manifestações, disse da sua honra em participar da Sétima Turma, da lembrança do nome de Sua Excelência pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e do convívio fraterno com o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, da solidariedade existente entre os gabinetes de Suas Excelências e a Coordenadoria da Turma. Manifestou seus agradecimentos ao Ministério Público, aos servidores que os cercam, aos servidores da Casa. Agradeceu a Deus por estarem com saúde, inteligência e de poderem prestar um relevantíssimo serviço à sociedade, com diligência, com dedicação para que os resultados saiam da melhor maneira possível. Nada mais havendo a constar, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma  
**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma

#### ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carafá da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a presença de alunos do Instituto de Educação Superior de Brasília, acompanhados do Professor Gáudio Ribeiro de Paula, a quem explicou sobre o funcionamento da sessão. Após, franqueou a palavra. Manifestaram-se os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e o digno representante dos advogados militantes na Corte, que auguraram votos de sucesso para os trabalhos da Sétima Turma no ano de dois mil e oito. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho submeteu a seus pares a apreciação da ata da Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma, realizada em dezoito de dezembro de dois mil e sete, que foi aprovada à unanimidade. Na continuidade da sessão, Sua Excelência determinou que se desse início ao pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: AIRR - 2898/2003-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V. Neuve Veículos Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Eliana Aparecida Mendonça, Advogado: Luciano Soares, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 2197/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Soares de Souza, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude do cumprimento de despacho de diligência; **Processo: AIRR - 3/2002-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): Clodoaldo Martins Barros, Advogado: Benedito Francelino Moreira, Agravado(s): Memina Topázio Alimentos e Diversões, Advogada: Maria do Livramento Sales Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº TST-E-RR-346/2003-021-23-00.4; **Processo: AIRR - 932/2004-043-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdemir Algemiro da Silva, Advogado: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rosemario João Martins, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 2296/2004-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Pedro Ferreira, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta em virtude do cumprimento de despacho de diligência. Após, Sua Excelência referiu-se à greve da AGU e à determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008, de trinta de janeiro, que suspende, "em favor da União, órgãos ou entidades públicas representados pelos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais, as citações e intimações, ressalvados os casos que exijam solução urgente, bem como a contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam partes." Comunicou Sua Excelência que, como os processos da Sétima Turma haviam sido enviados para pauta, mas ainda não havia intimação pessoal da União, seriam retirados da pauta de julgamento da sessão, e determinou o pregão desses processos; **Processo: AIRR - 217/2005-036-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Antônio Ribeiro e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: RR - 273/2006-004-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Sebastião de Sousa Pinto, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Recorrido(s): Lema Segurança Ltda., Advogada: Michelle de Araújo Póvoa, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 376/2003-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): Claudilene Medeiros Borges, Agravado(s): Josilene Domingos da Silva, Advogado: Eliete da Conceição de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 401/2005-211-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): MPJ Benetti & Cia. Ltda., Advogado: Flávio Raupp Lipert, Agravado(s): Leticia da Rosa Farias, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 492/2005-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Clébia Karina Santos, Agravado(s): Antônio Pereira de Góes, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496/2000-091-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Aparecido Rodrigues Maldonado, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 732/2005-053-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ana Maria B. A. Aguiar Coelho, Recorrido(s): Vigo Central de Serviços Ltda., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Recorrido(s): Patrícia de Souza Caetano, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: RR - 972/2003-271-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Roberto Sebastião Filho, Advogado: João Carlos Ridenti Francisco, Recorrido(s): Lucimar Gonçalves Salvador, Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: RR - 1190/2004-231-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Auto Posto Okinawa de Carapicuíba Ltda., Advogado: Déborah Camargo, Recorrido(s): Adailton José dos Santos, Advogado: Eduardo Moreto Gasser, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: RR - 1692/2004-471-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Lúcia Alves da Rocha, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Enyl Xavier de Mendonça, Advogada: Ingrid Monteiro Sciorilli, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 2573/1970-001-15-**

**40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Persis Carvalhinho Pompeu e Outros, Advogado: Giorgio Pignalosa, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: RR - 2623/2004-471-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Erik Guedes da Silva Soares, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 133/2005-381-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luis Carlos Carneiro, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): Stebrás Calçados Ltda., Advogado: Velmí Abramo Biazon, Agravado(s): Renia Calçados Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 253/2001-660-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dimisar Cabral, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 374/2005-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rose Marie Cure de Medeiros, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 845/1998-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto da Silva Cardoso, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 895/2004-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Aplicad - Aplicação de Informática Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 51/2004-011-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Fernando José P. Araújo, Agravado(s): Antônio Inácio de Santana Filho, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 720/2006-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Joana Maria Rodrigues, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Visual Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 906/2005-001-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Garcia Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogado: Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): União (Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 2274/2004-071-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Ari Taborda, Advogado: Luiz Fernandes Rogowski, Agravado(s): SPB Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008; **Processo: AIRR - 88331/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Clair Maria Mengotti Fernandes e Outros, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da determinação constante do Ato SETPOEDC.GP nº 88/2008. Ato contínuo, passou-se à ordem do dia com o julgamento do processos que se seguem; **Processo: AIRR - 1516/1991-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Universidade do Rio de Janeiro - UniRio, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): Miguel Pinheiro Areal e Outros, Advogado: Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745/1993-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Continental Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Massa Falida do Banco Martinelli S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): Reginaldo Teixeira, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 307/1996-004-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação da Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): João Carlos de Souza, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da

Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: AIRR - 3432/1996-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro e Outro, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Carla Guimarães do Espírito Santo, Advogada: Marisol Perez Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 189/1997-261-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Destilaria Montevidéu Ltda., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): João Luiz da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247/1997-057-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Florisvaldo Laranjeiras da Silva, Advogado: Verônica Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 862/1997-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): Jorge Francisco Rangel, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que sejam julgados os embargos de declaração interpostos pelo recorrente, como entender de direito; **Processo: RR - 1070/1997-034-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, Advogado: Jair Cano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão ao rito sumaríssimo", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para converter o rito ao procedimento ordinário. E, quanto ao tema "contribuição assistencial estabelecida e norma coletiva", não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1797/1997-061-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan Pacheco da Fonseca, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1994/1997-039-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2306/1997-034-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Maria Toledo, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 557/1998-064-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo César Manhães da Silva, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Rexam Beverage Can South America S.A., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272/1998-331-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Luiz Bromalod Padilha, Advogada: Déborah Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694/1998-021-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Ronaldo de Paula Ramiro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3166/1998-046-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Aginaldo Xavier da Silva e Outros, Advogado: Cristiney Fonseca Pereira, Agravado(s): Restaurante América Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 92/1999-611-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92/1999-611-04-00.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Onofre Djalma Vieira dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 92/1999-611-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 92/1999-611-04-00.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Onofre Djalma Vieira dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por ausência de autenticação das peças, argüida pelo Reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92/1999-611-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 92/1999-611-04-00.2, Relator: Ministro Ives Gandra





Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Onofre Djalma Vieira dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletoceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da intempestividade e da deficiência de traslado; **Processo: RR - 640/1999-242-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Wellington Costa Mezavilla, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 781/1999-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eva Aparecida Caloro, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Luciano Alves Malara, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Gavião Peixoto e Região Ltda. - COOPERGAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 947/1999-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pizzaria São Francisco Ltda., Advogado: Rodolfo Zalczman, Agravado(s): Manoel Carlos Santana, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 2086/1999-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Cleide Aparecida de Oliveira Marques, Advogado: Washington Shammister Heitor Peliceri Rebello, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2340/1999-005-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Edilson Costa Cavalcante, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828/2000-653-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Ricardo Cremonezi, Agravado(s): José Nivaldo Picinin da Cruz, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 868/2000-066-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Júlio Simões S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Evaldo Francisco Costa, Advogado: Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1473/2000-049-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Agravado(s): Jorgina Maria dos Santos Gonçalves, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1715/2000-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Gilberto Biesek, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 1913/2000-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Associação Para Investimento Social - AIS, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Cristiane de Oliveira Varela, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação em horas extras ao pagamento apenas do respectivo adicional sobre as horas excedentes à oitava diária; **Processo: AIRR - 1956/2000-462-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Vinicius Misael Portela, Agravado(s): José Demilson Santos Matos, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5852/2000-016-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Paraná Clube, Advogada: Márcia Vianna, Agravado(s): José Valdir Martins, Advogada: Rosanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6693/2000-513-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Corbel - Comércio e Representação de Bebidas Ltda., Advogado: Francislaíne Guidoni de Biasi, Agravado(s): Marcos Luiz Zimpiva, Advogado: Silmara Regina Lamboia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24663/2000-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Antônio Carvalho, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99/2001-012-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oswaldo Presotto Junior, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 302/2001-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Leila Do-

mingues Seelig, Agravado(s): José Eduardo Martins Bernasconi, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 338/2001-462-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Hélia Simões dos Santos, Advogada: Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454/2001-371-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: José Monsueto Cruz, Agravado(s): Corina do Nascimento Muniz, Advogado: Carlos Alberto Bellissimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558/2001-005-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lázaro Santos do Carmo, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Popcorn Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827/2001-023-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Cândido dos Santos, Advogado: Sílvia Nogueira Costa, Agravado(s): Nivel Veículos Ltda., Advogada: Fabrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458/2001-010-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Marco Antônio Louro Cardoso, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674/2001-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rosângela Ferreira Pereira, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Renata Andriano Ançã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2678/2001-071-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Rosana Horne, Agravado(s): José Adilson Berto, Advogada: Kátia Maria Alves Hermisdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 771156/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Márcio Cândido da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Relator não ter conhecido do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; **Processo: RR - 771299/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Maxwell Lopes Oliveira e Silva, Advogado: Raimundo de Faria Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 771824/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Francisca Déborah Santos da Silva, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779776/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Maria Marta Ferreira da Silva, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 787950/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Jovelei Schiave, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790894/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Arivaldo Pedro de Oliveira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 791257/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Casemiro Barczak, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Konell, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, calculada sobre todo o período contratual, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado, como se apurar em execução de sentença; **Processo: RR - 795742/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogada: Lana Carla Souza Lopes de Carvalho, Recorrido(s): Décimo Pereira, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 349/2002-011-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Daniel Alves Peixoto Júnior, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia do

Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528/2002-015-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogada: Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): José Ricardo da Silva Lima, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589/2002-119-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Jillyard Wesley de Oliveira, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares na Administração de Armazéns em Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2002-023-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Teresinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José de Jesus, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756/2002-006-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Raul Gonçalves, Advogado: Hellion Mariano da Silva, Agravado(s): MTI Motion Technology Ltda., Advogada: Luciana Tesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799/2002-057-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Januário de Souza Neto, Advogado: José Ailton Tavares de Oliveira, Agravado(s): Hotel Praia Dourada Ltda., Advogado: Francisco Monteiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832/2002-022-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Imavi Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Fábio Roberto Cândido, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): Cooperativa Itapireense de Trabalhos Metalúrgicos - Cooperita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 873/2002-262-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir dos Santos Castro, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, especialmente se o pedido formulado pelo Reclamante, referente ao vale-refeição, está amparado no acordo coletivo de trabalho celebrado entre a TELEMAR e o SINTTEL-RJ ou em convenção coletiva de trabalho do SINDMEST e se a citada convenção coletiva é aplicável à Reclamada, quanto à possibilidade de aplicação de cláusulas de acordo ou convenção coletivas de trabalho, apenas pinçando o que é mais vantajoso ao empregado, à luz do princípio do conglobamento e à inaplicabilidade do disposto no art. 620 da CLT na hipótese. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente; **Processo: RR - 878/2002-521-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Antônio Pomorski, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 900/2002-222-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): Luiz Pimenta Argolo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 950/2002-080-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Jales, Advogado: Izaias Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Lucimara Cristina da Silva, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): Ânora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054/2002-241-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Panta da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1096/2002-091-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): Celso Luiz Maximino, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1100/2002-325-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Marcus Fontoura Lass, Agravado(s): Elson Costa da Silva, Advogado: Luiz Car-

los Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148/2002-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1187/2002-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Pedro Alcântara Alves de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1209/2002-026-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Alcântara Lima, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): Officeo - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1471/2002-513-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Guimarães de Lacerda, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogado: Luís Daniel Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1683/2002-007-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Delio Lins e Silva Júnior, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Sandra Silvestre Pereira, Advogada: Maria Clara de Moraes Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1801/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Agravado(s): Fábio Rogério Fabrício, Advogado: Luiz de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867/2002-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Scussel, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desconhecimento; **Processo: AIRR - 1995/2002-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Liquegás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): André Montefeltro Neto, Advogado: Gilberto Rapozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13810/2002-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): Eliovaldo Pinheiro, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado(s): Flecha Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Adba Cristina Han-nuch Toaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17994/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Diuberto Pereira da Silva, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18036/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos da Silva Lima, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 22174/2002-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Seguros Saúde S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Clarice Aparecida Basílio, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à provisoriedade do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 desta Corte, e quanto à natureza do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, bem como os reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em outras verbas; **Processo: AIRR - 22501/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Transportadora Santa Felicidade Ltda., Advogada: Eugênia Baroni Martins, Agravado(s): José Carlos Martiniano, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 39775/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Tiago Toricelli Penteado, Advogada: Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIORMENTE À TRANSFERÊNCIA DE BENS.", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa; **Processo: RR - 40980/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edna Maria Carneiro Cunha, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande

do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DO FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão originária, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes da aposentadoria espontânea da reclamante e após a mesma, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Processo: AIRR - 59765/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espólio de Sebastião Lima Batista, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Carlos Eduardo da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60113/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multicooper - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogada: Cydia Emy Pereira Ribeiro, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Múltiplas Atividades - CTMA, Advogada: Cydia Emy Pereira Ribeiro, Agravante(s): Amafutas Ltda., Advogado: Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravado(s): Manoel Francisco Paiva Vilhena, Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61696/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João Evangelista Filho e Outros, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56/2003-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ferreira Vieira Neto, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): Brasif Duty Free Shop Ltda., Advogada: Flávia Scio Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73/2003-203-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo dos Santos Rosa, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): Luxor Transportes Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pires do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82/2003-112-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Myslene Gonçalves Dias, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rosa de Viterbo, Advogado: Tiago de Castro Gouveia Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121/2003-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Vinícius Ouvinã Bastos, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132/2003-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Roberto Mastropaulo, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153/2003-011-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Operadora São Paulo Renaissance Ltda., Advogada: Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): Wagner Silva Filho, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181/2003-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Gérson Oliva Rodrigues, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242/2003-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Choperia do Porto Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276/2003-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Tereza Furtado e Outra, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Agravado(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Procurador: Eva Henriques de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381/2003-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Sandra Maria de Barcellos, Advogada: Gabriela Cury Borchardt, Agravado(s): Massa Falida de Soares Lavrador Importadores Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 430/2003-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flavio Edson dos Santos Filho, Advogada: Ana Maria Porciuncula Saraiva, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogada: Mariana Maltez Sieler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 670/2003-062-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Renata Souza dos Santos Veloso, Recorrido(s): Rodrigo Rodrigues Gomides, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 674/2003-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Pedro Fernandes da Silva, Advogado: Ernani de Barros Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714/2003-122-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Arlei Benedito Coelho, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781/2003-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antônio Chiaratti, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797/2003-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo Vasconcelos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851/2003-222-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joel dos Santos da Silva e Outros, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Compar Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 901/2003-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Ivone Braun, Advogado: Giovanni Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 902/2003-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enit - Projetos e Consultoria Ltda., Advogado: Paulo Rodrigo Pantusa, Agravado(s): Ricardo Jorge Lemberg, Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 959/2003-064-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Victor Farjalla, Recorrido(s): Wanderlei Raimundo Braga, Advogado: Conceição Neto de Souza Martins, Recorrido(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 961/2003-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laboratório Devisson de Análises Clínicas Ltda., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Laís Michele Cunha dos Santos, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Agravado(s): All Services - Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos e Administração de Empresas Ltda., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075/2003-513-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Pruenicio e Bossolan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133/2003-038-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jesus Caamano Brenlla Filho, Advogado: Benício Alves Gomes, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1145/2003-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Belmar Transportes Ltda., Advogado: Osmar Roque, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues Pereira, Advogado: Fábio Luiz Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à isenção do pagamento das custas e do depósito recursal, por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário da ECT; **Processo: AIRR - 1188/2003-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212/2003-107-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Sônia Márcia Paradelo, Agravado(s): Ricardo Wagner Braga e Outros, Advogado: Adriana Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1288/2003-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Mayk Formoso, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1322/2003-070-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gérson Fedel, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lúrcia Aparecida Tercete, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade no emprego, deferir a



reintegração postulada, com o pagamento dos salários vencidos e vencidos e os consectários, conforme pleiteado na inicial, deduzidos os valores pagos pela Reclamada a título de verbas rescisórias e multa do FGTS, nos termos do item 29 da contestação (fl. 251), invertendo-se os ônus da sucumbência. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Nilton Correia patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 1392/2003-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Pereira dos Santos, Advogado: Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428/2003-342-01-41.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aline Farias Ramos, Agravado(s): José Carlos, Advogada: Rosane Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Carlos, Advogada: Rosane Rosa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1469/2003-013-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Milton Peres da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470/2003-021-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chicas Lanches Ltda. - ME, Advogado: Ocláudio Marti Gorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489/2003-005-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): Milton Simião Corrêa, Advogado: Mário Cezar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557/2003-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Cláudio Aparecido Meneses, Advogada: Hilda Petcov, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1740/2003-012-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carmem Lúcia Tavares, Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Maria Lindalva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1745/2003-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Mauro de Araújo, Advogada: Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1759/2003-001-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Apolinário Fernandes de Azevedo Neto, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação **Processo: AIRR - 2039/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Lourenço Batista Costa, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Afonso Sidynei de Sene e Outro, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2121/2003-031-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tecnoplástico Ltda., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Anderson Cristiano Silva, Advogado: Bismarck Antônio Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 2804/2003-664-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Agravado(s): Sérgio Vieira, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 2909/2003-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joseas Batista Filho, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos ônus da prova das diferenças fundiárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir ao Reclamante as diferenças postuladas a título de FGTS; **Processo: AIRR - 3155/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Com-

panhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 3498/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Joao Batista Dores Rodrigues, Advogado: Bárbara Francione Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 313,18 (trezentos e treze reais e dezoito centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 4402/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogada: Ana Paula Machado da Costa, Agravado(s): Atarcílio Neves Vieira e Outros, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12794/2003-008-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Sadi Villanova, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14292/2003-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Osiris Cardoso da Silva, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Transportadora Santa Felicidade Ltda., Advogado: Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16618/2003-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson Ribeiro de Paula, Advogada: Dalva Marli Menarim, Agravado(s): Transportadora Rodomodal Ltda., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 76942/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Déa Almeida Corrêa, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante a pagar à reclamante multa de 40% sobre os depósitos fundiários realizados em sua conta vinculada anteriormente à sua aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 77659/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Odamil Gomes de Castro Júnior, Advogado: Richard Pereira Perillo, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 79003/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Galloni Lanchonete Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81196/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Almeida Figueiredo, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): Taurus Blindagens Ltda., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85089/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): GR S.A. - Serviços de Alimentação, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 85677/2003-900-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacicue de New York, Agravado(s): Maria Madalena Gonçalves Silva, Advogado: João José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88145/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jabaquara Atlético Clube, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Urubató Calvo Nunes, Advogada: Irani Simoes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90019/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Glutão Ltda., Advogado: Eduardo Aparecido Lenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 92044/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ari Vargas Duarte, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Vilsonia Tavares dos

Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 94038/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Enirton Genir de Mello, Advogado: Alberto Varriale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96675/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 98168/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Davi José Lopes, Advogada: Denise Mendonça Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 98234/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Jorge Silveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS; **Processo: AIRR - 98752/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Espólio de Ana Francisca Fernandes dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2004-482-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): Vandilson Oliveira Santana Cruz, Advogado: Pedro Moraes da Silva, Agravado(s): Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2004-133-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Antônio Bispo de Sá, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Agravado(s): OPP Polietileno S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105/2004-131-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Valdirene Silva Dutra, Advogado: Elder de Araújo, Agravado(s): Brasfrigo S.A., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134/2004-073-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): José Alderi Fernandes, Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157/2004-038-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Renata Mara Pereira, Advogada: Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roque de Mattos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 235/2004-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anderson da Silva Oliveira, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Odonto Century Serviços de Odontologia Ltda. e Outros, Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Porto Alegre Clínicas Ltda., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Massa Falida de Weingaertner Comércio e Administração Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250/2004-011-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Beatriz Falcão Lima e Outros, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2004-006-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aldênia Holanda Silva e Outros, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 309/2004-060-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sidney Werneck dos Santos, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 604,54 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 314/2004-071-03-40.0 da 3a. Região**, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Cláudio Lithz Pereira, Agravado(s): Paulo Omar da Silva, Advogada: Agatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 341/2004-671-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Anderson Luciano Trindade, Advogado: Marcos Teixeira Carneiro, Agravado(s): Empasesa Ltda., Advogada: Sandra Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 350/2004-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Zélio Luiz Trentin, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356/2004-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430/2004-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Carlos de Oliveira Rodrigues, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453/2004-019-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Raimundo José Lima, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461/2004-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Araújo Investimentos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Lacerda Lopes, Advogado: Navarino Lopes Lacerda, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 537/2004-063-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Severino Alcides de Araújo, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Condomínio do Edifício Lyon, Advogado: Sheila Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 570/2004-282-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooplog Cooperativa de Logística e Serviços Ltda., Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Agravado(s): Salvador Emanoel Gonçalves, Advogado: Érica de Azeredo Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574/2004-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Vladimir Aranha, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): Clayd's Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 577/2004-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Adilson de Carvalho Mota, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 606/2004-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sebastião Honório Alvarenga, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620/2004-099-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Highara Andressa Dias Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Vivax S.A., Advogado: Gefferson do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/2004-121-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Hamilton Ferreira Couto, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678/2004-011-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Axé Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Josué Patrício Ferreira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 680/2004-009-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s) e Recorrente(s): Hélio Andrade da Silva, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual argüida em contramãineta e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono da Agravante e Recorrida; **Processo: RR - 703/2004-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tracomal - Terraplanagem e Construção Machado Ltda.,

Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Francisco Estácio de Resende, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos; **Processo: AIRR - 708/2004-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Romário Odilon Cauduro, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714/2004-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Salina Diamante Branco Ltda., Advogada: Anna Cláudia Marques Correia de Melo Mendes Souza, Agravado(s): Ivander Cavalcanti da Silva, Advogado: José Roberto Pinheiro de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778/2004-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Itambé Ltda., Advogado: Hélder Pessoa de Macedo, Agravado(s): Joel Pereira da Silva, Advogado: Edvaldo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 832/2004-101-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 832/2004-101-15-41.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fábio de Almeida Féo, Advogado: Priscila Miranda Mesquita, Agravado(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832/2004-101-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 832/2004-101-15-40.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Fábio de Almeida Féo, Advogado: Priscila Miranda Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 833/2004-421-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): C&C Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898/2004-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Goreti Magalhães Pereira e Outros, Advogado: Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913/2004-013-40-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ilídio José Theisen, Advogado: Milton José Pagnussatti, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954/2004-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): Osvaldo Domingos de Carvalho, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044/2004-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Menezes, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1084/2004-081-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Antônio Alípio, Advogado: Jesuino Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-I, ambas do TST, e quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e fixar os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 1111/2004-066-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Marco Aurélio de Abreu Santos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, excluindo da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação; **Processo: AIRR - 1114/2004-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Agravado(s): Andréia Carla de Lima, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122/2004-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Criações em Couro Bertorine Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): Pedro Jesus dos Santos, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1150/2004-008-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco de La Provincia de Buenos Aires S.A., Advogado: Wajih El Messane Junior, Recorrido(s): Odism Schultz, Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1161/2004-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): Durval Maraldi e Outro, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1214/2004-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Fátima Costa Borges, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1251/2004-005-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sara Rodrigues de Melo, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Olívardo Guerreiro de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1287/2004-096-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1287/2004-096-15-40.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Terezinha Mathildes Fernandes, Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 950 do CC e 121 da lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar parcialmente o acórdão regional, no que concerne à indenização por dano material, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, afastado o óbice da impossibilidade de percepção concomitante de pensão vitalícia a cargo do Reclamado e de benefício previdenciário, decida o Regional sobre o direito em si à pensão ou a uma indenização em valor único, pelos danos materiais eventualmente sofridos pela Reclamante;

**Processo: AIRR - 1287/2004-096-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1287/2004-096-15-00.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado(s): Terezinha Mathildes Fernandes, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356/2004-058-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Padovan, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1356/2004-050-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anísio Duarte de Barros, Advogado: Pedro Roque Nascimento, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus; **Processo: AIRR - 1427/2004-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sílvio Bernardo Rodrigues, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Agravado(s): Centrisa Brasil Ltda., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433/2004-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cláudio Sartorato, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1684/2004-060-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Antônio Manoel da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1975/2004-009-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida de Freitas Bueno e Outros, Advogada: Cristiana Mara Sire, Agravado(s): Codep - Conservadora e Detetizadora de Prédios e Jardins Ltda., Advogado: Lucimar Vizibelli Lucchesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144/2004-042-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Grou Gobbi, Advogado: Eder Marcos Valeriano, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 2251/2004-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Ismael Geraldo Aquinha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2251/2004-771-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Ismael Geraldo Aquinha Solé Filho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 2303/2004-079-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dêlza Nara Machado, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-



mento; **Processo: AIRR - 2349/2004-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Montreal Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: A-AIRR - 2637/2004-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Stilvestre Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): César Augusto de Oliveira, Advogado: Ivanir Cortona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.723,38 (mil setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 2935/2004-244-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Janete Rosa Vicente da Silva, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 4834/2004-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cianorte Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Agravado(s): Rodnei Bruning, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119927/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Fernanda Borges, Agravado(s): Marcos Delzvio da Cunha, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Vigimax Empresa de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Ubirajara Machado Teixeira, Agravado(s): Construtora Edisul Ltda., Advogada: Márcia Porto Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3/2005-402-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Celso Costa Miranda, Agravado(s): Raimundo Rufino de Moura Loureiro, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 6/2005-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Nave Serviços Navais Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Urubatan Silva de Carvalho, Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à aplicabilidade da Súmula 85, IV, do TST, por contrariedade ao referido verbete sumulado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; **Processo: AIRR - 55/2005-062-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo Celestino, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Universidade de Itaúna, Advogado: Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 57/2005-001-22-00.8 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 57/2005-001-22-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Júlio César de Lima Pereira, Advogada: Luciana de Melo Castelo Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef-Reclamada apenas no tocante aos abonos salariais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Funcef-Reclamada da totalidade da condenação que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios. Custas em reversão pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 57/2005-001-22-40.2 da 22a. Região**, corre junto com RR - 57/2005-001-22-00.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Agravado(s): Júlio César de Lima Pereira, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-57/2005-001-22-00.8, que corre junto a este feito; **Processo: AIRR - 64/2005-012-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleudo Leite da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Titã Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120/2005-655-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Olide de Polo, Advogado: Áldo Depinê, Agravado(s): Município de Palotina, Advogado: Osvaldo Carnellos, Agravado(s): Massa Falida de Aliança Construtora de Obras Ltda., Advogado: Marcelo Zanon Simão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2005-331-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Agravado(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179/2005-020-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Juripiranga, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Cristiane An-

drade Paz, Advogado: David de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192/2005-096-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): José Lucas, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 192/2005-012-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Instituto Hermes Pardini Ltda., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Claudinei Leite, Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232/2005-121-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braspeco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Eduardo Henrique de Lima, Agravado(s): Josué Rodrigues Ramos, Advogado: Clodoaldo Santos Sêrvato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268/2005-351-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Canela, Advogada: Isabel Valério Gonzalez, Agravado(s): Ângela Maria Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Alesandro de Moraes Jacobus, Agravado(s): Associação Canelense de Apoio à Saúde, Advogada: Denise Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268/2005-281-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): Edir José Torres de Freitas, Advogado: Cicero Decusati, Agravado(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopercarga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 333/2005-061-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Paraisópolis, Advogado: Sônia Maria Campos Rios, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá e Paraisópolis, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 390/2005-099-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Walter Donizete Carneiro da Cunha, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, o acórdão regional, no particular, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 409/2005-251-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cleudeonir Pereira dos Santos, Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira, Recorrido(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devida a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 450/2005-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Americel S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Clésio Ramos de Souza, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): Telesaan Comércio e Serviços de Informática, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461/2005-161-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 461/2005-161-05-00.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celestino Cupertino Pereira e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 461/2005-161-05-00.6 da 5a. Região corre junto com AIRR - 461/2005-161-05-40.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Celestino Cupertino Pereira e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petros apenas no tópico referente ao reajuste salarial extensível aos aposentados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar seja utilizada a fórmula prevista pelo art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS quando da apuração do fator de correção dos proventos percebidos pelo Reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Reputar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada-Petrobrás que versava sobre esse mesmo tema. **Processo: AIRR - 482/2005-017-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Benedito Aparecido de Souza, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

**AIRR - 491/2005-057-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helbert Rodrigues, Advogada: Eloisa Helena Santos, Agravado(s): CCO - Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521/2005-112-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Neto, Advogado: Francisco Antonio da Silva, Agravado(s): Adriano Candido da Silva, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 557/2005-023-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos Silva, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Agravado(s): Porto Brasil Hospitalar Administração e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 570/2005-013-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Mauro Nunes Barbosa, Advogada: Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 577/2005-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Givaldo Leite da Costa, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo somente quanto ao tema prescrição do rúrcola, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos eventuais direitos anteriores a 5 anos do ajuizamento da ação; **Processo: AIRR - 596/2005-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Maria Isabel dos Santos Jacinto, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596/2005-022-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): Aparecido Severino da Silva, Advogado: Paulo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656/2005-195-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Judicael de Lima, Advogada: Iracema Mazza E. Santo, Agravado(s): Infracon Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravado(s): Antônio Balbino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677/2005-010-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Carlos Ramalho Bezerra, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 728/2005-054-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Pereira de Souza, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Relator não ter conhecido de ambos os recursos de revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: AIRR - 736/2005-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ilson José de Araújo Galvão e Outros, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752/2005-461-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Esperidião Barbosa Dantas, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogada: Magda Maiana Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778/2005-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Isabel Cristina Macieira, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicados os pleitos atinentes aos juros e correção monetária e aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 810/2005-013-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Ana Rita Falkenbach Nunes, Agravado(s): Jadilson de Jesus Rangel, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846/2005-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Alexandre Souza dos Santos, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2005-008-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Marilza Moreira de Figueiredo, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2005-131-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MCR do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Teixeira Fernandes, Agravado(s): Valtair Feliciano, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892/2005-022-03-41.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 892/2005-022-03-40.7, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Ana Edith Carvalho de Paula, Agravado(s): Mauro Guimarães Werkema, Advogada: Laurinda Martins Parma, Agravado(s): Rogério Canuto dos Santos, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892/2005-022-03-40.7 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 892/2005-022-03-41.0, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Mauro Guimarães Werkema, Advogada: Laurinda Martins Parma, Agravado(s): Rogério Canuto dos Santos, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Fundação Clóvis Salgado, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 990/2005-411-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrido(s): Clacir Edson Kater, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade da decisão "extra petita" nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição quinquenal e do adicional de insalubridade, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 271 e 4, ambas da SBDI-1 do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e considerando que a presente ação foi ajuizada em 20/06/05, declarar prescritos das parcelas anteriores aos cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação trabalhista e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ou seja, antes de 20/06/00, invertendo o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e às custas processuais, destacando que foi deferida a assistência judiciária gratuita ao Reclamante; **Processo: AIRR - 1022/2005-005-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Pinheiro da Rocha, Advogado: Dalva Regina de Araújo, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1049/2005-020-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Maria das Graças Silva Martins, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1065/2005-003-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, , Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petros apenas no tópico referente ao reajuste salarial extensível aos aposentados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar seja utilizada a fórmula prevista pelo art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS quando da apuração do fator de correção dos proventos percebidos pelo Reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petrobras quanto ao tema da ilegitimidade passiva "ad causam" e considerar prejudicada a análise dos temas referentes à prescrição e ao avanço de nível extensível aos aposentados, questões já examinadas quando da apreciação da revista da Petros. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: AIRR - 1115/2005-053-03-41.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1115/2005-053-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Consueli Gonçalves Ramos e Outros, Advogado: Adriano Peracio de Paula, Agravado(s): Hotel Glória S.A., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 1115/2005-053-03-40.8 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1115/2005-053-03-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hotel Glória S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Consueli Gonçalves Ramos e Outros, Advogado: Adriano Peracio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1127/2005-037-02-40.9 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 1127/2005-037-02-41.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Arlindo Belini, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1127/2005-037-02-41.1 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 1127/2005-037-02-40.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schia-

von Mesquita, Agravado(s): Arlindo Belini, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1165/2005-068-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Martins da Luz, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Benjô Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1212/2005-005-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Rosa Lopes Americano, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231/2005-004-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Lucélia Cury, Agravado(s): Denise Louzada Delmondes Roque, Advogado: Ivanei Rodrigues Zocal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente; **Processo: RR - 1270/2005-001-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Royal Photo Ótica Ltda., Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): Kelly Cristina de Oliveira, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1415/2005-006-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Recorrido(s): José Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT; **Processo: RR - 1421/2005-001-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ubirajara Gonçalves da Silva, Advogada: Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1439/2005-099-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Alvorada de Bragança Agropastoril Ltda., Advogada: Luciana Georgea de Ramos e Luz, Agravado(s): Sérgio Eduardo Zanini, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 1478/2005-332-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Soder Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): Dílina Rodrigues da Silva, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1702/2005-091-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Expedito Teixeira, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Alexandre Rossi Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1786/2005-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Tatiane Rosa Rodrigues, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1794/2005-381-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Jony Pierry Haag, Advogado: Gilson Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1810/2005-014-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Goretti Francisca da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: A-AIRR - 1936/2005-152-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ribeiro de Assis, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 2146/2005-004-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Leila Lemes de Paula, Advogado: Leonardo Borges Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2263/2005-733-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Rosane Wickers Witz, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por una-

nidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2409/2005-466-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Stocco, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4865/2005-050-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pedro Paulo de Amorim Junior, Advogado: Rogério Capeletto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5110/2005-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Pedro do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Magda Coeli Vitorino Sales, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 5182/2005-013-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Paulo Sérgio Freire Carneiro, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Espólio de Antônio Carlos Barroso da Silva, Advogado: André de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato havido com o Estado do Amazonas - Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas, iniciado em 28/10/03, devendo a condenação, a partir de então, ser limitada ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e aos depósitos para o FGTS, ficando mantida a condenação quanto a todas as verbas deferidas, no período anterior à predita data; **Processo: AIRR - 5191/2005-004-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9296/2005-001-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Agravado(s): Rodrigo Pereira Cardoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Cooservi - Cooperativa de Trabalho de Informática, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26835/2005-010-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Osiel Martins Nogueira, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 99508/2005-020-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geraldo José Bulla, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e considerando nula a decisão proferida pelo 9º TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de que julgue a apelação interposta pelo Reclamante, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 24/2006-125-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Odaléia Barros de Queiroz, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Douglas Verbeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30/2006-021-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos Braz, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 78/2006-871-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Selma Rathes dos Santos, Advogado: Sérgio Bastos Seitenfuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante quanto à indenização por danos morais, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas. Revertendo-se à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, do qual fica isento em face do deferimento, pela sentença, da justiça gratuita; **Processo: RR - 110/2006-015-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fabio Donizeti do Couto, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários ao Reclamante; **Processo: AIRR - 110/2006-007-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Edmilson Vicente Ferreira, Advogado: Crisógono Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



**Processo: A-AIRR - 131/2006-026-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luis Gonzaga Leite Neto, Advogado: Eduardo Valentim Mendes, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Viana Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 132/2006-017-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lizete Pereira da Silva, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogada: Carolina Perotti Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151/2006-069-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rui Rubens Magalhães Souza, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245/2006-012-18-40.7 da 18a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Rosana Cristina Mendonça Damiano Teixeira, Agravado(s): Avany Fernandes da Silva, Advogada: Grace Rufino Ribeiro Galan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255/2006-109-08-40.2 da 8a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ramos da Costa, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: A-RR - 309/2006-028-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Wagner da Silva Maia, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.125,78 (dois mil cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 316/2006-006-10-40.3 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pedro Gabriel da Silva, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2006-074-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Corinto Teixeira de Araújo, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 363/2006-022-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rodrigo Tedfílo Vieira, Advogado: Jacir de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364/2006-005-17-40.7 da 17a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Claudio Pereira, Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Agravado(s): Miiplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 372/2006-009-12-85.4 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): James Alberto Giacomazzi, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 384/2006-077-03-40.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João dos Passos Oliveira, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Agravado(s): Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. - Transnorte, Advogado: Altamiro Conceição Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 562/2006-115-08-00.0 da 8a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Sesp, Procurador: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): Saturnino Rosas das Chagas, Advogado: Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de comprovação do recolhimento previdenciário e de inscrição do Reclamante junto ao INSS; **Processo: AIRR - 676/2006-011-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Antonio Jarbas Gonçalves, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista; **Processo: AIRR - 677/2006-001-20-40.3 da 20a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudia Mônica dos Santos Monteiro, Advogada: Lucianne Leal Santos, Agravado(s): Fastmix Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 681/2006-004-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria Emília Guimarães da Silva, Advogado: Ailton Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência juris-

prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, restando prejudicada a análise do apelo obreiro. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Ailton Sebastião da Silva; **Processo: RR - 698/2006-771-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): Ervino Albino Gotz, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária; **Processo: AIRR - 768/2006-095-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Rogério dos Santos Farias, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 913/2006-143-06-00.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa em comento; **Processo: AIRR - 926/2006-004-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mário Benedicto Lopes, Advogado: Renato Antônio Vlla Custódio, Agravado(s): Case Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 989/2006-080-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Chembiomed One Lab 2000 - Comércio e Importação de Produtos Laboratoriais Ltda., Advogado: Antônio Fernando Bonifácio, Agravado(s): Rogério Guimarães Frota Cordeiro, Advogado: César Ernesto Albiéri Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/2006-145-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogada: Luciana Felizardo Hudson Barros, Agravado(s): José Mauro Neves Gonçalves, Advogado: Marcos Aurélio Soares Júnior, Agravado(s): Construtora Moura Schwark Ltda., Advogado: Otto Carlos V. R. Von Adamek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 1283/2006-097-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): João Evangelista da Costa, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1346/2006-044-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Heide Lins Zelaket Marques da Silva, Advogada: Cyntia Afonso Soares Loureiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431/2006-201-06-40.1 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Valber Gomes da Silva, Advogado: Aluizio José de Lorena Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581/2006-006-06-40.0 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Tony Antônio dos Santos, Advogado: Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639/2006-030-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Sebastião Adelfo Nogueira, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2713/2006-138-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Michele Resende Valadares, Agravado(s): Heliton Alves Arruda, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3193/2006-028-09-40.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantim Braga, Agravado(s): José Luiz Scaramella, Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17488/2006-001-11-40.9 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Maurício Jacquinout de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58/2007-069-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Eliane Moreira Silva, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 94/2007-069-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Emília Maria Nascimento, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de

representação processual; **Processo: A-AIRR - 112/2007-051-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): Maria Aparecida dos Reis Gomes, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 242/2007-053-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Júlio Pereira Pelúcio, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Aurélio Ribeiro dos Santos e Outros, Advogada: Regina Lúcia Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356/2007-106-08-40.5 da 8a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: José Cohen, Agravado(s): Elielson Alex Barros Freitas, Advogado: Marcos Augusto Ferreira da Cruz, Agravado(s): Magnu Polypo Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME (Josué França da Silva), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368/2007-141-18-40.2 da 18a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sigla Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Reginaldo Rodrigues da Silva, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 372/2007-143-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Talita Emily Malta, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 433/2007-107-08-00.9 da 8a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raimundo Mendes da Rocha Neto, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma  
**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma

#### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Terezinha Matilde Licks e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a presença dos ilustres integrantes da quarta turma do Curso de Formação de Magistrados da Enamat, Rodrigo Adélio Abrahão Linares, Siumara Junqueira de Oliveira, Tiago Brasil Pita, Tony Everson Simão Carmona, Valtair Noschang, Daniel Branquinho Cardoso e Marcelo Alves Gomes. Após, Sua Excelência submeteu à apreciação de seus pares a aprovação da ata da primeira sessão ordinária, que foi aprovada à unanimidade. Na seqüência, passou-se à ordem do dia com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 342/2006-103-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Andréia Araújo de Sousa, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): ZAY 2 - Sistemas de Informação Ltda., Advogada: Lucenir Rodrigues, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 629/1993-026-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando Régis de Castro Mota e Outra, Advogado: Fernanda Lúcia Salgueiro Pinto, Agravado(s): Valdir da Conceição, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): Equipe Transportes Rápidos Ltda., Advogado: Mário Corrêa Calcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2521/1995-443-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Marcos Roberto Duarte Prado, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1396/1996-015-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema da isenção de custas, por violação do art. 15 da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao Reclamado a isenção de custas processuais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona

do Recorrido.; **Processo: AIRR - 779/1997-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liege Silveira Rodrigues, Advogado: Renato Prado de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126/1997-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santa Cecília Viação Urbana Ltda., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Agravado(s): Antônio Carlos Tasca, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Agravado(s): Viação Auto Ônibus Santa Cecília Ltda., Advogado: João Machado de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1282/1997-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Carlos Protti, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AIRR - 1412/1997-030-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1412/1997-030-01-41.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Rogério Lessa Benemond, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 1412/1997-030-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1412/1997-030-01-40.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Lessa Benemond, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poci Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 1564/1997-024-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jesus Gonçalves do Prado e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 1893/1997-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda., Advogada: Manuela Soares, Agravado(s): Marcos dos Santos Pereira, Advogado: Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10/1998-302-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Marciano Pivatto, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Marli Marins Borges, Advogado: Carlos Eduardo Schütz, Agravado(s): Vita Alimentos Ltda., Advogado: Selmar Inácio Schmitt, Agravado(s): Ases do Espeto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286/1998-026-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Agravado(s): Robinson Carlos Cristovam da Silva, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699/1998-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Emanuel Carreiro Borges, Advogado: Carlos Alberto da Silva Fernandes, Agravado(s): Soluzan Inset Service Ltda., Advogada: Lucinda Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1809/1998-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Mendes Lopes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1851/1998-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): José de Paula, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2290/1998-315-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cummins do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): Kleber do Carvalho Reis, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: retirar o processo de pauta em virtude da suspensão da OJ.154 da CSBDDI.; **Processo: AIRR - 2773/1998-008-05-41.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Valdeinei Santos Brito, Advogada: Teodomira Costa Menezes, Agravado(s): Transegurserviços Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 301/1999-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Imério Santo Ariotti, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/1999-049-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Adelfo Lemes e Outros, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Alessandra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 947/1999-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pizzaria São Francisco Ltda., Advogado: Rodolfo Zalcan, Recorrido(s): Manoel Carlos Santana, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prosiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1258/1999-006-01-40.4 da**

**1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sandra Maria Barbosa, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1490/1999-044-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São Paulo - COOFRETUR, Advogado: João Biazzo Filho, Agravado(s): Helio Mateus, Advogado: Vicente de Paula Gagliardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623/1999-073-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Carmen Brutt Guimarães, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1893/1999-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Sebastiana de Oliveira Rodrigues, Advogado: João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2018/1999-002-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sulzer Brasil S.A., Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): Paulo Basso, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2364/1999-016-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2364/1999-016-15-41.9, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wagner José Santiago, Advogada: Márcia Villar Franco, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2364/1999-016-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2364/1999-016-15-40.6, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Wagner José Santiago, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3253/1999-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Hélio Garcia, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Cerâmica Antiga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Cressoni Della Colleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2/2000-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvio Barboza dos Reis, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282/2000-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Mila Transportes Ltda., Advogado: Paulo Velten, Agravado(s): Domicílio Rodrigues de Souza, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 389/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Paulo Duarte, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540/2000-091-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Afonso Nunes Melo, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 631/2000-039-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ney Dutra dos Santos, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período laborado.; **Processo: AIRR - 671/2000-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Joaquim Barbedi, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 793/2000-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): Jorge Luiz Lopes, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208/2000-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1306/2000-001-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Zeca, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à suspeição das testemunhas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar do conjunto probatório dos autos os depoimentos testemunhais contraditórios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que decida a controvérsia concernente à

fixação da jornada, da forma como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 1715/2000-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxêl Gonçalves, Recorrido(s): Gilberto Biesek, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1838/2000-017-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anníbal Dória Campos Júnior, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099/2000-002-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2100/2000-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Joaquim de Oliveira Luzo, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2223/2000-003-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): José de Ribamar Ribeiro dos Reis, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4088/2000-004-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Atacado Joinville Ltda., Advogado: Sérgio Schulze, Agravado(s): Gean Cleber Galitski, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22073/2000-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco G.E. Capital S.A., Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Agravado(s): Elisabete de Lara Figueiredo, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 632320/2000.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 632321/2000.9, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Alessandra Regina Trevisan Lambert, Agravado(s): José Manuel Pinhão Barradas Correia, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 632321/2000.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 632320/2000.5, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Manuel Pinhão Barradas Correia, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogada: Alessandra Regina Trevisan Lambert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de relação do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 654472/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Edilson Gomes da Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido.; **Processo: RR - 660098/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Edson Cardoso, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer, tão-somente, do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - normas coletivas", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao agente perigoso, em consonância com os termos e período de vigência das convenções coletivas de trabalho, comprovadamente existente nos autos.; **Processo: AIRR - 292/2001-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Doçura Gelada Alimentos Ltda., Advogado: Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670/2001-007-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ovídio Francisco de Carvalho, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682/2001-653-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Rosa Vicente, Advogada: Maria Elvira Junqueira, Agravado(s): Estofados Falcon Indústria e Comér-





cio Ltda., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1053/2001-075-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Walter Moreira, Advogado: Edmar Vóltolini, Agravado(s): Jorge Meneguella, Advogado: Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1070/2001-067-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Peter Alexander Lange, Agravado(s): Joaquim de Almeida Marinho Netto, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1142/2001-010-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): S.A. Correiou Braziliense, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria da Conceição Lopes, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2001-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana da Cruz e Outro, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Tânia Maria Silva Damiani, Advogada: Maria de Lourdes S. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302/2001-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Erlicia Biliu de Amorim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355/2001-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Espólio de Edivaldo do Carmo Claro, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1364/2001-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cássio do Santos Ferreira, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1385/2001-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Gilberto Paulino de Oliveira, Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434/2001-020-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Paulo César da Cunha, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1457/2001-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz de Oliveira Silva, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1574/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sintro/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 2019/2001-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): COOPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): Lurdes Andrade, Advogado: José Afonso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2067/2001-006-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Nogueira Norberto e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2189/2001-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogada: Marcela Silva de Oliveira, Agravado(s): Belarmino Fernando de Souza e Outros, Advogado: Paulo Roberto França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2450/2001-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eva Terezinha Vicente dos Santos, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5603/2001-008-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinsteim, Agravado(s): Romualdo Francisco da Silva, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12387/2001-016-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Dorly de Jesus Martins, Advogado: Oksandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos

termos do mencionado verbete, reformando, no particular, o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional.; **Processo: RR - 722607/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Filho, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 754760/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Jefferson Antônio Lopes, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 759840/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Zenos Santoucy, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso do reclamante, bem como no recurso de revista do reclamado. Observação: Falou pelo Recorrente/Reclamado o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. ; **Processo: RR - 771195/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Adailton Gomes Pinheiro, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 777976/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogada: Lilian Pimentel, Recorrido(s): Maria Marta Ferreira da Silva, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 783406/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Domingos Siquelli, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 800274/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Henrique Vicente Defino, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Agravado(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811322/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Rossi, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114/2002-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Frederico Kalache de Paiva, Agravado(s): Magda Nunes Seixas, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 120/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Edimo de Melo Rocha Júnior, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Agravado(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Denise Barreto Portella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 144/2002-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luís de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226/2002-657-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 226/2002-657-09-40.6, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jonas Celso Boeng, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda., Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226/2002-657-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 226/2002-657-09-41.9, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda., Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Agravado(s): Jonas Celso Boeng, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246/2002-032-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joel Pereira, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: A-AIRR - 255/2002-033-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Jerri Adriano Ribeiro Pessoa, Advogada: Ana Maria Neves Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AIRR - 275/2002-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Marcílio Fernandes Júnior, Ad-

vogado: Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 328/2002-013-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Silvana Gonçalves Sobrado Calaz, Advogado: Catarina Neto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 361/2002-161-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Erivaldo Bispo Barboza, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): SDM Sul Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365/2002-761-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Sônia Maria Figueiró da Costa, Advogado: Paulo Roberto da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469/2002-017-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eusébio de Farias Leite, Advogado: Eugênio Gonçalves da Nóbrega, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492/2002-025-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Isabel Teixeira da Rosa, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 496/2002-004-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio de Castro Félix Ray e Outros, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574/2002-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Rosalina Lopes Prado, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627/2002-561-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Uczay, Advogado: Ana Maria Smaniot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2002-069-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Daniel das Neves, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722/2002-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Santos Menezes, Advogado: Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Márcia Maria Moraes Lara Gurgel, Agravado(s): Técnica Instalações Industriais Ltda., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 880/2002-009-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alexandre Barbieri - ME, Advogado: Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2002-126-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Agravado(s): José Vicente Filho, Advogado: Sidnéia Regiane Bortolozzo, Agravado(s): Nortec Engenharia e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 900/2002-222-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Recorrido(s): Luiz Pimenta Argolo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto artigo 100 da Constituição Federal, reformar a decisão recorrida, determinando o processamento da execução na forma do artigo 730 do CPC.; **Processo: AIRR - 965/2002-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mário Antunes Terroso, Advogado: Canrobert M. Flores, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 982/2002-019-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélvio Luiz Ghélere, Advogado: Renato Tavares Yabe, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 1075/2002-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Cícero Daniel Lopes, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100/2002-004-05-40.6 da**

**5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Daniela Eirado Lima Rial, Agravado(s): Marilton Lemos Vieira, Advogada: Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1147/2002-004-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Barbosa Mello S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - Síticop/MG, Advogada: Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164/2002-471-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s): Sérgio Luiz Ribeiro Nunes, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188/2002-030-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): Wander Francisco da Cruz, Advogado: Celso Cordeiro de Souza, Agravado(s): Maurício Ozório Dias, , Agravado(s): J. R. Andrade Barretos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/2002-007-05-40.1 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Rafael Saraiva, Agravado(s): Nivaldo de Abreu Sales e Outro, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1620/2002-029-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aprés Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberson Lobato Morato, Agravado(s): Walter Vieira Neubert, Advogado: Carlos Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1707/2002-008-03-41.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): José Edson Victor Silva, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1752/2002-462-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Júlio Aparecido Cruz, Advogado: Joana Silva Nascimento, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Renato de Oliveira Alves, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, após ter conhecido do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, ter dado provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida do tribuna pelo outro patrono do Recorrido. Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; **Processo: AIRR - 1791/2002-004-18-40.7 da 18a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nilson Rocha, Advogado: José Tórrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1895/2002-066-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Márcio Henrique Farah de Castro, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas no que concerne ao tema ligado à condição de bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer ao Reclamante a condição de bancário, nos termos do item "b" do pedido.;

**Processo: AIRR - 2053/2002-443-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Carlos Augusto Martins, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2116/2002-063-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gennari & Peartree Comunicação, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Agravado(s): Francimá Morais de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - Coopers-taff, Advogado: Luiz Carlos Batista dos Santos, Agravado(s): G&P Gennari & Peartree Informática Ltda., Advogado: Maurício Ferrer Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2536/2002-038-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suresh Nathurmal Aildasani, Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): Penha Silvestre da Silva, Advogado: Ivaldecir Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**

**3315/2002-921-21-40.3 da 21a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jailson Bezerra de Lira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3414/2002-034-12-40.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Jefferson Biava, Agravado(s): Ariovaldo Ferreira, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3623/2002-900-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Escola Infantil Vovó Joaninha Ltda, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Sônia Maria dos Reis, Advogada: Angela Menicucci S. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3961/2002-911-11-40.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): Pedro Gomes de Queiroz, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6407/2002-906-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eduardo Almeida da Costa, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda. e Outro, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8653/2002-900-05-00.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Agravado(s): Nadja Rocha Coelho da Silva, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8689/2002-651-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Walter Ramos, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8968/2002-007-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Ananias César Teixeira, Agravado(s): Claudionir Trindade, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12860/2002-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Márcia Maria Silva Lima, Advogada: Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15280/2002-016-09-40.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Procópio Marinzeck Leon, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17478/2002-902-02-40.9 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 17478/2002-902-02-41.1, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Juracy Ferreira de Lima, Advogada: Isamara dos Santos Vieira, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopersv, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17478/2002-902-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopersv, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Juracy Ferreira de Lima, Advogada: Isamara dos Santos Vieira, Agravado(s): Município de São Paulo, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17848/2002-900-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Agravado(s): Franciswal Olavo de Paula, Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 18361/2002-015-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Cristina Hoffmann Batista, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo em virtude do provimento do AIRR-18361/2002-015-09-40.7.; **Processo: AIRR - 18361/2002-015-09-40.7 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ana Cristina Hoffmann Batista, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 25721/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29027/2002-900-06-00.5 da 6a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Marco Aurélio Ferreira Neves e Outros, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern - Administração do Porto do Recife, Advogado: Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 35894/2002-900-09-00.3 da 9a. Região,** Relator:

Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Xingu Construtora de Obras Ltda., Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Recorrido(s): Ulisses Salvador Mendes da Silva, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à fixação do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade devido ao reclamante.; **Processo: AIRR - 42542/2002-900-12-00.8 da 12a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Carlos Naschweng, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): Celesc Distribuições S.A., Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47328/2002-900-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Claudinei Grande, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60396/2002-900-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Agravado(s): Renato de Castro Campos, Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62799/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maria Santa Dias Vidal, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69413/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gilson Santos de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Porto Seguro Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69578/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Miranda de Carvalho, Advogado: José Tórrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tórrres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70293/2002-900-12-00.0 da 12a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Agravado(s): José Manoel da Silveira, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70482/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maurício Cazzarello, Advogada: Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Agravado(s): American Express do Brasil Tempo & Cia., Advogada: Heloísa Maria Pedrosa Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72362/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luis Augusto Silveira - ME e Outras, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Aurileide Sales da Silva, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 85/2003-008-17-00.5 da 17a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cleumir de Almeida Nunes, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 119/2003-381-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Nunes da Fonseca, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto à preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, em face de violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fl. 310 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios do Reclamado quanto aos tópicos 2 (julgamento "extra petita") e 4 (horas extras), restando sobrestados os demais temas do recurso de revista patronal e o recurso de revista obreiro.; **Processo: AIRR - 286/2003-057-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lilian Rodrigues Lima, Advogado: Wander Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291/2003-666-09-40.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acir Alves & Kubiak Ltda., Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): Espólio de Francisco Xavier da Silva, Advogado: Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 301/2003-006-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rubens Pedroso Barbosa, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Santa Lúcia, Advogado: Orlando Stivanatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 314/2003-019-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Vagner Domingues Ribeiro, Advogado: José Luiz Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360/2003-013-02-41.5 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 360/2003-013-02-40.2, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sílvia de Oliveira Lima, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Ser-



viços Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360/2003-013-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 360/2003-013-02-41.5, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Sílvia de Oliveira Lima, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Banco BMG S.A., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 384/2003-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Vieira da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 742-744, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie a questão fática inserida nos embargos de declaração da Reclamada, no que tange à indagação de ter sido a jornada fixada em horário além do que fora declinado na peça de ingresso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum patrona do Recorrente.; **Processo: AIRR - 392/2003-303-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cátia Nereida Gaelzer, Advogado: Emilson Cesar Coletto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510/2003-096-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Jundiá e Outro, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Lúcia Martins Serra e Outros, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2003-025-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Edna Aparecida dos Santos, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601/2003-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco da Silva Neto, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724/2003-001-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Monteiro Lima, Advogado: Antônio Fernando Caldas Espínola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2003-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Amazoniás - Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): José Maria Moura dos Santos, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2003-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Pão e Circo Alimentos S.A. - Pizzamille, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Álvaro Maciel, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769/2003-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Mário Santos de Jesus, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Movitec Compressores de Processo Ltda., Advogado: Leonardo Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887/2003-054-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemar Toniello e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Antonio Pedro Ustulim, Advogado: Fabrício Vacaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 946/2003-101-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Cosme Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 972/2003-024-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Condomínio Edifício Germânia, Advogado: George De Lucca Traverso, Embargado(a): Cleonice Maria Soares Boeira Pereira, Advogada: Simone Faturi Silveira Würch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AIRR - 991/2003-006-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Aderaldo de Assis e Outros, Advogado: Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062/2003-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Celso Pinho da Silva e Outros, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205/2003-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Idalina Souza de Sena, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Taciana Salomé de Abreu Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento.; **Processo: AIRR - 1320/2003-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cecília Bismara, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1376/2003-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo - SENGE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423/2003-021-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reago - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Valmir Fernandes, Agravado(s): Tiago Ferreira Lisboa, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): Mega Serv Recursos Humanos Ltda., Advogada: Raquel de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1428/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Carlos, Advogada: Rosâne Rosa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 1516/2003-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): José Rubens Vieira, Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1521/2003-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Frederico Duarte, Agravado(s): A.T. Pissara & Cia. Ltda., Advogado: Jackson Pearnente, Agravado(s): Izaura Pereira, Advogado: Dalli Carneige Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1719/2003-078-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Wedson Stavarengo Pereira, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Sprinter Recursos Humanos Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1794/2003-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Pires Clemente, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1798/2003-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Luiz Nunes de Souza, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Realfil Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogado: Johnny Higashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2092/2003-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Marco Antonio Belmonte, Agravado(s): Ademir Moreira Pinto Filho, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2475/2003-003-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - Fepe, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): Floraci das Graças Muller, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2804/2003-664-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Recorrido(s): Sérgio Vieira, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, com a redação anterior à EC 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros.; **Processo: AIRR - 2871/2003-513-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elizabeth Cardoso, Advogada: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): AMB Serviços S/C Ltda., , Agravado(s): Visão Central Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4377/2003-010-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Mário Sardo Filho, Agravado(s): Fernando José de Araújo, Advogado: Edson de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5612/2003-039-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nivaldo Antonio Rossa, Advogado: João Carlos Greco, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Maurício Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11396/2003-007-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Antônio Bezerra, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 13189/2003-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loliola, Agravado(s): Jair Andrade Correa, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., , Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., , Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17746/2003-007-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consulado Geral do Japão, Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Vitalina Bueno de Deus, Advogada: Angela Bittencourt Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21349/2003-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paraná Esporte, Advogado: Alessandro Kioshi Kishino, Agravado(s): Marilda da Cruz Fagundes, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32138/2003-009-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio da Silva Soares, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 77659/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Odamil Gomes de Castro Júnior, Advogado: Richard Pereira Perillo, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 81990/2003-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): J. Meira e Cia. Ltda., Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): Fábio Pereira da Cruz, Advogado: Valdecir Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85211/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Anderson dos Santos Godoy, Advogado: Robson Machado Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86903/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Jean Pierre Famill de Lima, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gislaiane Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87036/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Vanir Aleluia Magalhães, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87594/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Delcílio Bento Pereira, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89025/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Regina Alves Moreira Garcia, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90023/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Elder Correia Maia, Advogado: Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90113/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Edson Camarinho, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): Howa S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90122/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Odécio Eduardo de Oliveira Filho, Advogado: Georges Tsouffas, Agravado(s): PBK Importação e Exportação S.A., Advogada: Angela Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 92044/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ari Vargas Duarte, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Vilsonia Tavares dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, julgar procedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de reintegração do reclamante e o consequente pagamento dos salários do período em que esteve afastado, nos termos do item V.1 da petição inicial (fl. 09). Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 4/2004-019-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcus Vinicius Silva da Silva Mercearia, Advogado: Darci Norte Rebelo, Agravado(s): Vanessa Pereira Pacheco, Advogado: Paulo Ricardo Tafra Soa-

res, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 105/2004-999-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): Maria José Alves de Carvalho e Outra, Advogado: José Olympio de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 208/2004-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Sérgio Antônio Sodré Cruz, Advogado: Mauricio Alves Costa, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 226/2004-403-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edivaldo Venâncio da Silva, Advogado: Marivaldo Gonçalves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 272/2004-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uanderson Luciano Fagundes, Advogado: Flavio Minghelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 297/2004-045-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kaizen Perfumaria e Cabeleireiro Ltda., Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): Walcir Fonseca Alvino, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 309/2004-669-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nelson Rodrigues da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição aplicável ao rúrcola, por divergência jurisprudencial, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST e dano moral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista, à exceção dos depósitos do FGTS, não abrangidos pela prescrição, e afastar da condenação o pagamento da indenização por dano moral, que não restaram comprovados. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonaldo Silva; **Processo: AIRR - 323/2004-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aguinaldo Arruda Júnior e Outros, Advogada: Jeanne Valdevino dos Anjos, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342/2004-017-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Carlos José Sebrenski, Agravado(s): Milton Carlos Pereira Gomes de Mello, Advogado: Pedro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 345/2004-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): Vera Lúcia Ravazzi, Advogado: Dalli Carmeghe Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 504/2004-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Ana Bopp, Agravado(s): Sérgio Sadi Schuch, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532/2004-010-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Gustavo André, Agravado(s): Adalberto Júlio Magalhães Bremgartne, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 535/2004-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eron Roberto Aguiar Alves, Advogado: Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Agravado(s): Sérgio Augusto Sortica Félix, Advogado: André Cardoso Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536/2004-005-16-41.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536/2004-005-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Zeila França Fonseca, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 545/2004-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DMA Distribuidora Ltda., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Joel Gomes Dutra, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Comercial Nazaré S.A., Advogada: Kátia Regina Poleze Coelho Dias, Recorrido(s): Boa Praça Supermercados S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 556/2004-191-17-40.0 da 17a.**

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Lara Queiroz, Agravado(s): Ademair de Oliveira Borges, Advogado: Hélio Armando de Castro Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559/2004-341-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Gilberto Alves Santana, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649/2004-001-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Campbel - Construções e Terraplenagem Ltda., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): Edson de Souza Nascimento, Advogado: Arnaldo Cajazeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664/2004-010-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Têxtil Renaux S.A., Advogada: Alexandra Candemil, Agravado(s): Arno Bartelt, Advogada: Viviane Morch Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 673/2004-411-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Kelly Cristine Knevez Leite, Advogado: Hilton Norberto Strassburger, Recorrido(s): Mumu Alimentos Ltda., Advogado: Evany de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso, no tocante ao adicional noturno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 711/2004-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio César dos Santos Silva, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 724/2004-007-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Márcio de Mattos, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada para sanar a omissão apontada, sem, entretanto, imprimir-lhe efeito modificativo, para afastar a deficiência de traslado do agravo de instrumento e dele não conhecer por fundamento diverso, em face da desfundamentação do apelo.; **Processo: RR - 797/2004-751-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação de Literatura e Beneficência - Hospital São Vicente de Paulo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Mariléia Baú, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.; **Processo: AIRR - 797/2004-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação de Literatura e Beneficência - Hospital São Vicente de Paulo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2004-072-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empreendimentos Rodeiro Ltda., Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Sebastião Luiz da Silva, Advogado: Vândir Soares de Melo, Agravado(s): Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932/2004-043-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdemir Algemiro da Silva, Advogado: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rosemário João Martins, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 952/2004-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Adilson Ferreira da Conceição Santos, Advogado: Silvéria Luciana Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2004-003-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eduardo José Ferreira de Andrade, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Ilha Transporte e Turismo Ltda., Advogado: David Gonçalves Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965/2004-044-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Cláudio Lithz Pereira, Agravado(s): Roberto Silva, Advogado: Licomércio Ferreira Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 1190/2004-291-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriel Arruda, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191/2004-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Marcelino, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Izafas Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269/2004-661-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Renato Sasaki, Advogado: Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309/2004-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Paulo Oliveira Veras, Advogado: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1422/2004-014-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Agravado(s): Fauzi Hassan Choukr, Advogada: Ana Cláudia Ferigato Choukr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1490/2004-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Antonia Aparecida Ribeiro Marins, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da remuneração do período correspondente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, na esteira da referida OJ 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%.; **Processo: AIRR - 1490/2004-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Antonia Aparecida Ribeiro Marins, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493/2004-005-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Isaias Vieiralves João e Outros, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1502/2004-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): VADIESEL - Vale do Aço Diesel Ltda., Advogada: Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Elinaldo de Oliveira Silva, Advogado: Fábio Christóstomo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1579/2004-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ambrósio dos Reis Filho, Advogada: Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1587/2004-111-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laurete Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2073/2004-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Dauveniza Alencar de Sousa e Outros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2142/2004-050-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rubens do Amaral Prado, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Abel, Advogado: Vicente Ataliba M. V.Crisculo, Decisão: por unanimidade, acionar o art. 249, § 2º, do CPC, reputando prejudicada a preliminar, em face de que o mérito da demanda, quanto à matéria de fundo, será julgado favoravelmente ao Reclamante, conhecer do recurso de revista obreiro apenas no que concerne ao vínculo empregatício, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da relação de emprego e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie as demais matérias postas nos recursos ordinários de ambas as Partes, concernentes às parcelas postuladas em juízo, restando prejudicado o recurso quanto à questão do ônus da prova quanto aos elementos configuradores da relação de emprego.; **Processo: RR - 2251/2004-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Ismael Geraldo Aquinha Solé Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra



Martins Filho, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus.; **Processo: AIRR - 2458/2004-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Clayton Rogério Duarte Netz, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 4491/2004-008-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Faes Barreiros Mustafá, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4558/2004-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio Roberto Romaneli, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8/2005-060-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Flaviano Gomes dos Santos, Advogado: Roberto Pinho Gilvaz, Agravado(s): Dresser Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Hélio Carlos Miranda Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10/2005-011-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): José Francisco Gonçalves de Sousa, Advogado: Erivando Soares Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35/2005-022-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Analaura Santana de Almeida, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75/2005-073-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Roberto Freitas, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85/2005-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Politenio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106/2005-134-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza, Agravado(s): Politenio Indústria e Comércio S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2005-271-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Flávio Tavares da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 192/2005-096-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): José Lucas, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - norma coletiva"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado, e deste, em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, nas demais parcelas.; **Processo: AIRR - 202/2005-191-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nieto e Comércio Ltda., Advogado: José Oleomar Saraiva Júnior, Agravado(s): Fagner Lopes Machado, Advogado: Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242/2005-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): José Rubens Bezerra, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 244/2005-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Maria das Graças Alves dos Santos, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 247/2005-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Maria de Lourdes Bezerra da Silva, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252/2005-014-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ercilio Cardoso de Carvalho, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Waldemar Yañez González, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262/2005-058-19-40.5 da 19a.**

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): José Cláudio dos Santos, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262/2005-074-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Agravado(s): Edson Carlos Alves, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264/2005-105-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Brasileira, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Wendel Penafiel Diniz, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlíni Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: RR - 296/2005-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Romeu José Alves dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, que foi convertida na Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, ter dado provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar que a correção monetária observe o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury e, pelo Recorrido, o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: ED-RR - 301/2005-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gelson Cleber Lovatto, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Embargado(a): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC e por força do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.; **Processo: AIRR - 312/2005-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Cristina Vieira Rezende, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324/2005-042-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alaor José dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Vízeli Danelutti, Agravado(s): Solução Administradora e Serviços Ltda., Advogado: Célia M. T. M. Meirelles de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 523/2005-010-17-00.3 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 523/2005-010-17-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Werder Antônio da Costa, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Magnesita Service Ltda., Advogada: Suzana Roitman Farina, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC e por força do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.; **Processo: RR - 557/2005-023-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Maria Madalena dos Santos Silva, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Recorrido(s): Porto Brasil Hospitalar Administração e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em outras verbas.; **Processo: AIRR - 591/2005-142-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): André Sidério dos Santos, Advogada: Anita Cardim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 614/2005-008-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piratuba, Advogado: Noel Tavares, Agravado(s): Adenilson Vieira, Advogado: José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 635/2005-001-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives

Gandra Martins Filho, Embargante: Nilton Rodrigues Silva, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Embargado(a): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 638/2005-002-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Divino Gonçalves Pereira, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697/2005-463-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Aldo Ferreira Santos, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701/2005-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): José Márcio Pereira da Costa, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819/2005-001-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluizio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria do Carmo Cruz Gomes, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2005-004-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Oliveira Leite, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 847/2005-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dinah Paula Bosisio, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): Juarez Cardoso Júnior, Advogada: Rosângela Cristina da Silva Teixeira, Agravado(s): Editora Boletim de Custos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: A-AIRR - 857/2005-016-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 857/2005-016-01-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Helena de Souza Netto, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Lucimara Moraes Lima, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 881/2005-463-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Ednólia do Amor Divino Silva Pinho, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Advogado: Antônio Clóvis Sales Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1006/2005-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Emvipol - Empresa de Vigilância Potiguar Ltda., Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): Cláudio Gomes dos Santos Filho, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020/2005-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reckitt Benckiser(Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adonias Gomes dos Santos, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): COOP-LINE Cooperativa de Serviços e Trabalhos Múltiplos, Advogado: José Roberto Tornello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1028/2005-007-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170/2005-048-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vanderlúcia Dias de Souza - ME e Outro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/2005-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Jane Bezerra Oliveira dos Santos, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373/2005-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Vânia Maria Balhazar Larocca, Agravado(s): Eduardo Valentim Alexandre de Brito, Advogado: Alexandre Badri Loufi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumentos.; **Processo: AIRR - 1383/2005-022-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Preserv / PB - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Hilton José de Carvalho, Advogado: Gilson Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428/2005-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Veronica Brayner da Silva, Advogada: Maria Telma Rodrigues Alves Figueiredo, Decisão: por unanimi-

dade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1454/2005-444-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne aos temas ligados à legitimidade passiva "ad causam" do Reclamado, à prescrição bienal do trabalhador avulso e ao ônus da prova quanto ao direito ao vale-transporte, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e julgar improcedente o pedido quanto ao vale-transporte do período anterior a 26/10/01, à minguada de prova do preenchimento dos requisitos necessários para fazer jus ao benefício.; **Processo: AIRR - 1561/2005-007-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Osvaldo José Vidal Barata, Advogado: Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1657/2005-030-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto Pires, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1702/2005-091-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Expedito Teixeira, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Alexandre Rossi Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional ante a ausência de remessa dos autos ao juízo competente, por violação do art. 113, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno do presente feito à Vara do Trabalho de origem, para que esta analise o feito como entender de direito. Reputa-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1713/2005-004-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Elizângela dos Santos, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Ruth Alves da Silva, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus.; **Processo: AIRR - 1759/2005-018-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Juliana Foltran, Agravado(s): Rodrigo Aparecido Cardoso, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: RR - 1810/2005-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria Goretti Francisca da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a determinação de pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial, dentre elas, o auxílio-alimentação, o auxílio-cesta-alimentação e as horas extras referentes à jornada de bancário.; **Processo: ED-RR - 1827/2005-006-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1827/2005-006-09-40.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Daniel Cordeiro Junior, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AIRR - 2098/2005-341-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gass & Santos Beneficiamento de Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Maristela do Nascimento Maciel, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2611/2005-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auskerry do Brasil Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Joana Maria Crispim, Advogada: Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: ED-AIRR - 3822/2005-132-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Usina Paineiras S.A., Advogado: Luciana Valverde Morete, Embargado(a): Angelo Paulo Martins, Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.; **Processo: AIRR - 6793/2005-026-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Luciana Matos, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Pro-**

**cesso: RR - 51645/2005-670-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Recorrido(s): Davi Martins, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Súmula mencionada, limitar a condenação e determinar que o tempo destinado à compensação de horários seja remunerado apenas com o adicional de horas extras.; **Processo: RR - 99528/2005-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Líquidás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Dinarte Fabrício de Souza, Advogado: Irineu Palma Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a reparação por danos morais, que não restaram comprovados, à luz dos dispositivos pertinentes à matéria. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente.; **Processo: AIRR - 20/2006-017-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): Maurício Queiroz de Souza, Advogado: Luiz Fernando Baliello Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2006-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Monteiro da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Industrial Rescue Consultoria, Advogado: Vanuza Gonzaga Batemarque, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83/2006-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arlindo Geraldo Cunha, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Farid Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89/2006-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Norma Jucá de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166/2006-049-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Padaria Pão e Vinho Ltda. e Outros, Advogada: Aida Maria Jones Paiva, Agravado(s): Elma Aparecida Ferreira da Silva Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173/2006-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nilda Maria Mazarem, Advogado: Jaires Ruggeri, Agravado(s): Marcos Vaz Roehe, Advogado: Roberto Wofchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192/2006-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana de Jesus Afro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Xamego do Povo Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Antônio Lazarin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202/2006-072-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): Warlen Mendes Batista, Advogado: Waldir Bolivar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 203/2006-069-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Otavio da Trindade, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente.; **Processo: AIRR - 321/2006-080-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hiroko Shimada e Outros, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Agravado(s): Gilmar Antonio Martins Fontes, Advogado: Soany Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 343/2006-108-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dionísia Campos da Silva, Advogado: Klinger da Silva Santos, Recorrido(s): Município de Faro, Advogado: José Delson Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que considerou competente a Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários.; **Processo: AIRR - 480/2006-016-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Renata dos Santos Moreira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541/2006-003-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laranja Lima Confecções Ltda., Advogada: Josilaine Fábila de Andrade, Agravado(s): Lissandra Pereira da Silva, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 635/2006-133-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogada: Maristela Pagani Delboni, Agravado(s): Rassen Saidah, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/2006-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arciléa Petrina da Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Instituto Vianna Júnior Ltda., Advogado: Marcos Moreira Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 677/2006-001-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudia Mônica dos Santos Monteiro, Advogada: Lucianne Leal Santos, Recorrido(s): Fastmix Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamante, esclarecendo a data da despedida com a projeção do aviso prévio indenizado, a data da concepção, e o ofício enviado pela Delegacia Regional do Trabalho à Reclamada, que comunicava, dentre outros pontos, a questão da estabilidade provisória. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente.; **Processo: A-AIRR - 682/2006-011-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Raimundo Evaldo Pantoja Alves, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$958,76 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), em face do caráter infundado do apelo.; **Processo: AIRR - 803/2006-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Inhapi, Advogado: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio, Agravado(s): Clécia Maria Souza da Silva, Advogada: Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811/2006-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Inhapi, Advogada: Tais Farias Fernandes, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952/2006-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Luciano Rodrigues da Silva, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberaba/MG, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1066/2006-020-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Fernando Oliveira Botelho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da cumulação de multas em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1206/2006-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Marcos André Nascimento Santos, Advogado: Lucas Mendonça Rios, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: A-AIRR - 1831/2006-181-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Musashi do Brasil Ltda., Advogada: Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Valter José Gomes Santiago, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 11673/2006-011-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Joacir da Rocha Graciano, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 12/2007-132-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cone Construtora Engenho Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Embargado(a): Fabiano Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.; **Processo: AIRR - 735/2007-125-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Paulo Eder Araújo Pinheiro, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Conaf Comércio e Manutenções Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Presidente da Sétima Turma  
VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Coordenadora da Sétima Turma



## ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a presença na sessão de seis ilustres integrantes da quarta turma do Curso de Formação de Magistrados da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus registrou o aniversário, na data de ontem, do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Magnífico Reitor da Enamat. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho assinalou que Sua Excelência tem conseguido compatibilizar a prestação jurisdicional com a direção da Escola, cujos trabalhos tem conduzido com suprema excelência, inserindo inovações, como as mesas-redondas. Augurou a Sua Excelência votos de saúde, felicidades, sucesso e muitos anos de convivência na Corte. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus noticiou a divulgação, na data de ontem, na Intranet, da publicação de acórdãos, na mesma semana da sessão de julgamento, pela Oitava Turma do TST, e congratulou a Sétima Turma, que, segundo Sua Excelência, está fazendo escola, pois a notícia diz "A exemplo da Sétima Turma...". No prosseguindo da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação de seus pares a ata da Segunda Sessão Ordinária, que foi aprovada à unanimidade. Na sequência, Sua Excelência apresentou à apreciação dos Senhores Ministros o pedido de retirada de pauta de seis processos, formulado pela ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, porquanto não haviam sido encaminhados ao Ministério Público para emissão de parecer. Feitas as considerações a respeito da matéria, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente, determinou que se fizesse o pregão dos referidos processos, para retirada de pauta, por deliberação da Turma: **Processo: AIRR - 704/2004-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Manoel Duarte Cardozo Filho, Advogado: José Mendes Sobrinho Neto, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba - DOCAS, Advogado: José Amarildo de Souza, Agravado(s): Estado da Paraíba, Advogado: Irapuan Sobral Filho, Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 797/2004-095-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rose Aparecida Malagoli, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Elisângela Marliêre de Carvalho Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 1007/2004-049-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Mudesto da Silva, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Realizar Engenharia Projetos e Incorporações Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 1361/2001-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchêra, Agravado(s): Silvania Regia Reis da Silva, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 1797/1993-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Gilberto Menegazo Barbosa e Outros, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 2406/2003-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Luís, Advogada: Adriana Martins Dantas, Agravado(s): Maria de Lourdes Rodrigues Santos, Advogado: Maria Goretti Martins Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho. No prosseguimento da sessão, passou-se ao julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 297/1992-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José André Fernandes, Advogado: Walter Augusto Becker Pitoroso, Agravado(s): Aloísio Aparecido Gelsi e Outra, Advogado: Vitor Hugo D. Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215/1992-018-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Luiz Fernando Sola, Advogada: Sandra Maria Balsan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221/1994-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Valter Pereira, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/1994-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Ban-

deirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marvione Santos Oliveira Xavier, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 640/1997-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Jorge Barbo Silveira, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Plauto R. Ortiz Pereira Júnior, Embargado(a): Conesul Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: João Antônio Pereira, Embargado(a): LMG - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: João Antônio Pereira, Embargado(a): Mayra - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Herculano Souza Spadaro, Embargado(a): Rolim & Companhia Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1288/1997-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Olício Silva da Rosa e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412/1997-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Lessa Benemond, Advogado: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1412/1997-030-01-41.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Lessa Benemond, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocal Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2425/1997-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Robison Elias Mendes, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311/1998-066-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lauzi Comércio de Jóias Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Carla Daniela Leonardo, Advogado: José Marcelo Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663/1998-241-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Espólio de Paulo Roberto Barros Athayde, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1845/1998-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): José Otávio Luiz, Advogado: José Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. redução" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da redução do intervalo intrajornada, ao período posterior à 27 de julho de 1994; **Processo: AIRR - 2075/1998-029-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Embratur - Empresa Brasileira de Fomento Ltda., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Maria Geralda, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): Tip Top Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2138/1998-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jeuválzio Araújo, Advogado: Valdison Borges dos Santos, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 6/1999-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Doraci Manfredi Milan, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 205/1999-048-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): D.A.A.E. - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): Benedito Cândido da Silva, Advogado: Orlando Stivanatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 526/1999-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Morada Grill Lanchonete Ltda., Advogada: Marly Terezinha Mendes

Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3208/1999-027-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): Aida Lopes da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza do adicional de periculosidade por inflamável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão atinente à responsabilidade pelo adimplemento dos honorários periciais, a teor do disposto no art. 790-B da CLT. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Fernanda Bandeira Andrade; **Processo: AIRR - 25071/1999-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rogério Santos Junior, Advogado: Leila Massako Hashiguchi, Agravado(s): Raitel Construções Elétricas Ltda., Advogado: Georgij Sereda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 589193/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Omar de Souza Lopes, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 273/2000-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Roseane da Silva Picinalli, Agravado(s): Valtecy Prudente de Almeida, Advogado: Ileadlo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 671/2000-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Joaquim Barbedi, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor já fixado pelo Juízo de primeira instância à fl. 82; **Processo: AIRR - 1651/2000-008-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Argeu de Oliveira, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2770/2000-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): Maria da Glória do Nascimento Silva - ME, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3072/2000-481-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Flávio Augusto Pimentel de Lima, Agravado(s): Laércio Chiarini Machado, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 15915/2000-006-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Valdemar Machado, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Paraná, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto à natureza jurídica dos intervalos intrajornada e entrejornadas, por dissenso pretoriano, e às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada e entrejornadas em outras parcelas e limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Krüger Montoya; **Processo: AIRR - 622492/2000.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 622493/2000.6, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Elci Miyoko Nakamura, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Televisão Cultura de Maringá Ltda., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 622493/2000.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 622492/2000.2, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Televisão Cultura de Maringá Ltda., Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): Elci Miyoko Nakamura, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao item I da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais tributáveis da reclamante, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 668238/2000.3 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 681519/2000.4, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Re-

corrente(s): Antônio Soares Bezerra e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 681519/2000.4 da 7a. Região**, corre junto com RR - 668238/2000.3, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Antônio Soares Bezerra e Outros, Advogada: Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693915/2000.1 da 5a. Região**, corre junto com RR - 693916/2000.5, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Bonfim de Souza Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 693916/2000.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 693915/2000.1, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Bonfim de Souza Alves, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 711481/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Calçados Samello S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): José Luiz Dias de Siqueira, Advogado: Antônio de Pádua Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 715191/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER - ES, Procurador: Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): Fernando da Cruz e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 715834/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Raimundo Nonato Silva, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria"; **Processo: RR - 719126/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Baptista Machado Júnior, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., Advogado: Ricardo Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 237/2001-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Espólio de Ludgero José Félix, Advogado: Paulo Charub Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254/2001-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Marcos Vieira e Outro, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440/2001-669-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Mario Borges Fernandes, Agravado(s): Gilberto Dalla Corte, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991/2001-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sintro/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1003/2001-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): Hélio Inácio, Advogado: José Moreira de Assis, Agravado(s): NE Comércio e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068/2001-014-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Santos, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1070/2001-067-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Peter Alexander Lange, Recorrido(s): Joaquim de Almeida Marinho Netto, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa pública - dispensa imotivada - possibilidade", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a reintegração do autor; **Processo: AIRR - 1238/2001-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Alberto Oliveira da Silva, Advogado: Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Ocfílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324/2001-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Luiz Henrique Evangelista, Advogado: Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381/2001-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Valdemir Roberto da Silva, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 1445/2001-004-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cruzeta Pereira Mencher e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/2001-077-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Adão Lucas, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Estela Turismo Ltda. e Outros, Advogado: José Cesário da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1951/2001-043-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1951/2001-043-02-41.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Levidiçom de Matos Xavier, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jorge Dimov, Advogada: Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): Choperia Bierecke Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1951/2001-043-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1951/2001-043-02-40.7, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Dimov, Advogada: Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): Levidiçom de Matos Xavier, Advogado: Vanderlei Nunes, Agravado(s): Choperia Bierecke Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2093/2001-003-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lam Assistência Médica Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Casa de Saúde e Maternidade Joari Ltda., Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Agravado(s): Érica Moreira Apocalypse, Advogado: Antônio Carlos Leal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2641/2001-261-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Neuza Ugolini, Advogado: José Nepumuceno Evangelista, Agravado(s): Sebeco - Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogada: Bárbara Heliodora Pittoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 720778/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Libra Corretores Associados de Seguros S/C Ltda., Advogado: José Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Rogério Fernando Dias da Motta, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 724648/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Recorrido(s): Rita de Cássia Modesto Fernandes, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 724662/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Dionísia de Brito Carvalho e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "ABONO. NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NATUREZA JURÍDICA" e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a v. decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento do referido abono, julgar improcedente a reclamação trabalhista e revogar a tutela antecipada, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas processuais, dispensados os reclamantes; **Processo: RR - 725440/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Teksido do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Odilon Zacharias Corgozinho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 726819/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Ivo Seroni, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 742315/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido(s): Milton Reis Teixeira, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744102/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Metalsider Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Espólio de Geraldo Adão Loredo, Advogada: Ana Cristina Bambiara Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 757825/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Vinicius Moreno Macri, Recorrido(s): Geraldo Alves de Queiroz, Advogada: Maria da Graça Zechetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista; **Processo: RR - 765267/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Emerson Halsey Soares, Advogada: Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 771156/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Márcio Cândido da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto; **Processo: AIRR - 783407/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Pires de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 788443/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Leite de Paula, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 789545/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Vieira de Souza, Advogado: Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794472/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Noeli de Oliveira Santos Barbosa e Outros, Advogado: José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 796951/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Denise de Matos Pinto Alves Moraes, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "médico - horas extras - jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 370 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a jornada regular da reclamante é a constante do contrato de trabalho, e não a de 4 horas, de modo que são indevidas, como extras, todas as horas laboradas além da quarta diária. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema "adicional de horas extras - categoria diferenciada - instrumentos normativos - aplicabilidade", em face do provimento do recurso para exclusão das horas extras. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 803858/2001.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lauro Kirsch, Advogado: Bernardo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 803907/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Vicente Alexandre Nunes, Advogado: Reinaldo Martins Ferreira, Recorrido(s): Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, Advogado: Caio de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, do ADCT e contrariedade à Súmula nº 339 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais, do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 804928/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): S.A.V. - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Osmar Luiz Corrêa Bica, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade. lixo de sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-I, incorporada à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 805215/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Belgo Mineira Beckaert Arames S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Claudinei Rodrigues, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 809687/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Ailton de Souza, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 810770/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Evaldo Cedraz, Advogado: Fabrício Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação S.A., Advogado: Jenner Augusto Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo, 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da deserção, julgue o recurso ordinário do obreiro, como entender de direito; **Processo: AIRR - 62/2002-012-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pablo Diaz Vergara - ME, De-





cisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69/2002-069-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Ivacyr Fonseca, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 120/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edimo de Melo Rocha Júnior, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Recorrido(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Denise Barreto Portella, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 166/2002-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasiense Comissária de Despachos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Joana D'Arque Pereira, Advogado: Admir José Jimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390/2002-076-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bozel Companhia Paulista de Ferroligas, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): Márcio Willian Cesari, Advogado: Sérgio Heitor da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2002-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Hilda Jacques Vieira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498/2002-322-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Fernandes Marques Filho, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 635/2002-012-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Rus-somano Machado, Recorrido(s): Cornélio Roberto Petry, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso e para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro; **Processo: AIRR - 697/2002-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Karina Favilla Sassoon, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701/2002-024-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae, Advogado: Milton Lasker, Agravado(s): Espólio de José Raulino da Conceição, Advogado: Nei Luís Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/2002-114-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Casemiro Anderson Dumas, Advogado: Renata Cristina F. da Cruz Basaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828/2002-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Fernando da Rosa Molina, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845/2002-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Manoel Eduardo Gonçalves Marques, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965/2002-301-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson Rabelo, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2002-001-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nestlé do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Leonildo Ferreira da Conceição, Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2002-001-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Salatiel Martins Viana, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2002-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Agravado(s): Constança Fernandes Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Welinton da Silva Melo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1330/2002-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Odair José dos Reis, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1369/2002-004-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Posto Rosamar Ltda., Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Agravado(s): Francisco Paulo Pires Bezerra, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415/2002-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Aguaí, Advogado: Marcos Rodrigues da Silva, Agravado(s): Antônio Moreira da Silva, Advogado: Antônio Fernando Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1503/2002-131-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ambev - Companhia de Bebidas das Américas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cunha de Oliveira, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1938/2002-322-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Ricardo Orzen Mattoso, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 2426/2002-262-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eder Sant'Anna, Advogado: Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Agravado(s): Município de Diadema, Advogado: Pedro Tavares Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2584/2002-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pantanal Linhas Aéreas Sul-Matogrossenses S.A., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): Luiz Eduardo Neves Abrahão, Advogado: Ricardo Vinicius L. Jubilut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3058/2002-047-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Do-cerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alec Eventos, Artesanatos e Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogado: José Aparecido Dias Pelegrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 5021/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sílvia Marli Molz, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo: RR - 5050/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mar- rel Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Recorrido(s): Sérgio Piovezan, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: AIRR - 5139/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais em Telecomunicações - COOPERTELE, Advogado: João Carlos Prestes Miramontes, Agravado(s): Luiz Rodrigues Moura, Advogado: Gentil Gustavo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8790/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Augusto Sérgio da Conceição Dias, Advogada: Dalva Botelho Gandra Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11202/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEF - Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda., Advogada: Daniele Esmanhoto, Recorrido(s): Euclides Pereira dos Santos, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: AIRR - 16057/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s): Wilson Iche, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16521/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Marcos Aurélio Oriente da Silva, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conceder ao autor os benefícios da gratuidade, cuja concessão tem como marco inicial a data em que postulados (13/11/2001, fl. 131) e não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado;

**Processo: AIRR - 18162/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Franklin Lopes Caetano da Silva, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 18361/2002-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Cristina Hoffmann Batista, Advogado: Nil-ton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante à aplicabilidade da Súmula 85 do TST, por contrariedade ao referido verbete sumulado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu as juntadas de instrumentos de mandato, neste ato, requeridas da tribuna pelos douts procuradores da Recorrente/Reclamante e da Recorrente/Reclamada, respectivamente. Falou pela Recorrente/Reclamante a Dra. Rubiana Santos Borges. Falou pela Recorrente/Reclamada o Dr. Dino Araújo de Andrade; **Processo: AIRR - 19704/2002-002-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Edmilson Pereira Carlos, Advogado: Joaquim Lopes Frazão, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30213/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Transvepar - Transportes e Veículos do Paraná Ltda., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Carlos Reis de Almeida, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 33593/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Edesio Ribeiro, Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 38484/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcia Petri Celeste, Advogado: Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Altenburg Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Leandro Dikesch da Silveira, Recorrido(s): Ramon & Thayna Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 40346/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cyomar Ramos e Silva, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 58482/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Jorge dos Santos Neves, Advogado: Filipe Bergonsi, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Wallace Pedroso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para fins de acrescer ao dispositivo, à fl. 224, que o restabelecimento da sentença, além do pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS (fl. 61 - item 03), inclui, também, a condenação da indenização do período anterior à opção pelo FGTS (fls. 54/60 - item 02); **Processo: ED-AIRR - 58760/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dalvir Guido Bolsonello, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada, sem efeito modificativo, para afastar o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento e dele não conhecer por fundamento diverso, em face da irregularidade de apresentação; **Processo: AIRR - 67266/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): Zirlei de Fátima Figueiredo da Silva, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67920/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sueli Ribeiro Romualdo, Agravado(s): Empório Eletrônico Ltda., Advogado: Tamar Cycelles Cunha, Agravado(s): Jamerson Isaias de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68369/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Dall Alba, Advogado: Sílvio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72033/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto Francesconi, Advogada: Lara Lemes Costa, Agravado(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 26/2003-094-09-40.5**

**da 9a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Viação Vale do Iguacu Ltda., Advogado: Cássio Lisandro Telles, Agravado(s): Jair Pedro Haubert, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57/2003-003-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): CSM - Cartões de Segurança S.A., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Priscila Regina Dario da Silva, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Agravado(s): Crats Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143/2003-026-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Vinicius de Souza Rosário, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Real Embalagens S.A., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183/2003-025-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalcio Gomes Neto, Agravado(s): Durval Paes Silvestre, Advogado: Edilson Avelar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243/2003-053-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Promon Tecnologia Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Erinaldo de Jesus Brito, Advogado: Robson Cesar Sprogis, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp., Agravado(s): Recursus Comercialização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 357/2003-074-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Paulo Donizeti Marques, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente às diferenças de horas extras decorrentes do aumento da jornada prestada em turnos ininterruptos de revezamento via normas coletivas, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento, como hora extra, do tempo excedente à 6ª hora diária nas ocasiões em que o trabalho ocorreu em turnos ininterruptos de revezamento, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular; **Processo: RR - 390/2003-001-16-00.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Valéria Lauande Carvalho Costa, Recorrido(s): Sheila Fernandes da Silva, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 395/2003-121-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz José Brião dos Santos, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Agravado(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410/2003-371-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Marcus Vinicius Caminha, Agravado(s): José Carlos Lima dos Santos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 449/2003-034-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Costa, Advogado: José Carlos Milanez, Agravado(s): Município de Aguai, Advogado: Marcos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669/2003-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Edson Lúcio, Advogada: Sabrina Mory, Agravado(s): N.F. Gomes & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678/2003-731-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Muller, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691/2003-033-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sandro Curt Donner, Advogado: Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744/2003-039-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lucy Maria Quina dos Santos Kerestes, Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): Foco Recursos Humanos Ltda., Advogado: Vagner Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961/2003-021-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Carlos Mariano da Silva, Advogada: Maria Elisa Silva Curtolo Abrahão, Agravado(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Toni Carlo Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060/2003-057-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luis Otávio Rodrigues Andrade de Castro, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212/2003-421-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Topázio Artigos para Presente Ltda., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Rosineide de Andrade Oliveira e Outra, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1227/2003-037-03-40.8 da 3a. Re-**

**gião.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Lúcio Lacerda, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Cinthia Pereira de Rezende Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1399/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Octopus Comunicações Ltda., Advogada: Karen Kawamura, Agravado(s): Roberto Hideo Tateishi, Advogado: Cristiane Barbosa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1423/2003-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Eduardo da Silva e Outros, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425/2003-011-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Maria Edilene Barbosa, Advogado: Gilmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439/2003-002-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eli de Souza Melo, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1479/2003-048-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcus Vinicius Oliveira de Barros, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EG Instalações e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determino a reatuação dos autos como agravo; **Processo: AIRR - 1568/2003-381-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Agravado(s): Nelson Aparecido Carmo, Advogado: Arnaldo Gomes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1689/2003-005-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Textita - Companhia Textil Tangará, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Agravado(s): José Sotero de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742/2003-061-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Mendes de Souza, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772/2003-045-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Alberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: A-AIRR - 1791/2003-072-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valmir Miranda Maciel, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Agravado(s): Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 599,61 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: AIRR - 1968/2003-110-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Jurandir Alves, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2143/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antonio José Brito Amorim, Agravado(s): Auxiliadora Silva Tavares Vieira, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2449/2003-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima Otogali, Advogado: Maria Aparecida Santana Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2682/2003-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Frederico Duarte, Agravado(s): Fernando de Souza Gelio, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Associação Beneficente da Igreja Batista do Jardim das Oliveiras, Advogado: Waldir Buosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2771/2003-342-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Everaldo Tavares de Moura, Advogado: Carlos dos Santos Pires Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3089/2003-662-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Fulgêncio César Moreira do Carmo, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4182/2003-341-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Jose Ailton Franca, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11396/2003-007-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Antônio Bezerra, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada não usufruído em outras parcelas, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: AIRR - 21973/2003-006-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Antônio Alceu Alves Pinto, Advogado: Mônica Xavier Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75426/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Wellington Dela Torre, Advogado: Nilson Roberto R. de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78590/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemar Arêas e Outros, Advogado: Almir Antônio do Sacramento, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 79125/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Climax Participações S/C Ltda., Advogada: Janete Papazian Camargo, Agravado(s): José Roberto Santos Silva, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 82467/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Marciano Lombaldo Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85661/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Vasco Antônio dos Santos, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgínia Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88935/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lauro Arent, Advogada: Marlise Rahmeier, Agravado(s): Comercial Zimmer Goettert S.A. e Outro, Advogado: Cristina Winterle de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88944/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Márcia Anduca Zeviani Kaneoya, Advogado: Luciano Garcia de Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88951/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carlos Alberto Pignatari, Advogado: Sandro Ronaldo Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Transultra S.A. - Armanejamento e Transporte Especializado, Advogado: Márcio Magno Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96235/2003-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Alberto dos Santos da Silva, Advogada: Deuzina de F. F. Tupinambá, Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Lucilene Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97672/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jairo Back, Advogado: Marcelo Dahmer Estivalet, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2004-006-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Sabino, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46/2004-105-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Claudenir de Souza, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): Nortec Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2004-462-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Batista Camilo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171/2004-018-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Matinhas, Advogado: Cláudio S. de Lucena Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Rodrigues Caetano, Advogado: Joseilson Luis Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 347/2004-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Valdomiro Osmar de Queiroz, Advogado: Alan Dias, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597/2004-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabeth Silva Piedras, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 932/2004-043-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valdemir Algemiro da Silva, Advogado: Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Rosemiro João Martins, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar que o TRT da 12ª Região se pronuncie quanto aos pedidos formulados pelo Reclamado; **Processo: ED-AIRR - 987/2004-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Renato Gonçalves Bernardo, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre A. Miceli Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes; **Processo: AIRR - 1016/2004-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fernando Prezutti, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058/2004-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cleusa Regina Iranzo da Rosa, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Manzoli S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Diement Comércio de Eletromóveis Ltda., Advogado: Marcos Gilberto L. Griébeler, Agravado(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Reni Ramirez, Advogado: Fábio Antônio Marques Galina, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fermina Escobar Saldanha, Advogado: Odair Menarê Jorge, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179/2004-036-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): José Márcio Machado, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194/2004-039-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1194/2004-039-03-40.0, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Interfactor Brasil Fomento Comercial Ltda., Advogada: Marisis de Fatima Moura, Agravado(s): Rogério Antônio Ribeiro Couto, Advogado: Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Fermix S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194/2004-039-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1194/2004-039-03-41.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fermix S.A., Advogada: Roseli de Oliveira Silva, Agravado(s): Rogério Antônio Ribeiro Couto, Advogado: Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Interfactor Brasil Fomento Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207/2004-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Claudomira Francisca Lopes da Silva, Advogada: Carmem Lúcia Santos Cinelli, Agravado(s): Frigorífico Haroldo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1253/2004-017-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Jaqueline da Silva Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras pelo aumento da média remuneratória e à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras, excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas e excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Fica prejudicada a análise do tema recursal relativo à base de cálculo dos referidos honorários; **Processo: AIRR - 1258/2004-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Cláudio Almeida Tavares, Advogado: Maria Aparecida Trevizolo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446/2004-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANSP, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Miriam Regina Silva Leão, Ad-

vogado: Marcus Vinicius de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489/2004-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WWW Distribuidora de Rolamentos Ltda., Advogado: Gilmar Saraiva dos Santos, Agravado(s): Délio Faria dos Santos, Advogado: Cláudio Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535/2004-049-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravado(s): Departamento Municipal de Saúde Pública - DEMASP, Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Augusto César Dias Pereira, Advogado: Orlando Antônio de Freitas, Agravado(s): Resgate Medic Call Team Ensino e Treinamento Ltda., Advogado: Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Agravado(s): Sad Remoções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557/2004-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Auto Viação Três Amigos S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Davi Gomes Barcellos, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1561/2004-040-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sanharó Churrascaria Ltda., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Marileny Stevaux Cumeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574/2004-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto José de Barros, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619/2004-048-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenir Aparecida Frisanco Sossai, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2004-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Minas Terraplanagens Ltda., Advogado: Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): Gercino Pereira Rocha, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870/2004-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Arthur Rodrigues de Sousa, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2306/2004-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Clodoaldo Morgado Alves, Advogada: Sabrina Zeim, Embargado(a): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Unimed, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por prolação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: AG-AIRR - 2426/2004-027-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (Colégio Cenecista Santa Bárbara), Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Município de Siderópolis, Advogado: Paulo Antônio Webster, Agravado(s): Márcio Fritzen, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 2458/2004-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clayton Rogério Duarte Netz, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrido(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões inseridas nos embargos de declaração do Reclamante, especialmente no que refere à ausência de ratificação dos atos processuais anteriores à regularização do vício de representação da Reclamada e à matéria relativa à verba para viagem. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 3189/2004-513-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): Sueli Fernandes da Silva, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11879/2004-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Antônio Pereira da Rocha, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Transportes e Braçagem Piratininga Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21345/2004-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Evaldir Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21428/2004-003-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Clécio da Costa Nonato, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza, Agravado(s): Politen Indústria e Comércio S.A., Advogado: Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114/2005-072-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Facin, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Ari Antônio Lorenzatto, Advogado: Vítor Eduardo Hüffner Pardal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136/2005-134-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza, Agravado(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148/2005-401-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): João Bosco Nunes Martins, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151/2005-401-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Maria Silvia Dias Mesquita, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 237/2005-312-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Arlindo Rosendo Freire, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Embargado(a): AJB Transportes Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 251/2005-203-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Líderbrás Logística e Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256/2005-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José da Tapera, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Agravado(s): Silvânia Aparecida Gomes dos Santos, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 264/2005-105-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Brasileira, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Wendel Penafiel Diniz, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 272/2005-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A. e Outro, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Jorge Luiz Costa Pinheiro, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 284/2005-080-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Auriflamma, Advogado: Rodrigo Carlos Nogueira, Agravado(s): Márcia Gouveia Ferreira Sarti, Advogado: Marcos Henrique Sarti, Agravado(s): Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Auriflamma - Osçipa, Advogada: Maria Dolores Pereira Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372/2005-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Frigorífico Tavares Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Agnaldo Pedro da Silva, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439/2005-049-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santos Dumont, Advogado: Adalberto Dimas Andrade Paiva, Agravado(s): Júlio Grécio de Oliveira, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): Coletec Ltda., Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2005-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa Tricícola Regional Sãoluizense Ltda., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Albery Araújo Lucero, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 473/2005-028-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Hospital São Domingos S.A., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 503/2005-001-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Monseñor Gil, Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim, Recorrido(s): Sonete Campelo da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação, no período em que o contrato de trabalho foi nulo (01/04/96 a 10/02/01), exclusivamente aos depósitos do FGTS, com a consequente exclusão das férias simples e do respectivo terço constitucional, ficando ainda mantida a decisão regional no que tange à totalidade da condenação imposta no período em que a Autora exerceu cargo em comissão; **Processo: AIRR -**

**517/2005-099-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jairo César do Nascimento, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Agravado(s): Zezeir Antônio da Conceição, Advogado: Marcos Rober Biccias, Agravado(s): Maria das Dores Freire do Nascimento, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571/2005-261-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão - CAPRI, Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659/2005-031-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Paulo Antônio da Silva, Advogada: Janemirei Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 676/2005-016-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação BrT-PREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Paulo de Oliveira Barbosa, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo da condenação a verba honorária; II - julgar prejudicado o recurso de revista da Fundação BrTPREV, que abordava parte dos temas do recurso da Brasil Telecom, aplicando-se-lhe a mesma solução; **Processo: AIRR - 715/2005-024-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fundação Movimento, Direito e Cidadania, Advogado: Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Agravado(s): Vanessa Oliveira Batista, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728/2005-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Santos de Sampaio, Advogada: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maftei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 728/2005-054-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Pereira de Souza, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer de ambos os recursos de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto; **Processo: AIRR - 754/2005-003-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fábio de Jesus Silva, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cooteogo, Advogada: Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791/2005-016-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hubert Peter Theodoor Jacobs, Advogado: Flávio Caetano Costa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 819/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Carmo Eurípedes Terra Barretto, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: ED-AIRR - 820/2005-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Itamar Veiga Pereira, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AIRR - 839/2005-028-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Magela Santos Uzac, Agravado(s): Dácio Custódio André, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983/2005-066-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosemar Tadeu Peruzzato, Advogado: Zilton Mariano de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso - Sicedi, Advogado: Irineu Roveda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019/2005-466-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC Trans, Advogado: Mirian Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Valdeci Antônio da Silva, Advogada: Simone Araújo Caravante de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 1058/2005-004-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Miguel Elias Castro Abud, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1254/2005-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto de Jesus e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 1354/2005-281-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Barcelos & Cia. Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Marco André Pessanha Rangel, Advogado: Roberto Landes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1386/2005-024-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Heliane Carvalho Farias, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1399/2005-044-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Henrique Batista Vaz, Advogada: Cléia Carvalho Fernandes Calvacanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, retificar o dispositivo do acórdão para que conste, em vez de "Reclamada", o termo "Reclamante"; **Processo: AIRR - 1400/2005-036-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): André Luís de Castro, Advogada: Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501/2005-132-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira Carburato de Cálcio - CBCC, Advogado: João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Natalino Guimarães Luiz, Advogado: Antenor de Paula, Agravado(s): Magemac - Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): Parafubna de Papéis e Embalagens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1546/2005-072-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eteman Manutenção e Comércio Ltda., Advogado: Wilson da Silveira Júnior, Agravado(s): José dos Santos Nunes Sanguinette, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1630/2005-006-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogada: Carla de Souza Paiva, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Radson dos Santos Medeiros, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Tigre Vigilância Patrimonial de Alagoas Ltda., Advogado: José Fragosso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1709/2005-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Santos Moura, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1713/2005-004-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Elizângela dos Santos, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): Ruth Alves da Silva, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AIRR - 1747/2005-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogado: Rodrigo Vianna da Silva, Agravado(s): Maria Roberta Soares Rosa, Advogada: Valéria Maria Batista Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1759/2005-018-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Juliana Foltran, Recorrido(s): Rodrigo Aparecido Cardoso, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada e aos intervalos entrejornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de onze horas para descanso entrejornadas em outras parcelas, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: AIRR - 1796/2005-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anselmo

Aparecido Pavani, Advogado: José Antônio Roncada, Agravado(s): Ademilson da Silva Barbosa, Agravado(s): Calera - Indústrias Químicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1828/2005-018-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Vicente Fiuza Filho, Recorrido(s): Clelyani Aparecida Zuocolin, Advogado: Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro; **Processo: AIRR - 1869/2005-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Rômulo Azevedo de Carvalho, Advogado: Flávio Henrique Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2049/2005-201-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Advogado: Sérgio José Arnoldo, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Fernandes, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários; **Processo: RR - 2812/2005-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manasses Amaral de Oliveira, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4739/2005-007-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): R G B Clínica Médica Ltda., Advogado: Hugo José Lenz, Agravado(s): Vanessa Alexandra Mendes, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11952/2005-003-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): José Evangelista da Silva Filho, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21681/2005-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Edson da Silva Vieira, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3/2006-291-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Pedro Paulo de Lima Lindmer, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerda Aços Longos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6/2006-047-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Sandra Regina Boy, Advogado: Carlos Alberto Correa Falheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): José Valdir Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 89/2006-013-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sidney Eduardo Cândido de Freitas, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatione trabalhista, restando prejudicada a análise do tema recursal relativo às contribuições para a FUNCEF e do recurso de revista obreiro. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar; **Processo: RR - 167/2006-004-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Francisco de Assis Vaz Borges, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatione trabalhista, restando prejudicada a análise do tema recursal relativo aos honorários assistenciais. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar; **Processo: AIRR - 168/2006-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Marlene Evangelista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Genaldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 209/2006-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Almir Bonatelli, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deter-



minar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 293/2006-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brembo do Brasil Ltda., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Alexandro Eustáquio Moreira de Brito, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista; **Processo: AIRR - 342/2006-103-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Andréia Araújo de Sousa, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): ZAY 2 - Sistemas de Informação Ltda., Advogada: Lucenir Rodrigues, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382/2006-003-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Otávio Pinto Júnior, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 390/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Helena Pagotto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação contra o não-recolhimento do FGTS; **Processo: AIRR - 393/2006-007-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Marques de Lima, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Juraci Lima da Silva, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Agravado(s): Frigorífico Peri Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/2006-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alexander Neves, Advogado: Irvaleto José Teles Leandro, Agravado(s): Instituto Hermes Pardini Ltda., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404/2006-056-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Antonio Anafrair da Silva, Advogado: Rogério Eduardo Valadares, Agravado(s): Vetorial Construções e Projetos Elétricos Ltda. e Outra, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 441/2006-381-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Geovane André Gnoato, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 483/2006-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.-Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Enio Cosmann, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: RR - 510/2006-006-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luiza de Souza Oliveira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao atraso no pagamento da remuneração das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 548/2006-141-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Roberto Bezerra da Silva, Advogada: Miriam Lima do Nascimento Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 568/2006-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Olga Lourdes Azevedo, Advogado: João Alexandre da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739/2006-012-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Clebia Kaarina N. dos Santos, Agravado(s): Manoel Tadeu de Aviz Moraes, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Service Brasil Serviços Gerais Ltda., Advogado: Roberto Bruno Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 743/2006-491-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Recorrido(s): Patrícia Aparecida Rodrigues do Prado, Advogada: Márcia Bacelar de Sousa, Recorrido(s): Associação Amigos do Bairro Jardim Revista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade do Município de Suzano; **Processo: AIRR - 891/2006-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Oliveira Netto Tecidos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jose Vicente Cor-

deiro, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1047/2006-111-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Batista de Souza, Advogada: Mônica Cristina Braz, Agravado(s): Seni Maria Benfica, Agravado(s): Segredos de Minas Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2006-074-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG, Advogado: Edson Randal Carvalho, Agravado(s): João Queiroz Ribeiro Fialho, Advogado: João Firmino Vieira Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): Município de São Pedro dos Ferros, Advogado: André Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142/2006-012-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Amilton Lorenço Nonato, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): WR Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194/2006-064-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Elio dos Santos Costa, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): Opção Transportes Ltda., Advogado: Carlos Alberto Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1248/2006-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sebastião Severino do Nascimento, Advogada: Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272/2006-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): Rômulo Pires de Andrade, Advogado: Nubiana Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2006-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Pedro Aparecido da Silva Marques, Advogada: Jussara Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334/2006-401-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Codeca - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, Advogada: Nilva Maria Canevise, Agravado(s): Ademir Rossini, Advogada: Alvisse Orestes Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1404/2006-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Papa Jerimum Turismo Ltda., Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Embargado(a): Juliana Barros da Silva, Advogado: Nilson Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 1766/2006-043-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 756/2007-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bem Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Jorge Eduardo Francisco, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2007-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Vanicio Nogueira da Silva, Advogada: Iracema Verdolin Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Concluído o julgamento dos processos acima referidos, a presidência da sessão foi transferida para o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, para julgamento do Processo EXS-187356/2007-000-00-00.4, tendo sido convocado para compor o quorum o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A decisão encontra-se a seguir transcrita: **Processo: EXS - 187356/2007-000-00-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Excipiente: Ruy Ávila Filho, Advogado: Ruy Ávila Filho, Excepto(a): Ives Gandra da Silva Martins Filho - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de suspeição e, considerando o Excipiente litigante de má fé, nos termos do artigo 17, VI, do CPC, condená-lo ao pagamento de multa de 1% sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$50,00, nos termos do artigo 18 do CPC. Custas pelo excipiente sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00. Após, a presidência da sessão foi restituída ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, mantendo-se a convocação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, para julgamento do Processo AIRR-2801/2004-034-02-40.2 e do **Processo: AIRR - 2349/2004-073-02-40.1 em que se encontram impedidos**, respectivamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Transcrevem-se as decisões: **Processo: AIRR - 2801/2004-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Mobilte S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jane de Maio Campos, Advogado: Antônio Carlos da Cunha Fonseca, Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao agravo de provimento. **Processo: AIRR - 2349/2004-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Montreal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tórres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma  
**VANESSA TÓRRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma

#### ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às nove horas e um minuto, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tórres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 804337/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Recorrido(s): Benirdes Joaquim de Alencar, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 1294/2005-060-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Faustiniiano da Silva, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, que pronunciou a prescrição extintiva (CPC, art. 269, IV), para que proceda à análise dos pedidos constantes na exordial. Observação: O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: RR - 712581/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Antônio Américo de Mattos, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ADI E CHEQUE-RANCHO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (Abono de Dedicção Integral) e cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente.; **Processo: A-RR - 596/2006-057-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Euclides Lazarino de Oliveira, Advogado: Carlos Ari Noronha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.062,36 (mil e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Agravado.; **Processo: RR - 874/2006-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto.; **Processo: RR - 784690/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mauro Odair Mariano, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 30 (trinta) minutos diários, como hora extra, pela concessão

parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1960/2004-002-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): FM Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Recorrido(s): Leandro Roque Ribas, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator.; **Processo: RR - 589/2002-332-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Baptista Lobato Pereira de Carvalho, Advogado: Celso Ferrazere, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista obreira apenas quanto à integração das horas extras nas gratificações semestrais, por contrariedade à Súmula 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os reflexos das horas extraordinárias no cálculo das gratificações semestrais; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 613/2007-070-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Andréa da Cunha Pereira Faria, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Maria José de Queiroz, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 694447/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Petrônio Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Emanuel Adeodato de Moraes, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos recursos de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente.; **Processo: A-RR - 358/2006-088-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Advogado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado(s): Marcos Ubyrajara Gonçalves, Advogado: Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Falou pelo Agravante a Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo.; **Processo: AIRR - 17680/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): João Batista de Melo, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Advogado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2005-002-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): José Luciano dos Santos, Advogada: Maria Etna da Silva Oliveira, Advogado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2044/1996-067-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Cimento Mauá S.A., Advogada: Andréa de Souza Rocha, Advogado(s): Carlos Pinto Ferreira da Mouta, Advogado: Ricardo Christophe Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.; **Processo: AIRR - 466/1997-029-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Mário Alves Machado, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/1997-282-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Advogado(s): João Corrêa Batista, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1412/1997-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Rogério Lessa Benemond, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por ofensa direta à literalidade do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, quanto à parte conhecida, dar-lhe provimento para afastar a incidência do FGTS sobre os valores devidos a tal título.; **Processo: ED-A-AIRR - 2020/1997-024-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lídiane Alves Teles, Embargado(a): Leandro Taveira Garrido, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório.; **Processo: AIRR - 3082/1997-311-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Advogado(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Luis

Otávio Camargo Pinto, Advogado(s): Viação Nova Cidade Ltda., Advogado: Francisco Marcelo Ortiz Filho, Advogado(s): Rodrigo Maciel Margheri, Advogado: Raimundo Nonato Mendes Silva, Advogado(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 230/1998-005-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Advogado(s): Ruy Allam Gomes Nunes, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674/1998-371-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Advogado(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Advogado(s): Leocildes José Massoco, Advogado: Igino Fernando Ev, Advogado(s): Massa Falida de Ases Calçados Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1824/1998-003-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Mário Hildebrando Padovani, Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Advogado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procuradora: Ana Maria Falcone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3955/1998-244-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Advogado(s): Neiva Pacheco Ribeiro, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521/1999-003-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(s): Volnen Jardim Mesquita, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Advogado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2187/1999-004-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Walmar Paes Peixoto, Advogado(s): Luiz Fidélis de Amorim, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2300/1999-018-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Companhia de Armazéns Gerais Alfandegados Ltda., Advogado: José Antônio Garrido, Advogado(s): João dos Santos Nery, Advogado: Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2707/1999-282-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado(s): Salvador Francisco dos Santos Júnior, Advogado: Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31355/1999-007-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado(s): José Aparecido Maciel da Silva, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7/2000-662-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Murilo Cleve Machado, Advogado(s): Eurípedes Inácio Pereira, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 333/2000-801-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): João Felipe Lutz Arend, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 343/2000-016-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Advogado(s): Sérgio Lessa de Lima, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807/2000-010-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): British and American - Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Alceste Vilela Júnior, Advogado(s): Saulo Roberto Ely da Silva Carneiro, Advogado: André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; **Processo: AIRR - 834/2000-263-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Advogado(s): Marcos Luiz Ribeiro Rodrigues, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2000-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Jardel Campos dos Santos, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Luis Maximiliano Telesca, Advogado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1826/2000-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Valdevina Clara de Assis e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19045/2000-007-09-00.1 da 9a. Região,**

Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Ricardo Pacheco dos Santos, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado(s): Wimblendon Instituto de Beleza Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674571/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Vanda de Oliveira Gomes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709365/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Advogado(s): Adão dos Santos Alves, Advogado: Sandro Roldigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 709366/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Advogado(s): Adão dos Santos Alves, Advogado: Sandro Roldigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 709366/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Adão dos Santos Alves, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes da aposentadoria espontânea do reclamante e após a mesma.; **Processo: RR - 710672/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Luiz Antônio Coffani Reis, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 715173/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Joelson de Jesus Novaes, Advogada: Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por inexistente.; **Processo: AIRR - 26/2001-004-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(s): Avenida Vem Café Expresso Ltda., Advogado: Deivini Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 250/2001-020-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Artur Corrêa Agassis, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 311/2001-012-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Município de Pinhais, Advogada: Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Advogado(s): Irinea Irmgard dos Santos, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546/2001-018-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado(s): Luiz Gomes Batista, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955/2001-002-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado(s): Edilson Andrade Matos, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; **Processo: RR - 991/2001-059-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1109/2001-301-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Fabiola Alves Vieira, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258/2001-009-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado(s): Ricardo Frederico Saraiva da Silva, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742/2001-018-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Advogado(s): Município de Itu, Procurador: Flávio Antunes, Advogado(s): Heitor Cortez de Almeida e Outros, Advogado: Airtton Luiz Zamignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023/2001-003-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Advogado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Advogado(s): César Pedrosa Cansado, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR -**



**2099/2001-001-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tio Dan Lanches Ltda., Advogada: Andréa Maria Mairena Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2141/2001-092-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vera Lúcia Negrão Signori, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2269/2001-002-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Pirajá Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Orlando Álvares de Azevedo Filho, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): Transportadora Comércio de Bebidas Mat. Const. Mangueira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2563/2001-012-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Amauri Pedrosa Américo, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3783/2001-012-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Aírton Passos de Souza, Agravado(s): José Marques, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10699/2001-012-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Maria da Conceição Coelho Kapp, Advogado: Marlo Froelich Friedrich, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741461/2001.9 da 7a. Região,** corre junto com RR - 741462/2001.2, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Coreauá, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Antônia Albuquerque Cavalcante, Advogado: Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 741462/2001.2 da 7a. Região,** corre junto com AIRR - 741461/2001.9, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Antônia Albuquerque Cavalcante, Advogado: Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Coreauá, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar trintenária a prescrição da pretensão relativa às contribuições para o FGTS.; **Processo: RR - 742312/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Vandeir de Araújo Lima, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749928/2001.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Caroline Walzer Sant'Ana, Advogado: Victor Augusto Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-I do TST, convertida na Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 777810/2001.4 da 8a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Jorge Nunes Chiarini, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 788089/2001.9 da 11a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Raimundo Santos Filho, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fins de acrescer fundamentos ao acórdão às fls. 104/110, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 788629/2001.4 da 12a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Embargado(a): Sidnei José Junkes, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 800454/2001.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Mário Anastácio Mendes, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado.; **Processo: RR - 803711/2001.4 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Esio Santana Júnior, Advogado: José Lopes Carvalho, Recorrido(s): Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, Advogado: Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805261/2001.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Rodrigo Salazar, Recorrido(s): Valfredo Costa Almeida, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST" por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento contido nos itens I e III, da Súmula nº 85, do TST, limitar a condenação das horas extras em pagamento apenas do adicional respectivo.; **Processo: AIRR - 806102/2001.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): Carmerinda Ferreira Figueiredo, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: RR - 810443/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Nilson José da Silveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da indenização adicional prevista em referido dispositivo, ou seja, um salário mensal, correspondente ao valor recebido no ato da dispensa. Também à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ED-RR - 813562/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Hailton José Martins Milagres, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 18/2002-097-15-40.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): Antônio Fernandes de Castro, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Agravado(s): Doristur Transportes Ltda., Advogado: Paulo Senise Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 45/2002-001-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Bonoso Alves Correia, Advogado: Henrique do Couto Martins, Embargado(a): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: AIRR - 57/2002-003-24-40.1 da 24a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Djanir de Araújo e Outro, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): Fernando Willian da Silva de Souza, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83/2002-023-04-40.3 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 97359/2003-900-04-00.4, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Turis Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): Vilmar Amorim de Andrade, Advogada: Lisiane Anzulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89/2002-031-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: José Eduard Rodrigues da Silva, Agravado(s): Delmar Rodrigues do Nascimento, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125/2002-058-19-40.8 da 19a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Pão de Açúcar, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Valtanir Cardozo dos Anjos, Advogada: Maura Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171/2002-482-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Casa Bernardo Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Anibal Luiz Fagundes Bezerra, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177/2002-016-21-40.1 da 21a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Arnaldo Bezerra Tavares, Advogado: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Agravado(s): Município de Triunfo Potiguar, Advogado: Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183/2002-924-24-40.0 da 24a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Santa Bernadete Zanin, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 306/2002-006-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Gendaí Eldorado Lanchonete Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 309/2002-001-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): ALB Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 323/2002-055-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368/2002-021-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Giovanni Giglio Netto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Universo Online Ltda., Advogado: Andréa Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 424/2002-089-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Narciso Américo Franzin, Advogado: Sérgio Testa, Recorrido(s): JLI Consultoria em Telecomunicações Ltda., Advogada: Érica Fernanda Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta por deliberação da Turma.; **Processo: AIRR - 487/2002-019-12-40.4 da 12a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Kohlbach Motores Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Paulo Márcio Meyer Proença, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 559/2002-024-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): RB Buffet Comercial Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 930/2002-313-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): Carlos José Coelho, Advogado: João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964/2002-301-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alcides da Cunha, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 987/2002-054-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Serra Dourada Ltda., Advogado: Ademir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 998/2002-006-17-40.2 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): Nilson da Silva, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1016/2002-900-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eliel Silveira da Mota, Advogado: Itamar Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Ardua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122/2002-040-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): Osmarcy Maia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1221/2002-062-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renato Leite Alves, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1243/2002-115-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Leandro, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, , Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290/2002-020-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Miriam Célia de Abreu, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1318/2002-020-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Cristina Batista Vargas, Agravado(s): Cristina Fernanda Richter, Advogado: Flávio Roberto Lopes Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448/2002-007-18-00.7 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Kátia Rodrigues da Costa, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1544/2002-012-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Neusa Lurdes da Rosa, Advogado:

Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562/2002-072-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides da Cunha Leite, Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): Tele Norte Leste Participações S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1579/2002-041-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nivany Maria da Conceição Lima, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1659/2002-382-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): Alice Wingert, Advogado: Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1752/2002-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Julio Aparecido Cruz, Advogado: Joana Silva Nascimento, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Renato de Oliveira Alves, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a existência de pedido de assistência judiciária gratuita e de isenção de custas, além da declaração de pobreza, na fase instrutória.; **Processo: RR - 2280/2002-900-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leordete Lima dos Reis, Advogado: José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): Agroindustrial Rena Ltda., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): CGM - Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2405/2002-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): Francisco Florindo da Silva Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2618/2002-014-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gercino do Nascimento, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 2665/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Irineu Coelho, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 2700/2002-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Agravado(s): Margaret Calcani, Advogada: Sandra Maria Costa Monteiro, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2839/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MLFC - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Reginaldo Timóteo dos Santos, Advogado: Elton Naves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5357/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Alberto Montenegro Martins e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 6436/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hernandes Rodrigues, Advogado: Jorge Kianek, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6675/2002-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Rosa, Advogado: Edilânio Rogério de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7436/2002-014-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): Paula Sandriana dos Santos, Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10847/2002-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Carvalho, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CDI - Automação Controle Digital Integrado Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11667/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Septem -

Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Aparecido Alves Pereira, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13036/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): José Alexandre Anerte, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 15647/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Drink's Astúrias Ltda., Advogada: Hélia Paradelá Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 18299/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aúrea Maria de Camargo, Agravado(s): Mirian Stecca Juliano, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 23689/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): Maria Cristina de Oliveira Ruela, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 26892/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Albino da Costa Almeida, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26981/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Iduvaldo Duarte Lapo, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29946/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Moraes de Souza, Advogado: Salmê Lira do Nascimento, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; **Processo: ED-AIRR - 34181/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pizzaria Micheluccio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 42371/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Salustriano dos Passos, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50026/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pizzaria e Churrascaria Cavacas Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60063/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Nereu Pavam, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64226/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Daniel Nunes Cabral, Advogado: Ilson Ney Bembem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 72033/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gilberto Francesconi, Advogada: Lara Lemes Costa, Recorrido(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Júlio César Afonso Cuginotti, Advogado: Meire Ricarda Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade contratual, afastar a prescrição total e condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência, restaurando-se os valores arbitrados pelo Juízo de origem à condenação - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - e às custas processuais - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).; **Processo: AIRR - 72424/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAA - Comércio de Alimentos Árabes Ltda., Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): Gilberto Silva de Brito, Advogada: Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

**91003/2002-671-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, Advogado: Edésio Franco Passos, Agravado(s): Iner Indústria Mecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17/2003-067-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Isalco Bangu Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Mara Mechele da Costa Lopes, Advogado: Zacheo Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87/2003-003-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Marina Veloso do Amaral, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228/2003-012-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Altamir Deograce Soares, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): Martins - Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 297/2003-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): City Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 336/2003-019-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sul Americana Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Alan Kardec Rodrigues, Agravado(s): José Arari Coelho, Advogado: dr carlos rodrigues sobrinho, Advogada: Soraia Ofugi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342/2003-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Paulo Júlio dos Santos Zanoni, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542/2003-037-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Kilo Kallifi Restaurante Ltda., Advogada: Helezeni Pereira Meira Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 544/2003-261-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aloés Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Willian Brandão Marins, Advogado: Luciano Elias Kliniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553/2003-012-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jacinto José Drey, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 627/2003-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vicência Raimunda da Silva - ME, Advogado: Luiz Antônio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675/2003-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dejalma Elias de Oliveira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 678/2003-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelaide Maria Carvalho Baldissera, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683/2003-531-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CBD - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Sueli de Abreu Nogueira, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899/2003-007-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jocelito Alberto Reche, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 934/2003-041-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Murilo Marques Mileisi, Advogado: Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório.;





**Processo: AIRR - 987/2003-531-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amon Luiz Carneiro Silva, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018/2003-001-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogada: Nahir Nazareth Rocha Rendeiro, Agravado(s): Iraiton Ramos de Souza, Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1105/2003-051-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Andréia Aparecida Gomes, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2003-036-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Vicente Aparecido Lopes, Advogado: Milton Souza da Silva, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Roberto Tanure Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1159/2003-301-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Carlos Simoni, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST). Custas em reversão, pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 1204/2003-095-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Pedro Donato Cocavelli e Outros, Advogada: Tânia Marchionni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1233/2003-007-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adeli dos Santos Martins e Outro, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1344/2003-024-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Jaense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Valdir Inácio Pereira, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Batista Pereira, Advogada: Rosâne Rosa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1409/2003-067-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Afonso Gonçalves Scotelaro Magalhães, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1485/2003-067-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lourival dos Santos, Advogado: Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543/2003-074-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Daiga Oriental Fast Food Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1564/2003-014-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Jaires Ávila Pires, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1647/2003-016-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dóval Del'Omio, Agravado(s): Bruno José Pagliatto, Advogado: Heraldo Antonio Colenci Silva, Agravado(s): Skema-Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1695/2003-401-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sirlei Schardosim Vigolo, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1761/2003-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa

Lopes, Embargado(a): Cantina Professor Sanduba Ltda. - ME, Advogado: Benedito Santana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1772/2003-045-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcos Alberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Recorrido(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para o exame dos pedidos formulados na petição inicial, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea do reclamante tenha extinguido o seu contrato de trabalho.; **Processo: AIRR - 1797/2003-102-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): CorpService - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Giovanna Lemos da Costa, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1816/2003-062-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dulce Angela Arouca Procópio de Carvalho, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 1850/2003-072-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Aparecida Pizzo, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1852/2003-316-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Bar e Lanches dos Estudantes da Vila Galvão Ltda., Advogado: Maria Otília da Silva Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2242/2003-025-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Caetano Lopes de Oliveira Jr., Agravado(s): Josias Santos Júnior, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2608/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adalberto Silva de Paula, Advogado: Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3104/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ronan Maria Pinto e Outros, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Daniel Liberalino de Souza, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): Viação Curuçá Ltda. e Outros, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4502/2003-018-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Cláudio Xavier Petrick, Agravado(s): Ronivaldo da Silva, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15536/2003-016-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Sampaio, Agravado(s): Sérgio Ricardo Vieira, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flexobrás Produtos e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58684/2003-001-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nei Veiga, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 78590/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Waldemar Arêas e Outros, Advogado: Almir Antônio do Sacramento, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito.; **Processo: RR - 79125/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Climax Participações S/C Ltda., Advogada: Janete Papazian Camargo, Recorrido(s): José Roberto Santos Silva, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões inseridas no recurso ordinário da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 81962/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes,

Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Luciana Brito Berti, Advogado: Antônio Maria Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 86204/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Regina Célia Castaldelli, Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86592/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Defer & Roullier Fertilizantes Ltda., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Elder Roberto Ferreira Mendes, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 88081/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Brazilian Palace Hotel, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo por deliberação da Turma.; **Processo: AIRR - 88942/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Lindolfo Gazola, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: ED-AIRR - 89089/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Hamburger Express Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: adiar o julgamento do processo por deliberação da Turma.; **Processo: AIRR - 90602/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Silva e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93689/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Bento, Advogada: Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94770/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Ivan Ferreira da Silva, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97359/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Vilmar Amorim de Andrade, Advogada: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97683/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Doraci de Lima Silveira, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99081/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aécio Oliveira Leite, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 99225/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102919/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chateaubrian Coelho de Lima Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106439/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Policácia Raisel, Agravado(s): Miguel Fernandes de Oliveira, Advogada: Gil-dete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 108485/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agra-

vado(s): Cristian Douglas Peres da Silva, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19/2004-193-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Patricia Cunha Lima, Agravado(s): Adilson Carneiro Mascarenhas, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104/2004-059-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Morro Agudo Serviços e Participações Ltda., Advogado: Carlos Alberto Pereira da Costa, Agravado(s): Alexandre Gustavo Pereira, Advogada: Maria Tereza de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2004-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sérgio Luiz de Moraes, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446/2004-102-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Pereira de Jesus, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462/2004-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Genivaldo de Almeida, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: João Ubirajara Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2004-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Rosângela Raimundo dos Santos, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Agravado(s): Brascoop - Cooperativa de Trabalho do Brasil, Advogado: Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): Coopeventos - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Hotéis, Restaurantes, Eventos e Similares, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533/2004-018-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Marcos e Maria Cleusa Restaurantes Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2004-660-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Reginaldo Baumel, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 563/2004-657-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): Evelise Colodel Nunes e Outra, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 564/2004-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ana Rita Carmo dos Anjos e Outra, Advogado: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Maria Gabriela Ciaco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 584/2004-094-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Jossenei Antônio Politta, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Ademilson Arlindo Batistella e Outro, Advogado: Giovani Marcelo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613/2004-004-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pólo, Equipe & Borghoff Comunicações Ltda., Advogado: Franco Andrei da Silva, Agravado(s): Oslei Rodrigues, Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681/2004-048-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Lúcio Ferreira de Carvalho, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 692/2004-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sistema Barddal de Ensino Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Celina Mosqueda Heidemann, Advogado: Paulo Ézio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720/2004-057-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Sérgio Santos Rezende, Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Agravado(s): Posto Tetê Ltda., Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738/2004-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Moacyr Seixas Bersot, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812/2004-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Uniplac - União Educacional do Planalto Central, Advogado: Cláudi Mara Soares, Agravado(s): Vera Miranda de Lima Sant'Ana, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento.; **Processo: ED-RR - 912/2004-042-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Plínio Cesar Mantovani, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por considerá-los manifestamente protelatórios.; **Processo: AIRR - 966/2004-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Lúcia Maria Inácio Araújo, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997/2004-007-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rubens Montanari, Advogada: Eliana Gonçalves Amorim Saraiva, Agravado(s): Bunge Brasil S.A., Advogada: Nilce Maria Plastina Cestaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023/2004-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Conceição Aparecida Matielo Bachiega, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051/2004-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Vargas Ferreira, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1076/2004-065-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): Jorge Soares, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão pelo Reclamante.; **Processo: AIRR - 1118/2004-069-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maurílio Pires, Advogada: Denizie Regina Corrêa Rodrigues Tucunduva, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1192/2004-034-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olinda Latansa da Silva, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Fauan Limpeza e Detetização Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2004-011-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Raimundo Rosa Bueno, Advogada: Valtene Alves Diniz, Agravado(s): Espólio de Manoel de Sá Júnior e Outros, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328/2004-006-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Ageo Pio Neto, Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AG-AIRR - 1379/2004-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eurico Nuno Madeira Pinto de Assunção, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1379/2004-023-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Silva Santos, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/2004-661-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Agravado(s): Roberto da Silva, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Agravado(s): Município de Presidente Castelo Branco, , Agravado(s): Sociedade Cooperativa do Trabalho - Unicoob, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1508/2004-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Maria Eloiza de Santana, Advogado: José Ruy Palhano de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1633/2004-008-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Fernando Rosa de Souza, Agravado(s): Leonardo Lacerda da Silva, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1926/2004-060-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s):

Juvenal Antônio de Lima, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2303/2004-021-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogada: Dariane Pamplona, Agravado(s): Fábio Anselmo Teixeira de Camargo, Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 4983/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Walter Costa Luz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS.; **Processo: AIRR - 13004/2004-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agropecuária Angelita Ltda., Advogado: Lincoln de Oliveira, Agravado(s): Omero Batista de Souza, Advogado: José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18426/2004-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luis Adriano Stall, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 21398/2004-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Pro Stand Projetos e Montagens Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargado(a): André Chrystian Januzzi, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: RR - 8/2005-322-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Luiz dos Santos França, Advogado: Norimar João Hengdes, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte que considerou competente a Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda, mesmo após a edição da Lei 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários.; **Processo: AIRR - 33/2005-133-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Norcontrol Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Carlos Rego de Burgos, Agravado(s): Griffin Brasil Ltda., , Agravado(s): Sérgio Luís Damasceno de Menezes, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 65/2005-011-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bell's Café Ltda., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 111/2005-113-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Euripedes Bonfim, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165/2005-039-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALX Serviços de Consultoria Ltda., Advogada: Nanci Gama, Agravado(s): Ataíde Galvão Rosa, Advogado: Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 280/2005-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sílvia Regina da Silva Ferreira e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta por deliberação da Turma.; **Processo: RR - 296/2005-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Romeu José Alves dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, que foi convertida na Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar que a correção monetária observe o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AIRR - 389/2005-133-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo Alves de Brito e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cetrel S.A. - Empresa de Proteção Ambiental, Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401/2005-021-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Emblema S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntilli,



Agravado(s): Mônica Victor Farias, Advogada: Claire Luiza Barcelos Lamego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491/2005-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Doraci Souza da Silva Lacerda, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512/2005-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Sérgio Carvalho de Azevedo, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 539/2005-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Laerte Huckembeck e Outra, Advogada: Luci de Castro Oliveira, Embargado(a): Breno Renato Gonçalves Cordeiro, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Embargado(a): Comercial Trilho Otero S.A., Advogado: Luís Antônio Jesus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 551/2005-082-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Nascimento Freitas, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): Velloso Engenharia, Comércio e Representações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592/2005-093-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Transbus Transportes Ltda., Advogada: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Agravado(s): Washington Aparecido Gonçalves da Silva, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 652/2005-014-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Recorrido(s): Wilder Lima da Silva, Advogada: Tatiana Vicente Bezerra, Recorrido(s): Codescoop/AMA - Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 659/2005-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Paulo Antônio da Silva, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a SPTrans da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.; **Processo: AIRR - 691/2005-068-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: José Tórras das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 749/2005-072-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Talis Breno da Silva Gonçalves, Advogado: Pedro Molinette, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Grasiela de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pato Branco, Advogada: Tânia Mara Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 765/2005-311-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Credimóveis Novolar Ltda., Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Marcos Antônio Florêncio da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 906/2005-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogado: Mauricio Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942/2005-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Cesar Bernardo Nascimento, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Coopex - Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2005-201-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernanda Dornelas Câmara Paes, Advogado: Oswaldo Otávio da Cruz Gouveia, Agravado(s): José Pereira da Silva Irmão, Advogado: Dário de Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1005/2005-194-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Rafael Jambeiro, Advogado: João Clymaco Teixeira, Agravado(s): Osmar Pereira Ferreira, Advogado: Raymundo de Sá Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: ED-AIRR - 1058/2005-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Jorge Luiz Melo da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Cidade Ti-

radentes Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1121/2005-029-04-41.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Jandira Martins dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Renditor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta por deliberação da Turma.; **Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1121/2005-029-04-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Renditor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Jandira Martins dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta por deliberação da Turma.; **Processo: AIRR - 1204/2005-372-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anielo Carotenuto, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1231/2005-070-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Ana Paula dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Pimentel de Melo, Agravado(s): Ampla Cooperativa de Serviços (Em Liquidação), Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-A-AIRR - 1243/2005-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Nelson Clairefont de Souza Melo, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1374/2005-005-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Antônio Augusto Squeff Conceição, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas Reclamadas e aplicar, a cada uma delas, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório.; **Processo: ED-RR - 1421/2005-019-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cosme Borges de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Reclamantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório.; **Processo: AIRR - 1441/2005-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagens Industriais, Mármore Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Bloco Renger Indústria Comércio Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo - Sindpresp, Advogado: Vanessa Marchi Perondini de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1459/2005-015-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubenildo Ferreira Margalho, Advogado: Iracledes Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519/2005-022-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Roque Oliveira Moreira, Advogada: Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1525/2005-015-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Dalvanice de Oliveira Messeder e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Maria de Lourdes Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1684/2005-131-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Sêmar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva, Advogado: Igor Fonseca Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707/2005-232-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1707/2005-232-04-00.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Vilson Fantinel, Advogada: Alexandra Fantinel de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1707/2005-232-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1707/2005-232-04-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vilson Fantinel, Advogada: Alexandra Fantinel de Matos, Recorrido(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 361 do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja de forma integral.; **Processo: AIRR - 1758/2005-006-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Oliveira Alencar, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Tec Car Peças e Serviços Ltda., Advogado: Antonio Nilson Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1771/2005-462-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Cristiane Soares Melo, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Advogado: Antônio Clóvis Sales Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1806/2005-055-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Fantinatti, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Embargado(a): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Daniela Quaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1860/2005-002-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Francisco de Assis Marques Viana, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: retirar o processo de pauta por deliberação da Turma.; **Processo: AIRR - 1868/2005-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sonia Maria dos Santos Araújo, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; **Processo: AIRR - 2260/2005-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Fernando José de Carmargo Aranha, Agravado(s): Ricardo Roma, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2301/2005-011-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elias da Silva, Advogado: Gustavo Flosi Gomes, Embargado(a): Rio das Pedras Country Club, Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Embargado(a): Luiz Antonio de Carvalho Barretos - ME, Advogado: Artur Ventura da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 2502/2005-203-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Pedro Ivo Soares, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2788/2005-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): P 6 Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fortações, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3801/2005-004-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nutrijoi Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): Domínio Norberto Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9150/2005-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade Divina Providência (Colégio Coração de Jesus), Advogado: André Luiz Luchi, Agravado(s): Sandra Martins Tonello, Advogada: Claudete Inês Pelicoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 99527/2005-660-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): José Leocádio de Barros, Advogado: César D. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19/2006-094-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Inês Brustolin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20/2006-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivone da Luz Antonelli, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2006-002-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaqueline Maria Lima Fernandes Silva, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 46/2006-094-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geni Ribeiro Toma-

zzini, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 66/2006-053-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alessander dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintás, Recorrido(s): Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade.; **Processo: AIRR - 83/2006-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: José Rubem Angelo, Agravado(s): Nivaldo dos Santos, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181/2006-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Hospedaria Belém Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 196/2006-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edvaldo Pedreira, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 222/2006-011-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Maria da Conceição de Souza, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Advogada: Vlória Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 285/2006-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Leônidas Eustáquio dos Reis, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 307/2006-027-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): José Fernando Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 349/2006-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Coletivos Venda Nova Ltda., Advogado: Alexandre Enoque Mota, Agravado(s): Genivaldo de Souza Leocadio, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 365/2006-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Joaquim Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Sempre Viva Mineração Construções e Transportes Ltda., Advogado: Bruno Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 382/2006-003-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Otávio Pinto Júnior, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Baso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1o grau, que deferiu o pagamento de horas extras.; **Processo: ED-RR - 464/2006-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Renê Rau, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face de seu caráter nitidamente protelatório.; **Processo: ED-AIRR - 559/2006-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eliane de Freitas Rocha Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AIRR - 643/2006-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Gislene Felizardo da Silva Melo, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 750/2006-143-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sebastião Macário do Nascimento, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: A-AIRR - 765/2006-131-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agropecuária Palma Ltda. - ME, Advogado: José Carlos Brenha Costa, Agravado(s): Valdeli Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada-Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.934,68 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado.; **Processo: AIRR - 783/2006-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Maria Ana Cristina Oliveira da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Calvo de Galiza, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município-Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 821/2006-005-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Mark Imbira de Castro, Agravado(s): Edimilson da Cruz Pereira, Advogado: José Augusto Torres Potiguar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 849/2006-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Edivaldo Carlos da Silveira, Advogado: Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: RR - 891/2006-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Oliveira Netto Tecidos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Jose Vicente Cordeiro, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada não usufruído - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em outras verbas, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AIRR - 934/2006-010-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Editora O Dia S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Espólio de Artur Pinto Valle, Advogada: Maria das Graças Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958/2006-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adejalton Ribeiro Sena, Advogado: Hélder da Silva Teles, Agravado(s): Clube Jaó, Advogado: Paulo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1033/2006-125-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Maria Ilene Rodrigues Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-Reclamado, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação do Município-Reclamado apenas às parcelas aludidas na Súmula 363 do TST.; **Processo: RR - 1193/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Maria Serrat Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que tange à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito de ação da Reclamante relativo ao não-recolhimento do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Destarte, resta prejudicada a análise dos temas relativos à legalidade da contratação, julgamento "extra petita", impossibilidade jurídica do pedido e impugnação quanto ao valor do pedido.; **Processo: RR - 1429/2006-008-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Machado, Advogado: José Alberto Olmi, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo do salário-hora.; **Processo: AIRR - 1578/2006-092-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Doralina Silva Rodrigues, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2196/2006-136-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Maricélia Gomes Luz, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica das gueltas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação apenas a incidência das chamadas gueltas na base de cálculo do aviso prévio, do adicional noturno, das horas extras e do descanso semanal remunerado (DSR), nos termos da Súmula 354 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 2329/2006-152-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mini Posto Santa Marta Ltda., Advogado: Cláudio Costa Neto, Embargado(a): Fernando Rafael de Oliveira, Advogado: Matilde Resende Egg, Decisão: por una-

nimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios.; **Processo: ED-RR - 7091/2006-001-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Embargado(a): Edésio Joaquim de Souza e Outros, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório.; **Processo: RR - 158/2007-018-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Maria Margareth Coelho Ambrosio, Advogada: Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 234/2007-033-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): João Bosco de Souza, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 343/2007-076-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BCP S.A., Advogada: Luciana Felizardo Hudson Barros, Agravado(s): Evandro Geraldo do Nascimento, Advogado: Fúlvio Jacobson Gomes, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. (em Recuperação Judicial), Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600/2007-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Warley Araújo da Paz, Advogado: Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.; **Processo: AIRR - 678/2007-112-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Lopes Silva, Advogada: Viviane Micheli Gregório, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma  
**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

**PROCESSO TRT-AI-1072/2006-145-03-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-13.861/2008-1**

RECLAMANTE : WALDIR RODRIGUES DE JESUS  
RECLAMADO : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-740/2004-070-02-40**  
**PETIÇÃO TST-P-18.046/2008-9**

RECLAMANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV  
RECLAMADA : MARILDA CABRAL DE SALES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 26/3/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TST-AIRR-988/2006-097-03-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-20.843/2008-6**

AGRAVANTE : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. NEY JOSÉ CAMPOS  
AGRAVADO : SEBASTIÃO DIAS DO CARMO  
ADVOGADA : DRª. FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO



1-Junte-se.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem para as providências de direito.  
3-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TRT-AI-1143/2006-008-18-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-20.995/2008-9**

RECLAMANTE : SULENY DE OLIVEIRA NERY  
RECLAMADA : BRASIL TELECOM S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1366/2006-009-03-40**  
**PETIÇÃO TST-P-21.000/2008-7**

RECLAMANTE : MARISA RIBEIRO LENTI  
RECLAMADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/3/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-194/2007-109-03-40.1**  
**PETIÇÃO TST-P-21.001/2008-1**

RECLAMANTE : EDUARDO SANTOS NETO  
RECLAMADA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-18.336/2005-005-11-40**  
**PETIÇÃO TST-P-21.005/2008-0**

RECLAMANTE : Walfredo Martins de Freitas Neto  
RECLAMADA : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUÇÃO TEC. DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1051/2005-012-04-40**  
**PETIÇÃO TST-P-21.012/2008-1**

RECLAMANTE : JORGE QUERINO  
RECLAMADA : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-19/2007-007-19-40**  
**PETIÇÃO TST-P-22.554/2008.1**

AGRAVANTE : MASSAYÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL  
AGRAVADO : CICERO GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ BENTO ACIOLI DA SILVA

À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para juntar.

A vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem para as providências de direito.

Publique-se.  
Em 13/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TRT-AI-400/2005-461-01-40**  
**PETIÇÃO TST-P-22.556/2008-0**

RECLAMANTE : VÂNIA DOS SANTOS CHARBEL  
RECLAMADO : JONH PETER SUOZA DA SILVA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-78/2007-141-03-40**  
**PETIÇÃO TST-P-22.557/2008-5**

RECLAMANTE : VALÉRIA FERREIRA DE SOUSA  
RECLAMADA : MARIA JÚLIA SANTOS FARIAS - FIRMA INDIVIDUAL

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1540/2006-047-03-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-22.558/2008-0**

RECLAMANTE : JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA ROCHA  
RECLAMADA : DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1195/2006-018-03-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-22.559/2008-4**

RECLAMANTE : AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA BARROSO  
RECLAMADO : BANCO SATANDER BANESPA S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1175/2006-002-03-40**  
**PETIÇÃO TST-P-22.565/2008-1**

RECLAMANTE : RAMIR DUARTE LIMA  
RECLAMADOS : CPM S.A. E OUTROS

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1346/2004-047-01-40**  
**PETIÇÃO TST-P-22.569/2008-0**

RECLAMANTE : HAMAD ABITBOL NOGUEIRA AMARAL  
RECLAMADA : BULL LTDA.

1-Junte-se.  
2-Indefiro o pedido de devolução do prazo previsto no item VI da IN 16 do TST, considerando que se encontra certificado, a fl. 77 dos autos em exame, a notificação do requerente, como agravado, na pessoa da advogada Lúcia Cristina Santos, OAB/SP n.º 125601/D, no DO de 3/8/2007, para a apresentação de contra-razões.

3-Publique-se.  
Em 27/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TRT-AI-1829/2006-333-04-40.1**  
**PETIÇÃO TST-P-22.570/2008-4**

RECLAMANTE : IVAN MACIEL MARTINS  
RECLAMADA : BORRACHAS TIPLER LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1212/2006-071-09-40**  
**PETIÇÃO TST-P-22.571/2008-9**

RECLAMANTE : JOSÉ NÓBREGA GRACIANO  
RECLAMADA : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1169/2006-203-02-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-23.575/2008-4**

RECLAMANTE : KRIATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
RECLAMADO : WILSON DOS SANTOS

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1395/2006-022-13-40**  
**PETIÇÃO TST-P-24.673/2008-9**

RECLAMANTE : ANA MARIA FERREIRA DA COSTA  
RECLAMADA : UNBEC-UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO MARISTA PIO X

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-2740/2002-005-02-40**  
**PETIÇÃO TST-P-24.674/2008-3**

RECLAMANTE : BANESPA  
RECLAMADO : ALEXANDRE TADEU S. LOPES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/3/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-114/2001-078-02-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-24.675/2008-8**

RECLAMANTE : AREA PAKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.  
RECLAMADA : BELARMINA COSTA DAS NEVES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-761/2003-064-02-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-24.676/2008-2**

RECLAMANTE : ALFREDO ROMANO  
RECLAMADA : ARMCO DO BRASIL S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-2104/2004-075-02.40**  
**PETIÇÃO TST-P-24.677/2008-7**

RECLAMANTE : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
RECLAMADO : JOÃO BARBOSA JÚNIOR

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1199/2004-072-02-40**  
**PETIÇÃO TST-P-24.678/2008-1**

RECLAMANTE : DONIZETE APARECIDO DA SILVA  
RECLAMADOS : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-1752/2006-073-02-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-25.665/2008-0**

RECLAMANTE : SINTHORESP  
RECLAMADO : HOTEL IMPERIAL LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO TRT-AI-2910/2006-014-09-41.1**  
**PETIÇÃO TST-P-28.098/2008-3**

RECLAMANTE : ELISABETE OLIVEIRA DE MORAES  
RECLAMADO : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOSSA SENHORA DE GUADALUPE LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 27/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-90971/2003-900-02-00.7**  
**Petição : TST-P-29258/2008.1**

AGRAVANTE : ALZIRA ALVES DE FARIA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MARTINS MIGUEL  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

**DESPACHO**

A egrégia 8ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Alzira Alves de Faria e Outros, conforme acórdão publicado no DJU de 22/02/2008.

Certificada pela Coordenadoria da 8ª Turma a não-interposição de recurso, os autos retornaram ao TRT de origem em 13/03/2008.

Inconformados com a decisão, os Reclamantes, em 13/03/2008, interpuseram os presentes Embargos.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 03/03/2008.

Desse modo, indefiro o processamento dos Embargos, por que manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TRT- RO-156/2005-007-07-00**  
**PETIÇÃO TST-P-29.303/2008-8**

RECLAMANTE : CÉSAR ROVIDA & IMAGEM S/C LTDA.- RADIOLOGIA  
RECLAMADA : MARIA VALDERINA XAVIER DE MENEZES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.  
Em 26/03/2008.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-AC-173445/2006-000-00-01**

AUTOR : ANDRÉ GONÇALVES DIAS  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
RÉU : GOIÁS ESPORTE CLUBE  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

**DESPACHO**

Pelo despacho de fl. 397 determinei a intimação do(a) Autor(a) para que efetuassem o recolhimento das custas processuais a que foi condenado(a), no valor de 60,00(sessenta reais) e a expedição de Carta de Ordem para execução da importância, caso não comprovasse o recolhimento da importância devida.

Ocorre que sobreveio a Instrução Normativa n.º 1, de 14/02/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2008, editada pelo Advogado-Geral da União, autorizando os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a não ajuizarem ações de cobrança, bem como desistirem daquelas já propostas, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em reforço a isso a Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, datada de 1º de abril de 2004, dispõe que não se inscreve na Dívida Ativa da União e dispensa-se a comunicação às Procuradorias da Fazenda Nacional, débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00, in verbis:

Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (...).

Art. 3º Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às Procuradorias da Fazenda Nacional processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria.

Ante o acima exposto, reconsidero o despacho de fl. 397 na parte que determinou a expedição de Carta de Ordem executória e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

**Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do TST**

**PROC. Nº TST-AA-175027/2006-000-00-00.3**

AUTOR : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO ROSAS  
RÉU : OSVALDO KOSINSKI

**DESPACHO**

Pelo despacho de fl. 283 determinei a intimação dos Autores para que efetuassem o recolhimento das custas processuais a que foram condenados, no valor de 76,60(setenta e seis reais e sessenta centavos) e a expedição de Carta de Ordem para execução da importância, caso não comprovasse o recolhimento da importância devida.

Ocorre que sobreveio a Instrução Normativa n.º 1, de 14/02/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2008, editada pelo Advogado-Geral da União, autorizando os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a não ajuizarem ações de cobrança, bem como desistirem daquelas já propostas, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em reforço a isso a Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, datada de 1º de abril de 2004, dispõe que não se inscreve na Dívida Ativa da União e dispensa-se a comunicação às Procuradorias da Fazenda Nacional, débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00, in verbis:

Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (...).

Art. 3º Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às Procuradorias da Fazenda Nacional processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria.

Ante o acima exposto, reconsidero o despacho de fl. 283 na parte que determinou a expedição de Carta de Ordem executória e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

**Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do TST**

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,  
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO : AC - 190834 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MARCOS LUCIANO GOMES  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2008 - SDI2.

PROCESSO : AC - 191014 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : RODRIGUES E SANTANA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ  
RÉU : VALTER DA SILVEIRA TELES  
RÉU : ROGERIO MARCELINO

Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/03/2008 - SDI2.

PROCESSO : AR - 191054 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
RÉU : OLEMAHC VEBER RANGEL  
PROCESSO : AR - 191074 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 7  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AUTOR(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
RÉU : MARIA DO CARMO DE SOUZA MENEZES  
PROCESSO : AR - 191094 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
REVISOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AUTOR(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
RÉU : LUCIANO CLEBER FURLAN  
PROCESSO : AC - 191114 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER

ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO  
RÉU : SINDICATO

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROSPAÇIAIS, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROSPAÇIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIEROESPACIAL  
RÉU : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/03/2008 - SDI2.

PROCESSO : MS - 190794 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
IMPETRANTE : AMÉLIA FLORINDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENÇA  
AUTORIDADE : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO COATORA TRABALHO - TST

Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2008 - SDI2.

PROCESSO : AIRO - 1199 / 2007 - 000 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PACIENTE : WALDEMAR ANTÔNIO CARNEIRO  
PROCESSO : HC - 191274 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
IMPETRANTE : EVERALDO LUÍS RESTANHO  
AUTORIDADE : MARIA DE LOURDES LEIRA  
COATORA : SANDRO BARRETO  
PACIENTE : SANDRO BARRETO

Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 24/03/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 113 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA REGINA DA MOTTA CAMBRAIA  
 ADVOGADO : ALAERTE JACINTO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 786573 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
 AGRAVADO(S) : IVANI BENEDITO MORAES  
 ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 814540 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO  
 ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER  
 ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES  
 PROCESSO : AIRR - 815675 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÓVIS ANDERE TRINDADE  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 1565 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR HANNEL  
 PROCESSO : AIRR - 23181 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : NILSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1443 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : NELSON RANALLI  
 PROCESSO : AIRR - 5063 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR MOREIRA WOLFF  
 ADVOGADO : CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 PROCESSO : AIRR - 81425 / 2003 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE  
 ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB  
 PROCESSO : AIRR - 2181 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : INGMAR NÉRIS CARDOSO  
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS  
 AGRAVADO(S) : PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Brasília, 31 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 25/03/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 770556 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : VILMAR FLORES ALVES  
 ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI  
 PROCESSO : RR - 286 / 2004 - 041 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO SILVA  
 ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES  
 RECORRIDO(S) : NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS  
 PROCESSO : AIRR - 1735 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 AGRAVADO(S) : USINA CAETÉ - UNIDADE VOLTA GRANDE  
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO NUNES FILHO  
 ADVOGADO : EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

Brasília, 31 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 25/03/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 526 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BOHRER  
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Brasília, 31 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 26/03/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 206 / 2000 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO  
 ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES SPILA  
 ADVOGADO : LUIZ PEDRO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 738063 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ELISA DE SOUZA SALES  
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ELISABETE SILVA DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : RR - 787235 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 PROCESSO : RR - 626 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DULCE DE MELLO  
 ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : MS LIVRARIA LTDA.  
 ADVOGADO : ADELMAR SOARES BENTES  
 PROCESSO : RR - 24370 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.  
 ADVOGADO : ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA  
 RECORRIDO(S) : AVELINO ALFREDO FIGUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 49031 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA CARMINHATO  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : AIRR E RR - 63607 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) E : EDVALDO OLIVEIRA NILO  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) E : EDVALDO OLIVEIRA NILO  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 1507 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : ENIO OSVALDO LUQUI  
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI  
 PROCESSO : RR - 1507 / 2003 - 044 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ENIO OSVALDO LUQUI  
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI  
 RECORRIDO(S) : COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 PROCESSO : RR - 1587 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM ZAMPIERI  
 ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
 RECORRIDO(S) : SIEMENS LTDA.  
 ADVOGADO : DARCI FELTRIN  
 PROCESSO : RR - 397 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : GUILHERME BACKES

Brasília, 31 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 27/03/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 949 / 1995 - 026 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALZERINO GUEDES  
 ADVOGADO : SIONARA PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 253 / 1996 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JOSAFAT  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 1319 / 1996 - 047 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO BRONZE  
 ADVOGADO : HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1481 / 1997 - 006 - 19 - 43 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : EMANUEL CAMPOS PEDROSA  
 ADVOGADO : IVAN GOMES CORREIA  
 PROCESSO : AIRR - 1978 / 1997 - 011 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MOREIRA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
 PROCESSO : AIRR - 571 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : IRANI PERERIA DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1043 / 1998 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : WILSON DE MIRANDA DURSO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 2102 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : GEUDO ALVES CORREA  
ADVOGADO : DONIZETE DOS SANTOS PRATA  
PROCESSO : AIRR - 246 / 2000 - 100 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BERNARDO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 677 / 2000 - 108 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MARCOS LUIZ XAVIER DA ROSA  
ADVOGADO : ARLINDO SALES  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
PROCESSO : RR - 67441 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
RECORRIDO(S) : OSVALDO BATISTA DE MOURA  
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
PROCESSO : AIRR - 44 / 2001 - 100 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 70 / 2001 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
PROCESSO : AIRR E RR - 731715 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : GILSON FRANCISCO NEVES MORATO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
PROCESSO : AIRR - 734077 / 2001 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA GUIMARÃES COSTA  
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCESSO : AIRR - 761436 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERREIRA DE LIRA  
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCESSO : AIRR E RR - 775268 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : ADIRÇO GUARANI DIAS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) E : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
RECORRENTE(S)

PROCESSO : RR - 805042 / 2001 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO : IANA LÍDIA ROCHA TORRES  
PROCESSO : AIRR - 322 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ROZZETO  
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 5253 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
PROCESSO : AIRR - 88677 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO  
Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 27/03/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 821 / 1999 - 071 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIAN MONTEZUMA M. DE ASSUMPÇÃO  
RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO : BALTHAZAR DIAS SALGADO  
PROCESSO : AIRR - 821 / 1999 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO : BALTHAZAR DIAS SALGADO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.  
PROCESSO : AI - 159 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BORDEL RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ DE TARSO GRASSI  
AGRAVADO(S) : WANI DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON  
PROCESSO : AIRR - 238 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ADSON ANTÔNIO FREIRES  
ADVOGADO : PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : CNJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA  
PROCESSO : AIRR - 414 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO TEODORO  
ADVOGADO : MERCEDES ROSA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
Brasília, 31 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador